



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1956

ANO CVI — Nº 232

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 1968

LEI Nº 5.543 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

Altera a Lei nº 5.353, de 8 de novembro de 1967, que dispõe sobre a criação, no Ministério da Educação e Cultura, de 9 (nove) Prêmios Literários Nacionais.

O Presidente da República. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 6º e 7º da Lei número 5.353, de 8 de novembro de 1967, que dispõe sobre a criação, no Ministério da Educação e Cultura, de 9 (nove) Prêmios Literários Nacionais, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 6º Os Prêmios Literários Nacionais para Obras Publicadas terão, cada um, dotação equivalente a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

Art. 7º Os Prêmios Literários Nacionais para Obras Inéditas terão dotação em valor correspondente a 40 (quarenta) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Tarso Dutra

LEI Nº 5.544 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério dos Transportes, em favor do Grupo Executivo de Integração da Política de Transportes (GEIPOT), o crédito especial de NCr\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros novos) para o fim que especifica.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério dos Transportes, ao Grupo Executivo de Integração da Política de Transportes (GEIPOT), o crédito especial de NCr\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros novos), correspondente à anulação do saldo do crédito autorizado pela Lei nº 5.206, de 16 de janeiro de 1967, e aberto pelo Decreto nº 61.631, de 3 de novembro de 1967.

Art. 2º O crédito especial de que trata esta Lei é destinado a atender a despesas de qualquer natureza, referentes a estudos especiais de viabilidade e projetos finais de engenharia específica em estradas prioritárias dos

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Planos Diretores, elaborados pelo Grupo Executivo de Integração da Política de Transportes (GEIPOT), e terá vigência nos exercícios de 1968 e 1969.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Mário David Andreazza
Marcus Vinicius Pralini de Moraes

LEI Nº 5.545 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Fazenda, em favor dos Municípios situados nos Territórios Federais, o crédito especial de NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), para o fim que especifica.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), para atender à entrega aos Municípios situados nos Territórios Federais, da parcela correspondente ao produto da arrecadação do imposto sobre circulação de mercadorias arrecadado pela União, consoante dispõem o § 5º do art. 19 e o § 7º do art. 24 da Constituição do Brasil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Marcus Vinicius Pralini de Moraes
Afonso A. Lima

LEI Nº 5.547 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

Concede a pensão especial, equivalente a (duas) vezes o maior salário-mínimo, a Hilda Anna Theresia Wolf viúva de Emilio Wolf.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' concedida a Hilda Anna Theresia Wolf, viúva de Emilio Wolf, a pensão especial equivalente a 2 (duas) vezes o maior salário-mínimo

vigente no País, pelos relevantes serviços prestados pelo seu finado marido às Forças Armadas Brasileiras e ao Brasil, no setor cartográfico.

Art. 2º As despesas decorrentes do pagamento da pensão ora concedida correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto

LEI Nº 5.508 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1968

Approva a Quarta Etapa do Plano Diretor de Desenvolvimento Econômico e Social do Nordeste, para os anos 1969, 1970, 1971, 1972 e 1973, e dá outras providências.

(Publicada no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 14 de outubro de 1968)

Retificação

Na página 8.957, 2ª coluna.

Onde se lê:

“Art. 96 —
Art. 57 — O regime instituído nos artigos 43, 44 e 51 a 56, inclusive, ...”

Leia-se:

“Art. 96 —
Art. 57 — O regime instituído nos artigos 42, 43 e 50 a 55, inclusive, ...”

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 63.695 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

Autoriza o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) a criar a Administração do Porto de Aracaju (APA).

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 83, item II, da Constituição, e

Considerando a necessidade de organizar o Porto de Aracaju e o interesse de integrá-lo no sistema portuário nacional;

Considerando a importância econômica do porto organizado de Aracaju, cuja zona de influência estende-se além das fronteiras estaduais;

Considerando a crescente movimentação de mercadorias pelas instalações portuárias existentes;

Considerando que o Estado de Sergipe, concessionário do Porto de Aracaju, nos termos do Decreto nº 23.460, de 16 de novembro de 1933, não pode, ainda, explorar o porto;

Considerando a necessidade da conclusão, a curto prazo, das obras do Porto de Aracaju, que podem ser providas por recursos da arrecadação de taxas;

Considerando os entendimentos havidos com o Governo do Estado de Sergipe e ainda o que estabelece a letra “e” do Artigo 3º e letra “d” do Artigo 25, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, decreta:

Art. 1º Dica o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) autorizado a criar, em caráter provisório, a Administração do Porto de Aracaju (APA), mediante convênio a ser firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e o Governo do Estado de Sergipe, homologado pelo

Ministro dos Transportes, observado o disposto neste Decreto.

§ 1º A Administração do Porto de Aracaju (APA), sediada na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, será diretamente subordinada ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e terá duração de 2 (dois) anos, contados da data da homologação do convênio, prazo no qual deverá ser providenciada a criação da respectiva sociedade de economia mista.

§ 2º O convênio deverá ser assinado até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto.

§ 3º O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da homologação do convênio, submeterá à aprovação do Ministro dos Transportes o regimento da Administração do Porto de Aracaju.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 28 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Mário David Andreazza

DECRETO Nº 63.696 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, área de terreno situada em Papanduva, no Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela

— As R-partições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO: FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, a área de terreno com 38.090,00 m² (trinta e oito mil e noventa metros quadrados) situada no Estado de Santa Catarina, Município de Papanduva, de propriedade da Kaliks Deoracki Cebila Deoracki Oratch e Natália Deoracki Schiava, a qual abrange uma jazida de material granular, necessária aos serviços de pavimentação da Rodovia Federal BR-116, constante de planta devidamente rubricada pelo Diretor da Divisão de Estudos e Projetos do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, que se encontra depositada e arquivada naquela Divisão.

Art. 2º Nos termos do artigo 15 do Decreto-lei nº 3.265, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, poderá o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem alegar urgente a desapropriação para efeito de requerer a missão provisória na posse do bem indicado no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de novembro de 1968; 17º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Mário David Andreazza

DECRETO Nº 63.697 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, área de terra situada no Município de Lorena, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição em consonância ao Decreto-lei nº 3.265, de 21 de junho de 1941 alterado pela

Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956, decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), a área de terra com cerca de 25.000 m², (vinte e cinco mil metros quadrados), localizada no Município de Lorena, Estado de São Paulo à altura do km 217 (quilometragem antiga) da Rodovia Presidente Dutra, entre as estacadas 218 + 16,20 e 318 + 5,00 do subtrecho Cachoeira Paulista-Guaratingueta da citada Rodovia, que constam ser de propriedade de Irani, Itamar e Tomas Rodrigues da Silva. A área necessária a ampliação do Horto Florestal do 3º Distrito Rodoviário Federal do DNER, está representada na planta devidamente rubricada pelo Diretor da Divisão de Estudos e Projetos da mencionada Antarquia, arquivada naquela Divisão.

Art. 2º Para os fins previstos no artigo 15 do Decreto-lei nº 3.265, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956 o DNER poderá alegar, a qualquer tempo a urgência da presente desapropriação.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de novembro de 1968; 17º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Mário David Andreazza

DECRETO Nº 63.296 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

Revoga o Decreto nº 52.543, de 30 de setembro de 1963, e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 1 de outubro de 1968).

Retificação

No art. 1º, onde se lê: ... de 30 de setembro de 1966, ...
Leia-se: ... de 20 de setembro de 1963, ...

DECRETO Nº 63.662 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1968

Aprova o Regulamento do Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB).

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 27 de novembro de 1968).

Retificação

Na pag. 10.292, 1ª coluna, no preâmbulo, onde se lê: ... nº 32, de 16 de novembro de 1966, ...

Leia-se:

... nº 32, de 18 de novembro de 1966, ...

Na mesma coluna, republica-se o art. 3º por ter saído com incorreções:

Art. 3º O Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB) funcionará na Divisão de Aeronaves, no Subdepartamento Técnico do Departamento de Aeronáutica Civil (art. 17 do Decreto nº 63.521, de 31 de março de 1967).

Na 2ª coluna, no art. 6º, nas alíneas d) e g), onde se lê:

a) ... de segundo aeronáutico, ...
g) ... quantias despendidas pela ...

Leia-se:

d) ... de seguro aeronáutico, ...
g) ... quantias despendidas pela ...

Na 3ª coluna, no parágrafo único do art. 19, onde se lê: ... circunstâncias especiais, ...

Leia-se:

... circunstâncias especiais. ...
Na 4ª coluna, no art. 24, onde se lê: ... da transcrição, ...

Leia-se:

... da transcrição, ...

Na pag. 10.293, 1ª coluna, no artigo 30, onde se lê:

... habilitação qualificações necessárias ...

Leia-se:

... habilitação e qualificações necessárias ...

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente da República, tendo em vista o Parecer do Senhor Consultor Geral da República nº 076-H, de 17 de setembro de 1964 (Diário Oficial de 3 de novembro de 1964), e o que consta do Processo nº 6.571 de 1965, do Conselho Nacional de Pesquisas, resolve

DECLARAR:

De acordo com o artigo 6º do Lei nº 3.790, de 12 de julho de 1960

A partir de 13 de agosto de 1968, Haydêr Madel Martins, ocupante do cargo de Bibliotecário, nível 20-B, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, enquadrada no símbolo 8-C, correspondente ao cargo em comissão de Diretor do Serviço de Intercâmbio e Catalogação do Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação e segregada ao 4º Quadro, em virtude de ter sido amparada pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952.

Brasília, 29 de novembro de 1968; 17º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1968

(Publicado no Diário Oficial de 14 de novembro de 1968)

Retificação

Na página 9.942 — 2ª coluna — no Decreto de Antônio Carlos Guimarães e outros — Onde se lê: ... 4) José Alves Pereira, Eletricista Operador, nível 3-A; Leia-se: ... 4) José Alves Pereira, Eletricista Operador, nível 8-A.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, item VI, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo MJ-61.004, de 1968, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

O aproveitamento do servidor Fernando Ramos de Amorim, como Auxiliar de Portaria PJ-11 da Justiça Federal, na Seção Judiciária do Território Federal de Rondônia, constante do decreto publicado no *Diário Oficial* de 8 de agosto do corrente ano, visto não haver tomada posse dentro do prazo legal.

Brasília, 29 de novembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Luís Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 383-68, do Departamento de Imprensa Nacional, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

A partir de 1º de junho de 1963, De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Jorge Stamato, matrícula número 1.264.569, do cargo de Revisor, classe "C", nível 16, Código EC-306, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, do Departamento de Imprensa Nacional, do Ministério da Justiça.

Brasília, 29 de novembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Luís Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 23.969, de 1967, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Francisco Rodrigues de Paola, Assistente de Administração, classe A, nível 14, do Grupo Ocupacional 602 — Técnico de Administração, do Quadro do Pessoal — Parte Especial Extinta, do Ministério da Justiça.

Brasília, 29 de novembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Luís Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 5.555, de 1964, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Iseu Ferreira do Vale, Inspetor de Alunos, classe B, nível 10, do Grupo Ocupacional EC-204 — Disciplina Escolar, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça.

Brasília, 29 de novembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Luís Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 11.565, de 1967, do Departamento

de Administração do Ministério da Justiça, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

A partir de 26 de maio de 1967, De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Miguel da Costa Carvalho, Servente, nível 5, do Grupo Ocupacional GL-104 — Conservação e Limpeza, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça.

Brasília, 29 de novembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Luís Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 4.576, de 1967, do Ministério da Justiça, resolve

EXONERAR, A PEDIDO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

O bacharel João Baptista Herkenhoff do cargo de Juiz do Trabalho Substituto, da 1ª Região da Justiça do Trabalho.

Brasília, 29 de novembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Luís Antônio da Gama e Silva

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Naval, resolve

NOMEAR:

De conformidade com o artigo 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.188, de 8 de fevereiro de 1967

No Quadro Suplementar da mesma Ordem, no grau de Comendador, o Brigadeiro Ivo Ferreira, de Portugal.

Brasília, 22 de novembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Augusto Hamann Rademaker Grünewald

DECRETOS DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Auxiliares da Marinha, ao posto de Capitão-de-Corveta, por merecimento, o Capitão-Tenente (A-TF) — Geraldo Pessoa Monte.

Brasília, 29 de novembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Augusto Hamann Rademaker Grünewald

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR:

Nos termos dos artigos 12, alínea a) e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Para a Reserva Remunerada, no mesmo posto, o Capitão-de-Mar-e-Guerra (Md) Dr. Armando Cavalcanti Bandeira, com os proventos do posto de Contra-Almirante, na forma do artigo 59 da mencionada Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, por estar beneficiado pelos artigos 1º da Lei nº 1.156, de 21 de julho de 1959 e 1º, alínea k) do Decreto número 10.493-A, de 25 de setembro de 1942, observados os artigos 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, § 1º, 140, alíneas a) e c) e 156 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto número 81, de 21 de dezembro de 1966 e pela Lei nº 5.368, de 1º de dezembro

de 1967, contando 27 anos, 1 mês e dias de serviço.

Brasília, 29 de novembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Augusto Hamann Rademaker Grünewald

DECRETO DE 1 DE NOVEMBRO DE 1968

(Publicado no *Diário Oficial* de 21 de novembro de 1968)

Retificação

Na página 10.131, 4ª coluna. No Decreto do Almirante-de-Esquadra (Ref.) Edgard de Paula Oliveira e outros.

Onde se lê:

... Contra-Almirante (ERM) — Edyr Dias de Carvalho Rocha ...

Leia-se:

... P Contra-Almirante (RRM) — Edyr Dias de Carvalho Rocha ...

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente da República resolve

ALTERAR:

O Decreto de 7 de outubro de 1966, publicado no *Diário Oficial* do mesmo dia, que na conformidade do artigo 63 e seu parágrafo único da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, promoveu ao posto de Major, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 21 de julho de 1959, o Capitão QOA (3G-85.503) — Brasília Murari, e transferiu-o para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, na forma dos artigos 12 letra a e 13 letra a, da referida Lei nº 4.902, para declarar que, a partir de 12 de dezembro de 1966, os proventos do referido oficial são os do posto de Major acrescidos de 20% (vinte por cento), por estar beneficiado pelo artigo 53, § 1º, da citada Lei nº 4.902, observados os artigos 137, 140 letra a e 156, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 29 de novembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Aurélio de Lyra Tavares

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1968

(Publicado no *Diário Oficial* de 22 de novembro de 1968)

Retificação

Na página 10.184, 1ª coluna. No Decreto de Severino Juvêncio de Oliveira.

Onde se lê:

... pela Lei nº 4.669, de 11 de junho de 1962, do cargo de Carroeiro-Sapateiro, nível ...

Leia-se:

... pela Lei nº 4.033, de 11 de junho de 1962, do cargo de Carroeiro-Sapateiro, nível ...

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1968

(Publicado no *Diário Oficial* de 25 de novembro de 1968)

Retificação

Na página 10.220, 1ª coluna. No Decreto do Tenente-Coronel Farmacêutico Reformado Dinancy Lisitano Maia.

Onde se lê:

... com direito aos proventos deste posto, ...

Leia-se:

... com direito aos proventos desse posto, ...

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 123.463-68, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 14, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Fazenda, as nomeações de:

1) Luiz Carlos de Sá Carvalho para exercer o cargo do Nível 11.A, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, em vaga decorrente da aplicação da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, constante do decreto coletivo de 19 de novembro de 1963, publicado no *Diário Oficial* de 21 seguinte;

2) Reginaldo Peres Cordeiro para exercer o cargo do Nível 11.A, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, em vaga decorrente da aplicação da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, constante do decreto coletivo de 19 de novembro de 1963, publicado no *Diário Oficial* de 21 seguinte;

3) Nelcy Magioli para exercer o cargo do Nível 11.A, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, em vaga decorrente da promoção de João Edson Tavares, constante do decreto coletivo de 22 de julho de 1963, publicado no *Diário Oficial* de 23 seguinte;

4) Pedro Paulo Gonçalves de Freitas para exercer o cargo do Nível 11.A, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro em vaga decorrente da promoção de José Costa Lima, constante do decreto coletivo de 22 de julho de 1963, publicado no *Diário Oficial* de 23 seguinte.

Brasília, 29 de novembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Antônio Delfim Netto

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 110.752-68, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, resolve

DECLARAR:

Que a transferência *ex officio* no interesse da administração, de Maria dos Remédios Araújo Teixeira, do cargo do Nível 8.A, da Série de Classes de Escrivário do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho e Previdência Social, para o cargo do Nível 8.A, da Série de Classes de Escrivário, dos mesmos Quadro e Parte do Ministério da Fazenda, constante do decreto coletivo de 13 de janeiro de 1963, publicado no *Diário Oficial* de 22 seguinte, deve ser considerada para o cargo do Nível 10.B, da mesma Série de Classes, vago em virtude da aposentadoria de José Macedo de Andrade.

Brasília, 29 de novembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Antônio Delfim Netto

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 96.659-68, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, resolve

DECLARAR:

Que a transferência, *ex officio*, no interesse da administração, de Julieta Manachi da Silva, do cargo do Nível 8.A, da Série de Classes de Escrivário, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, para o cargo do Nível 8.A, da Série de Classes de Escrivário, dos mesmos Quadro e Parte do Ministério da Fazenda, constante do decreto coletivo de 20 de outubro de 1965, publicado

no Diário Oficial de 21 seguinte, deve ser considerada para o cargo do Nível 10.B, da mesma Série de Classes, vago em virtude da posse de Antonio Jib Jorge Barguil.

Brasília, 29 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Antônio Delfim Netto

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 122.829-68, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, resolve

DECLARAR:

Que a transferência, *ex officio*, no interesse da administração, de Altair de Souza Júdeo, do cargo do Nível 11.A, da Série de Classes de Escriturário, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério dos Transportes, para o cargo do Nível 11.A, da Série de Classes de Escriturário, dos mesmos Quadro e Parte do Ministério da Fazenda, constante do decreto coletivo de 28 de abril de 1968, publicado no Diário Oficial de 19 seguinte, deve ser considerada para o cargo do Nível 10.B, da mesma Série de Classes, vago em virtude da posse de Maria Júlia Pôrto de Vasconcelos em outro cargo.

Brasília, 29 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Antônio Delfim Netto

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Fazenda:

- 1) a Octávio Arnaldo, matrícula nº 2.031.953, do cargo do Nível 9.A, da Série de Classes de Técnico Auxiliar de Mecanização (Processo número 401.240-68);

- 2) a Maria Dirce Praes da Silva, matrícula nº 2.015.330, do cargo do Nível 7, da Classe de Escrevente Datilógrafo (Processo nº 103.629-68);

- 3) a Cleide Bernardes Belo, matrícula nº 2.018.739, do cargo do Nível 5, da Classe de Servente (Processo nº 73.509-68);

- 4) a Antonio Ivo de Carvalho, matrícula nº 1.061.530, do cargo do Nível 11.A, da Série de Classes de Desenhista (Processo nº 108.532-68);

- 5) a Raimundo Conceição de Oliveira, matrícula nº 2.084.943, do cargo do Nível 8.A, da Série de Classes de Escriturário (Processo número 70.047-68);

- 6) a Hello Fernandes da Costa, matrícula nº 1.166.160, do cargo do Nível 8.A, da Série de Classes de Escriturário (Processo nº 124.125-68);

- 7) a Maria Elydia de Macedo Moraes, matrícula nº 1.199.255, do cargo do Nível 10.B, da Série de Classes de Escriturário (Processo nº 70.046-68);

- 8) a Maria Almeida de Sousa, matrícula nº 1.927.488, do cargo do Nível 10.B, da Série de Classes de Escriturário (Processo nº 125.921-68);

- 9) a Luiz Maximino de Miranda Corrêa Neto, matrícula nº 1.012.002, do cargo do Nível 14.A, da Série de Classes de Assistente de Administração (Parte Especial) (Processo número 104.924-68).

Brasília, 29 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Antônio Delfim Netto

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 266.742-66, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, resolve

EXONERAR:

De acordo com o artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Ágilda dos Santos Lemos, matrícula nº 1.963.194, do cargo do Nível 7, da

Classe de Escrevente-Datilógrafo, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Fazenda.

Brasília, 29 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Antônio Delfim Netto

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1968

(Publicado no Diário Oficial de 21 de novembro de 1968)

Retificação

Na página 10.132, 4ª coluna.

No Decreto de Nilton Gil Gil.

Onde se lê:

... Nilton Gilgil do cargo de ...

Leia-se:

... Nilton Gil Gil do cargo de ...

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1968

(Publicado no Diário Oficial de 25 de novembro de 1968)

Retificação

Na página 10.221, 2ª coluna.

No Decreto de Andre Ferreira de Castro Netto e outros.

Onde se lê:

... V — no cargo de Servente, GL-104.5:

1) Osvaldo Roberto Schneider ...

Leia-se:

... V — no cargo de Servente, GL-104.5

1) Osvaldo Roberto Schneider ...

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1968

(Publicado no Diário Oficial de 21 de novembro de 1968)

Retificação

Na pág. nº 10.132 — 4ª coluna, no Decreto de Roberto Luiz Assumpção de Araújo, onde se lê: ... Promover, *ex officio*, no interesse da Administração: ... Leia-se: ... Remover, *ex officio*, no interesse da Administração: ...

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 27 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 33, item VI, da Constituição, resolve

EXONERAR, A PEDIDO:

O General R/1 Alberto de Assumpção Cardoso do cargo de Diretor-Geral Interino da Secretaria Executiva da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB).

Brasília, 27 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Ivo Arzua Pereira

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 33, item VI, da Constituição, resolve

NOMEAR:

O Coronel R/1 Oscar Torres Paranhos, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Secretaria Executiva da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB).

Brasília, 27 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Ivo Arzua Pereira

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, a:

1) Agnor Menezes de Almeida, do cargo de Motorista, CT-401.8-A, lotado no Serviço de Promoção Agropecuária, do Departamento de Promoção Agropecuária, no Estado da Bahia, a partir de 31 de maio de 1968 (Processo MA-010 — 9.590-68);

2) Dirceu Venâncio de Paula, do cargo de Trabalhador, GL-402-1, lotado no Sétimo Distrito de Meteorologia, do Serviço de Meteorologia, no Estado de São Paulo, a partir de 1º de setembro de 1965 (Processo MA-080 — 335-66);

3) Fernandes Ribeiro de Moraes, do cargo de Médico, TC-801.21-A, lotado na Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, Brasília, Distrito Federal, a partir de 15 de outubro de 1968 (Processo MA-010 — 13.957-68);

4) Flávio Mariano Ribas, do cargo de Guarda, GL-203.10-B, lotado no Serviço de Inspeção e Produtos Agropecuários e Materiais Agrícolas, do Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária, no Estado do Paraná, a partir de 1º de abril de 1968 (Processo MA-010 — 6.717-68);

5) Jalmir Joaquim dos Passos, do cargo de Laboratorista, P-1602.8-A, lotado no Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuária do Centro-Sul, do Departamento de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias, no Estado da Guanabara, a partir de 1º de setembro de 1965 (Processo MA-010 — 40.437-65);

6) José Nivaldo Dias da Silva, do cargo de Auxiliar de Inspeção Sanitária e Rural, P-204-8, lotado na Inspeção de Defesa Sanitária Animal, do Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária, no Estado de Pernambuco, a partir de 5 de outubro de 1966 (Processo MA-010 — 14.490 de 1967);

7) José Rosa de Aguiar, do cargo de Operário Rural, P-207-6, lotado no extinto Departamento de Recursos Naturais Renováveis, no Estado de Minas Gerais, a partir de 6 de setembro de 1967 (Processo MA-010-35.068 de 1967);

8) Mamed Assim Zauith, do cargo de Mestre Rural, P-206-8, lotado no Serviço de Inspeção de Produtos Agropecuários e Materiais Agrícolas, do Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária, a partir de 7 de abril de 1968 (Processo MA-010 — 6.260-68);

9) Maria de Lourdes Fraise, do cargo de Escriturário, AF-202.8-A, lotada na Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, no Estado da Guanabara, a partir de 22 de março de 1965 (Processo MA-010 — 18.989-65);

10) Marta Maria Rangel Aração, do cargo de Artífice de Manutenção, A-305.6, lotada no Serviço de Promoção Agropecuária, do Departamento de Promoção Agropecuária, no Estado do Ceará, a partir de 1º de novembro de 1967 (Processo MA-010 — 7.128 de 1968).

Brasília, 27 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Ivo Arzua Pereira

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo MA-010 — 18.559-67, resolve

EXONERAR, *ex officio*:

De acordo com o artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Arlando Torres, do cargo de Carpinteiro, A-601.8-A, matrícula número 1.593.027, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, por achar-se prescrita

a ação disciplinar concernente ao abandono de cargo em que incorreu.

Brasília, 27 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Ivo Arzua Pereira

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1968

(Publicado no Diário Oficial de 20 de novembro de 1968)

Retificação

Na página 10.088, 2ª e 3ª colunas. No Decreto de Pedro Ferreira Camar e outros.

Onde se lê:

... e) Na Série de Classes de Mecânico de Motores a Combustão — A.1305

A partir de 30.9.1965

f) Na Série de Classes de Mecânico de Máquinas — A.1306

A partir de 31.12.1966

I — Por merecimento

1) João Ferreira dos Santos, do nível ...

Leia-se:

... e) Na série de Classes de Mecânico de Motores a Combustão — A.1305

A partir de 31.3.1965

f) Na Série de Classes de Mecânico de Máquinas — A.1306

A partir de 31.12.1966

I — Por Merecimento

1) João Ferreira dos Anjos, do nível ...

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1968

(Publicado no Diário Oficial de 25 de novembro de 1968)

Retificação

Na página 10.221, 3ª coluna. No Decreto de Loadir Carlos Pazolini e outros.

Onde se lê:

... II — no cargo de Servente, GL-104.5, Manoel Moreira Fontenelle ...

Leia-se:

... II — no cargo de Servente, GL-104.5, Manoel Moreira Fontenele ...

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1968

(Publicado no Diário Oficial de 25 de novembro de 1968)

Retificação

Na página 10.222, 1ª coluna. No Decreto de João Angelo Augusto Casagrande e outros.

Onde se lê:

... 4) Regina Goulart de Azevedo, ... Parte Permanente, do Ministério ...

Leia-se:

... 4) Regina Goulart de Azevedo, ... Parte Especial, do Ministério ...

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente da República resolve

MANDAR REVERTER:

Ao serviço ativo da Aeronáutica, De acordo com o artigo 94 do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946,

O Brigadiero — Carlos Alberto Ferreira Lopes, do Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, a contar de 28 de agosto de 1968, quando cessou o motivo pelo qual se achava agregado.

Brasília, 29 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve
CONSIDERAR PROMOVIDO:

De acordo com o artigo 1º da Lei nº 5.195, de 24 de dezembro de 1966,

Ao posto de Tenente-Coronel, o Major Aviador — José Mariotto Ferreira, que faleceu em consequência de acidente de aviação, ocorrido em serviço, com o avião T-23 nº 0942, no dia 1º de novembro de 1968, no Município de Jacareí, Estado de São Paulo.

Brasília, 29 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve
CONSIDERAR PROMOVIDO:

De acordo com o artigo 1º da Lei nº 5.195, de 24 de dezembro de 1966,

Ao posto de Major, o Capitão Aviador — Hélio do Amaral Teixeira, que faleceu em consequência de acidente de aviação, ocorrido em serviço, com o avião B-25 nº 5143, no dia 31 de outubro de 1968, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Brasília, 29 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve
CONSIDERAR PROMOVIDO:

De acordo com o artigo 1º da Lei nº 5.195, de 24 de dezembro de 1966,

Ao posto de Major, o Capitão Especialista em Armamento — Enir Vieira de Magalhães Glória, que faleceu em consequência de acidente de aviação, ocorrido em serviço, com o avião B-25 nº 5143, no dia 31 de outubro de 1968, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Brasília, 29 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Márcio de Souza e Mello

DECRETOS DE 13 DE NOVEMBRO DE 1968

(Publicados no Diário Oficial de 14 de novembro de 1968)

Retificação

Na página 9.944, 2ª e 4ª colunas.

No Decreto de Idelfonso de Souza e outros.

Onde se lê:

... c) na série de classes de Auxiliar de Portaria, código GL 303:

2) o ex-combatente Walter Rodrigues Mando ...

Leia-se:

... c) na série de classes de Auxiliar de Portaria GL-303:

2) o ex-combatente Walter Rodrigues Manso ...

No Decreto de Norberto José da Costa e outros.

Onde se lê:

... I — a contar de 30 de setembro de 1963.

a) na série de classes de Pedreiro, código A-101:

4) Oswaldo Goulart ...
XII — a contar de 30 de setembro de 1966

b) na série de classes de Pedreiro código A-101

1) ... falecimento de Manoel Thomaz Rodrigues de Melo;

Leia-se:

... I — a contar de 30 de setembro de 1963

a) na série de classes de Pedreiro, código A-101:

4) Oswaldo Goulart ...

XII — a partir de 30 de setembro de 1966

b) na série de classes de Pedreiro código A-101

1) ... falecimento de Manoel Thomaz Rodrigues de Melo;

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DECRETOS DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente da República resolve
CONCEDER EXONERAÇÃO:

Do Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério da Saúde
De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a:

1) Paulo Affonso Pinto Siqueira, do cargo de nível 8-A, da série de classes de Laboratorista, a partir de 16 de março de 1967. (Processo número 12.570-67)

2) Marelio Dias do Nascimento, do cargo de nível 8-A, da série de classes de Laboratorista, a partir de 17 de maio de 1967. (Processo nº 32.486, de 1967)

3) Delisieux Telles de Menezes Ritz, do cargo de nível 6, da classe de Auxiliar de Medição, a partir de 4 de novembro de 1967. (Processo número 45.890-67)

4) Amauri Alecrim, do cargo de nível 7, da classe de Escrevente Datilógrafo, a partir de 23 de dezembro de 1967. (Processo nº 41.697-67)

5) Marlene de Aragão Carneiro, do cargo de nível 4, da classe de Auxiliar de Laboratório, a partir de 1º de fevereiro de 1968. (Processo número 24.936-68)

6) Ernesto Nascimento da Silva, do cargo de nível 7, da classe de Escrevente Datilógrafo, a partir de 17 de fevereiro de 1968. (Processo número 20.029-68)

7) José Paiva de Moraes, do cargo de nível 21-B, da série de classes de Engenheiro Agrônomo, a partir de 29 de fevereiro de 1968. (Processo número 21.771-68)

8) Carlos Cassiano dos Santos, do cargo de nível 14-A, da série de classes de Almojarife, a partir de 2 de março de 1968. (Processo nº 13.314 de 1968)

9) Manoel Bispo dos Reis, do cargo de nível 5-A, da série de classes de Guarda Sanitário, a partir de 14 de março de 1968. (Processo nº 32.856 de 1968)

10) Georgina Pereira, do cargo de nível 20-B, da série de classes de Técnico de Nutrição. (Processo número 33.393-68)

Brasília, 29 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Leonel Miranda

O Presidente da República resolve
CONCEDER EXONERAÇÃO:

Do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Saúde
De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a:

1) Ananias Matos Paula, do cargo de nível 7, da classe de Escrevente Datilógrafo, a partir de 2 de janeiro de 1965. (Processo nº 46.776-66)

2) Maria do Carmo Reis Braga, do cargo de nível 7-B, da série de classes de Guarda Sanitário, a partir de 20 de agosto de 1966. (Processo número 5.548-68)

3) Anacleto Suassuna Filho, do cargo de nível 7, da classe de Escrevente Datilógrafo, a partir de 17 de junho de 1967. (Processo nº 31.388 de 1968)

4) Antonio de Pádua Moury Fernandes, do cargo de nível 12-A, da série de classes de Desenhista, a partir de 4 de outubro de 1967. (Processo nº 2.965-68)

5) Themis Arêa Leão Parentes, do cargo de nível 7-B, da série de classes de Guarda Sanitário, a partir de 23 de outubro de 1967. (Processo número 3.701-68)

6) Valeriano Praxedes dos Santos, do cargo de nível 5-A, da série de classes de Guarda Sanitário, a partir de 23 de outubro de 1967. (Processo nº 1.322-68)

7) Grimaldo Nunes de Azevedo, do cargo de nível 9-A, da série de classes de Técnico Auxiliar de Mecanização, a partir de 2 de janeiro de 1968. (Processo nº 1.762-68)

8) Gerson Durend, do cargo de nível 9-B, da série de classes de Laboratorista, a partir de 23 de abril de 1968. (Processo nº 13.419-68)

Brasília, 29 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Leonel Miranda

O Presidente da República resolve
CONCEDER EXONERAÇÃO:

Do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — do Ministério da Saúde
De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a:

1) Maria do Rosário de Oliveira Mendes do cargo de nível 7, da classe de Escrevente Datilógrafo, a partir de 17 de junho de 1966. (Processo nº 10.942-67)

2) Zuleide Alves Lopes, do cargo de nível 12-B, da série de classes de Agente Social, a partir de 1º de março de 1967. (Processo nº 11.148-67)

3) Ivo das Chagas, do cargo de nível 8-A, da série de classes de Laboratorista, a partir de 1º de março de 1968. (Processo nº 10.885-68)

Brasília, 29 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Leonel Miranda

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº MIC-19.482-67, resolve

DEMITIR, A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO:
De acordo com os artigos 207, itens I e VIII, e 209, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Indústria e do Comércio

1) Waldir de Miranda, do cargo de Assistente de Administração, AF-602.14-A;

2) Antonio Pedro Fernandes, do cargo de Escriurário, AF-202.8-A;

Do Quadro de Pessoal, Parte Especial Extinta, do Ministério da Indústria e do Comércio

1) Aluisio da Costa, do cargo de Oficial de Administração, AF-201.12-A;

2) Mario Rezende de Souza, do cargo de Oficial de Administração, AF-201.14-B.

Brasília, 20 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Edmundo de Macedo Soares

DECRETOS DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente da República resolve
EXONERAR:

Gilberto Carlos Fernandes do cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Marcas, símbolo 4-C, do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, do Ministério da Indústria e do Comércio.

Brasília, 29 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Edmundo de Macedo Soares

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o art. 12; item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Zilah Gotezns Tôres, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Marcas, símbolo 4-C, do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, do Ministério da Indústria e do Comércio, vago em virtude da exoneração de Gilberto Carlos Fernandes.

Brasília, 29 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Edmundo de Macedo Soares

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº MIC-18.932-68, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

A partir de 16 de julho de 1968, no Quadro de Pessoal, Parte Especial, do Ministério da Indústria e do Comércio, de acordo com o artigo 75, item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Jacira Heredia Dantas, do cargo de Telefonista, classe A, nível 6.

Brasília, 29 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Edmundo de Macedo Soares

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº MIC-10.047-68, resolve

DEMITIR:

No Quadro de Pessoal, Parte Especial Extinta, do Ministério da Indústria e do Comércio.

De acordo com o artigo 207, item II, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Alda Afife Varella Alliz do cargo de Oficial de Administração, classe B, nível 14.

Brasília, 29 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Edmundo de Macedo Soares

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1968

(Publicado no Diário Oficial de 25 de novembro de 1968)

Retificação

Na página 10.223, 4ª coluna. No Decreto de Aracy Oliveira Magalhães e outros.

Onde se lê:

... II) no cargo de Guarda, GL-203.A, Dacler Moreira da Costa ...

Leia-se:

... II) no cargo de Guarda, GL-203.8.A, Dacler Moreira da Costa ...

MINISTÉRIO

DAS MINAS E ENERGIA

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo

N.º 608.253, de 1968, do Departamento de Administração do Ministério das Minas e Energia, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

A partir de 4 de outubro de 1968,

De acordo com o artigo 75, item 1, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Luiz Theodósio Guimarães do cargo de Condutor de Topografia, nível 11-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério das Minas e Energia.

Brasília, 29 de novembro de 1968; 14.º da Independência e 80.º da R. pública.

A. COSTA E SILVA

Henrique Brandão Cavalcanti

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1968

(Publicado no Diário Oficial de 20 de novembro de 1968)

Retificação

Na página 10.090, 3.ª coluna. No Decreto de Rosalvo Soares Teixeira e outros.

Onde se lê:

... XVII) na série de classes de Laboratorista, código P-1602:

Por antiguidade, do nível 8-A para o 9-B

1) Adelino de Siqueira Cardoso ...

Leia-se:

... XVII) na série de classes de Laboratorista, código P-1602:

Por Merecimento, do nível 8-A para o 9-B

1) Adelino de Siqueira Cardoso ...

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PODER JUDICIÁRIO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ofícios

3.772-68 — N.º 882-P, de 27 de novembro de 1968. Comunica que aquela Egrégia Corte, julgando, em Sessão do dia 13 de novembro corrente, o Mandado de Segurança n.º 18.906, em que são requerentes ANTONIO FREIRE MARINHO e outros, proferiu a seguinte decisão: "Concedido, em parte, contra os votos dos Ministros Eloy da Rocha e Themistocles Cavalcanti." "Cumpra-se. Em 29-11-68" (Enc. ao M. Agr., em 2-12-68)

4.414-68 — N.º 856-P, de 25 de novembro de 1968. Comunica que aquela Egrégia Corte, julgando, em Sessão do dia 11 de setembro do corrente ano, o Mandado de Segurança n.º 18.972, em que é requerente OLGA GOMES CAVALLEIRO, proferiu a seguinte decisão: "Concedido, unanimemente." "Cumpra-se. Em 29-11-68" (Enc. ao M.J., em 2-12-68.)

PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

9.234-68 — N.º 784, de 29 de novembro de 1968. Acusa o recebimento da Mensagem CN/243, de 21 de novembro corrente.. (Enc. ao S.F., em 29-11-68)

7.889-67 — N.º 785, de 29 de novembro de 1968. Restitui ao Senado Federal autógrafos do projeto de lei 157-68, daquela Casa do Congresso Nacional, o qual, sancionado, se transformou na Lei n.º 5.543, de 29 de novembro de 1968. (Enc. ao S.F., p/interm. da S.A.P., em 29-11-68)

11.125-65 — N.º 786, de 29 de novembro de 1968. Restitui ao Senado Federal autógrafos do projeto de lei 170-68, daquela Casa do Congresso Nacional, o qual, sancionado, se transformou na Lei n.º 5.544, de 29 de novembro de 1968. (Enc. ao S.F., p/interm. da S.A.P., em 29-11-68)

9.990-68 — N.º 787, de 29 de novembro de 1968. Restitui ao Senado Federal autógrafos do projeto de lei 172-68, daquela Casa do Congresso Nacional, o qual, sancionado, se transformou na Lei n.º 5.545, de 29 de novembro de 1968. (Enc. ao S.F., p/interm. da S.A.P., em 29-11-68)

11.294-68 — N.º 788, de 29 de novembro de 1968. Na forma do artigo 54, §§ 1.º e 2.º, da Constituição, submete ao Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, projeto de lei que cria a Superintendência da Exposição Mundial Comemorativa do Sesquicentenário da Independência do Brasil. (Enc. à C.D., p/interm. da S.A.P., em 29-11-68)

11.291-68 — 789, de 29 de novembro de 1968. Na forma do artigo 54, §§ 1.º e 2.º, da Constituição, submete ao Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de NCr\$ 3.399,63, para o fim que especifica. (Enc. à C.D., p/interm. da S.A.P., em 29 de novembro de 1968)

PR 0.639-68 — N.º 789, de 29 de novembro de 1968. Restitui à Câmara dos Deputados autógrafos do projeto de lei n.º 1.550-68, daquela Casa do Congresso Nacional, o qual, sancionado, se transformou na Lei n.º 5.546, de 29 de novembro de 1968. (Enc. à C.D., p/interm. da S.A.P., em 29 de novembro de 1968)

PR 0.551-68 — N.º 791, de 29 de novembro de 1968. Restitui ao Senado Federal autógrafos do projeto de lei n.º 171-68, daquela Casa do Congresso Nacional, o qual, sancionado, se transformou na Lei n.º 5.547, de 29 de novembro de 1968. (Enc. ao S.F., p/interm. da S.A.P., em 29 de novembro de 1968)

PR 11.303-68 — N.º 792, de 29 de novembro de 1968. Solicita do Congresso Nacional a retirada, para reexame do assunto, da Mensagem n.º 252-59, relativa ao projeto de lei número 575-59 que dá nova redação ao art. 1.º da Lei número 3.464, de 1953, que dispõe sobre a consignação de NCr\$ 290.000,00 no subanexo do ex-Ministério da Viação e Obras Públicas (Departamento Nacional de Estradas de Rodagem), durante cinco exercícios consecutivos, para a construção da nova rodovia São Paulo-Curitiba (BR-2). (Enc. à C.D., p/interm. da S.A.P., em 29-11-68)

PR 11.304-68 — N.º 793, de 29 de novembro de 1968. Solicita do Congresso Nacional a retirada, para reexame do assunto, da Mensagem n.º 392-59, relativa ao projeto de lei número 1.021-59, que autoriza a utilização do saldo do crédito especial aberto pelo Decreto 44.841, de 11 de novembro de 1958, no pagamento de gratificação de função como aumento de adicional de insalubridade e diferença de câmbio, em abonos concedidos no exterior. (Enc. à C.D., p/interm. da S.A.P., em 29-11-68)

PR 11.305-68 — N.º 794, de 29 de novembro de 1968. Solicita do Congresso Nacional a retirada, para reexame do assunto, da Mensagem n.º 431-59, relativa ao projeto de lei número 1.051-53, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo ex-Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de NCr\$ 560,26, para pagamento de indenização do ex-Auxiliar do Escritório Comercial do Brasil em Nova York, MARIO PACHECO JUNIOR. (Enc. à C.D., p/interm. da S.A.P., em 29-11-68)

PR 11.306-68 — N.º 795, de 29 de novembro de 1968. Solicita do Congresso Nacional a retirada, para reexame do assunto, da Mensagem n.º 362-59, relativa ao projeto de lei n.º 850-59, que revigora, até 31 de dezembro de 1960, o crédito especial de NCr\$ 30.000,00, autorizado pela Lei n.º 2.760, de 1956, para a execução das obras de defesa da cidade de Olinda, no Estado de Pernambuco, e as das praças de Tambaú e Formosa, em João Pessoa, Estado da Paraíba. (Enc. à C.D., p/interm. da S.A.P., em 29-11-68)

PR 11.307-68 — N.º 796, de 29 de novembro de 1968. Solicita do Congresso Nacional a retirada, para reexame do assunto, da Mensagem n.º 300-59, relativa ao projeto de lei número 1.157-59, que autoriza a abertura, pelo Poder Executivo, do crédito especial de NCr\$ 488.000,00 para instalação e melhoramento de rodovia no Nordeste. (Enc. à C.D., p/interm. da S.A.P., em 29-11-68)

PR 11.312-68 — N.º 797, de 29 de novembro de 1968. Na forma do parágrafo 3.º do artigo 54 da Constituição, submete ao Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Justiça, da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral, projeto de lei que fixa vencimentos básicos de cargos do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas da União, do Distrito Federal e do Ministério Público, e dá outras providências. (Enc. ao S.F., p/interm. da S.A.P., em 29-11-68)

PR 11.313-68 — N.º 798, de 29 de novembro de 1968. Na forma do artigo 54, parágrafos 1.º e 2.º da Constituição, submete ao Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, projeto de lei que concede pensão especial ao ex-servidor LEOPOLDO VIEIRA MACHADO, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Vitória, Estado do Espírito Santo. (Enc. à C.D., p/interm. da S.A.P., em 29 de novembro de 1968)

PR 11.315-68 — N.º 798-A, de 30 de novembro de 1968. Com fundamento no § 1.º do art. 31 da Constituição, convoca extraordinariamente o Congresso Nacional, no período de 2 de dezembro de 1968 até 20 de fevereiro de 1969, para discussão e votação da matéria ora em tramitação nas duas Casas, sem prejuízo de outras proposições que o Poder Executivo venha a encaminhar à consideração do Poder Legislativo. (Enc. ao S.F., em 30-11-68.)

PR 11.314-68 — N.º 799, de 29 de novembro de 1968. Na forma do artigo 54, parágrafos 1.º e 2.º da Constituição, submete ao Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, projeto de lei que cria dois cargos de Juiz do Trabalho Substi-

tuto na Justiça do Trabalho, da 8.ª Região, em Belém, Estado do Pará. (Enc. à C.D., p./interm. da S.A.P., em 29-11-68)

— MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

— Exposição de Motivos

PR 11.245-68 — N.º 312, de 12 de novembro de 1968. Afastamento do país, nas condições que menciona, pelo prazo de vinte (20) dias, dos Engenheiros RAUL DE CASTRO MOREIRA CAPELLÃO e ORMINDO LOPES, do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis. "Autorizo. Em 27-11-68" (Rest. ao M. Tr., em 2-12-68)

— MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

— Exposições de Motivos

PR 10.972-68 — N.º 175, de 8 de novembro de 1968. Inquérito administrativo instaurado na Seção Financeira da Divisão de Pessoal daquele Ministério, concluindo pela demissão dos servidores WALDIR DE MIRANDA, ALUISIO DA COSTA, ANTONIO PEDRO FERNANDES e MÁRIO RIZENDE DE SOUZA, e pela pena de suspensão dos servidores MARIA DA GLÓRIA FONSECA, LÉA MARIA MARQUES DE MELLO, BENTO MARIANO DE OLIVEIRA, RAUL ALVES DE ARAUJO e LUIZ PEREIRA DE SOUZA. "Aprovo. Em 20-11-68" (Assinado decreto)

PR 11.238-68 — N.º 187, de 25 de novembro de 1968. Afastamento do país, nas condições que menciona, pelo prazo de vinte (20) dias, dos Químicos MAURÍCIO PRATES DE CAMPOS e LUIZ DE MEDEIROS NOVAIS, do Instituto do Açúcar e do Alcool. "Autorizo. Em 27-11-68" (Rest. ao M.I.C., em 2-12-68)

ATOS DO CHEFE DO GABINETE MILITAR

— Portarias

PR 11.308-68 — N.º 185/PGM, de 29 de novembro de 1968.

PORTARIA N.º 185/PGM, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve designar o IS Q AT TG — CLEMENTE ALVES NOLETO, do Ministério da Aeronáutica, para exercer a função de Assistente, de que trata a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 2 de agosto de 1967, percebendo, mensalmente, a quantia de NCr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, ficando, o mesmo, incluído na lotação do Gabinete Militar da Presidência da República — SC/Executiva — Serviço de Comunicações — Setor Brasília — Centrais Telefônicas — Código 5.4.2.4 — Assistente, a contar de 22 de novembro de 1968. — Gen Bda Jayme Portella de Mello, Chefe do Gabinete Militar

PR 11.309-68 — N.º 186/PGM, de 29 de novembro de 1968.

PORTARIA N.º 186/PGM, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve designar ALUISIO DE MATOS SOUZA, Oficial de Administração, nível 12, da NOVACAP, P.D.F., para exercer a função de Auxiliar, de que trata a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 2 de agosto de 1967, percebendo, mensalmente, a quantia de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, ficando, o mesmo, incluído na lotação do Gabinete Militar da Presidência da República — SC/Executiva — Serviço do Pessoal — Cadastro — Código 5.2.6 — Auxiliar, a contar de 22 de novembro de 1968. — Gen Bda Jayme Portella de Mello, Chefe do Gabinete Militar

PR 11.310-68 — N.º 187/PGM, de 29 de novembro de 1968.

PORTARIA N.º 187/PGM, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve designar HÉLIO DE ANDRADE VELHO, Postalista, nível 12-A, do Departamento dos Correios e Telégrafos, para exercer a função de Auxiliar, de que trata a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 2 de agosto de 1967, percebendo, mensalmente, a quantia de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, ficando, o mesmo incluído na lotação do Gabinete Militar da Presidência da República — SC-Executiva — Serviço de Transporte — Setor Rio — Chefia — Código 5.3.3.1 — Auxiliar, a contar de 20 de novembro de 1968. — Gen Bda Jayme Portella de Mello, Chefe do Gabinete Militar

PR 11.311-68 — N.º 188/PGM, de 29 de novembro de 1968.

PORTARIA N.º 188/PGM, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve designar

JOÃO DOS SANTOS II — Motorista, nível 10-B, do DCT, para exercer a função de Motorista, de que trata a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 2 de agosto de 1967, percebendo, mensalmente, a quantia de NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, ficando, o mesmo, incluído na lotação do Gabinete Militar da Presidência da República — SC Executiva — Serviço de Transporte — Setor Brasília — Locomoção — Código 5.3.2.5 — Motorista. — Gen Bda Jayme Portella de Mello, Chefe do Gabinete Militar.

ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA OS ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

— Portarias

PR 11.286-68 — N.º 266-GC, de 29 de novembro de 1968.

PORTARIA N.º 266/GC, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve designar ALVINA COSTA MESSIAS, que se encontra na situação prevista na observação "2" à Tabela anexa ao Decreto n.º 61.049, de 21 de julho de 1967, para exercer a função de Executante, de que trata a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 2 de agosto de 1967, percebendo, mensalmente, a quantia de NCr\$ 195,00 (cento e noventa e cinco cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, ficando, a mesma, incluída na lotação do Gabinete Civil da Presidência da República — Diretoria de Serviços Gerais — Mordomia e Zeladoria — Mordomia — Residência do Torto — Código 11.4.1.4 — Executante (Camareira), a contar de 22 de novembro de 1968. — Rondon Pacheco, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

PR 11.287-68 — N.º 267-GC, de 29 de novembro de 1968.

PORTARIA N.º 267/GC, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei n.º 4.019, de 29 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto n.º 807, de 30 de março de 1962, resolve designar RODRIGO ANTONIO JANSEN MELLO, Auxiliar de Escrita, do Banco do Brasil S.A., para exercer a função de Auxiliar, de que trata a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 2 de agosto de 1967, percebendo, mensalmente, a quantia de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, ficando, o mesmo, incluído na lotação do Gabinete Civil da Presidência da República — Diretoria do Expediente — Seção de Registro de Despachos — Código 10.3 — Auxiliar, a contar de 25 de novembro de 1968. — Rondon Pacheco, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

PR 11.288-68 — N.º 268-GC, de 29 de novembro de 1968.

PORTARIA N.º 268/GC, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve designar JOÃO DOS SANTOS II, Motorista nível 10, do D.C.T., da função de Especialista, de que trata a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 2 de agosto de 1967, com a retribuição mensal de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, ficando o mesmo, excluído da lotação do Gabinete Civil da Presidência da República — Diretoria de Serviços Gerais — Mordomia e Zeladoria — Mordomia — Residência do Riacho Fundo — Código 11.4.1.5 — Especialista, por ter sido designado para outra função no Gabinete Militar. — Rondon Pacheco, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

PR 11.289-68 — N.º 269-GC, de 29 de novembro de 1968.

PORTARIA N.º 269/GC, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve dispensar da função de Executante (Copeiro), RAYMUNDO LOPES DA SILVA, e designá-lo para a de Especialista, de que trata a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 2 de agosto de 1967, com a retribuição mensal de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, ficando mantida sua lotação no Código 11.4.1.2.2 — Gabinete Civil da Presidência da República — Diretoria de Serviços Gerais — Mordomia e Zeladoria — Mordomia — Palácio Planalto — Especialista (Garcão). — Rondon Pacheco, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA DE 18 DE NOVEMBRO DE 1968

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no Decreto nº 63.540, de 4 de novembro de 1968, publicado no Diário Oficial de 5 de novembro de 1968, resolve:

Nº 01/Gab-Ass — Julgar de absoluta urgência e essencialidade, de acordo com o art. 2º do Decreto acima, as despesas com as categorias econômicas a seguir enumeradas, podendo ser emitidos empenhos até o dia 20 de dezembro do corrente ano, face à necessidade de realização de despesas indispensáveis à instalação do Hospital das Forças Armadas e do Estado-Maior das Forças Armadas, ambos na Capital Federal, bem como outros encargos necessários ao normal funcionamento da administração do Estado-Maior das Forças Armadas, Escola Superior de Guerra e Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas.

Estado-Maior das Forças Armadas

- 132.2.0204 — 3.1.4.0 — Encargos Diversos
3.2.9.0 — Diversas Transf. Correntes
4.1.1.0 — Obras Públicas
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações
132.2.0205 — 4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial
133.1.0206 — 4.1.1.0 — Obras Públicas
133.1.0207 — 4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações
Escola Superior de Guerra
132.1.0209 — 4.1.1.0 — Obras Públicas

Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas

- 132.2.0210 — 3.1.4.0 — Encargos Diversos
4.1.1.0 — Obras Públicas

Igualmente poderão ser realizadas despesas e emitidos empenhos até o dia 20 de dezembro do corrente ano nas categorias econômicas abaixo enumeradas, por estarem enquadradas nos itens I, III e IV, parágrafo único, art. 1º do Decreto acima.

Estado-Maior das Forças Armadas

- 132.2.0204 — 3.1.1.1 — 02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal Civil
3.1.1.2 — 02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal Militar
3.1.2.0 — Material de Consumo
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros
3.2.5.0 — Salário-Família
4.1.1.0 — Obras Públicas
4.1.4.0 — Material Permanente
133.1.0206 — 4.1.1.0 — Obras Públicas
133.1.0207 — 4.1.1.0 — Obras Públicas
Escola Superior de Guerra
132.1.0208 — 4.1.4.0 — Material Permanente
132.1.0209 — 4.1.4.0 — Material Permanente

General-de-Exército, Orlando Geisel

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Retificação

No Diário Oficial de 7 de novembro de 1968, na página nº 9.731, onde se lê: "Proc. nº 1.802-66 — Jorgino Ferreira da Silva, Ferreiro, classe A, nível 8, transferindo para o Estado da Guanabara, solicitando retorno para a esfera federal. — "Deferido, nos termos do parecer do Senhor Consultor Jurídico".",

Leia-se: "Proc. nº 1.802-66 — Jorgino Ferreira da Silva, Ferreiro, classe A, nível 8, transferido para o Estado da Guanabara, solicitando retorno para a esfera federal: Indeferido pedido, nos termos do Parecer do P. A."

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA DE 27 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento de Imprensa Nacional, tendo em vista o que dispõe a alínea "n" do art. 22 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 5.963, de 16 de julho de 1940, resolve:

Nº 3-211 — Designar Carlos Varjão, mat. nº 1.265.935, Chefe da Seção de Divulgação, Oswaldo de Maria, matrícula nº 1.264.946, Encarregado da Turma de Estatística da S. O. E., símbolo 4-F, Agregado e Consuelo Simão Lobo, mat. nº 1.263.979, Ofi-

cial de Administração, nível 16, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão de concorrência pública para o aluguel de máquinas elétricas de contabilidade para a Turma de Estatística da Seção de Orçamento e Estatística da Divisão de Administração do mesmo Departamento, no exercício de 1969. — Alberto de Brito Pereira.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

Ata da 136ª Sessão (Extraordinária) do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

Aos quatorze dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, no décimo andar do prédio número vinte e três, da Rua Debret, onde funciona o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) reuniram-se os membros do Conselho, às quinze horas e trinta minutos sob a presidência do Senhor Conselheiro — Presidente Tristão da Cunha, com a presença dos Srs. Conselheiros Gratuliano Brito, Raul de Góes e Mendonça Braga, bem como do Senhor Procurador-Geral Benjamin Nunes Machado. Ausente por motivo de licença o Conselheiro Geraldo de Rezende Martins. Verificou-se o "quorum". Foi lida e aprovada a Ata da sessão anterior 135ª de 7 de novembro de 1968. Em pauta para julgamento, o processo número vinte mil seiscentos e vinte, barra sessenta e oito (20.620/68), referente a União — Distribuidora de Títulos e

Valores Mobiliários Ltda. Com a palavra o Relator Conselheiro Mendonça Braga, leu Sua Excelência o respectivo relatório e votou pela aprovação do contrato social da empresa em referência, e seu consequente registro no livro próprio. O Senhor Procurador-Geral, em seguida, disse que se reportava ao parecer de fls., em coerência com os pronunciamentos anteriores da Procuradores e decisão já tomada pelo Plenário, em caso da mesma natureza. Passando a palavra ao Conselheiro Gratuliano Brito, solicitou Sua Excelência "vista" do processo, no que foi atendido pelo Senhor Presidente. Por nada mais a tratar o Senhor Presidente deu por encerrada a Sessão. — E eu, Osmar Bácia Rodrigues, Secretário do Conselho, lavei a presente que, depois de aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim datada e assinada. — Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1968. — Tristão da Cunha, Presidente. — Osmar Bácia Rodrigues, Secretário do Conselho.

MINISTÉRIO DA MARINHA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 12 DE NOVEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, inciso IX, do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 3.440 — Nos termos do artigo 94, do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1964, reverter ao respectivo Quadro, a partir de 28 de agosto de 1968, o Primeiro-Tenente (A-MR) — Antônio Ferreira Lima, visto haver cessado o motivo que determinou a sua agregação.

PORTARIAS DE 13 DE NOVEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado resolve

Nº 3.468 — Exonerar o capitão-de-Corveta — Roberto Buarque Gouart do cargo de Capitão dos Portos do Estado de Mato Grosso.

Nº 3.469 — Tornar insubsistente a Portaria nº 3.356, de 1º de novembro de 1968, que nomeou o Capitão-de-Corveta — Alex Damazio para exercer o cargo de Comandante da Corveta "Forte Coimbra".

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso II, alínea d), da Lei nº 4.967, de 11 de maio de 1966, resolve

Nº 3.472 — Nomear o Capitão-de-Corveta — Fernando Dutra de Sá Junior para exercer o cargo de Capitão dos Portos do Estado de Mato Grosso.

Nº 3.473 — Nomear o Capitão-de-Corveta — Geraldo Baptista de Moraes para exercer o cargo de Comandante da Corveta "Forte Coimbra".

O Ministro de Estado resolve

Nº 3.474 — Retomar por invalidez definitiva, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23, alínea b), 2º, alínea c), 28, alínea c), 3º, alínea b) e 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinados com o artigo 2º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948 e 1º, inciso II, alínea a), item 2, do Decreto nº 26.907, de 18 de julho de 1949, o 3º-SG-TM número 44.0139.3 — Izidoro Rodrigues dos Santos, percebendo os proventos da graduação de Segundo-Sargento, na forma dos artigos 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, § 1º, 140, alíneas a) e c), 156, e diária de asilado prevista no artigo 148, da Lei nº 4.328 de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966 e pela Lei nº 5.368, de 1º de dezembro de 1967, observado o artigo 54 da referida Lei nº 4.902, de 16 de setembro de 1965.

Nº 3.475 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, de acordo com os artigos 23, alínea a), alínea c), 28, alínea b), 29 e 31, parágrafo 2º, alínea b), da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965, o CB-FN-IF-57.1598.6 — Eduardo Ignácio, percebendo os proventos da graduação de Terceiro-Sargento, na forma dos artigos 146, alínea b) e 148 da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966 e pela Lei número 5.368, de 1º de dezembro de

1967, observado o disposto no artigo 54 da referida Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965.

PORTARIAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 1962

O Ministro de Estado resolve

Nº 3.432 — Transferir para a Reserva Remunerada, "ex officio", na mesma graduação, de acordo com os artigos 12, alínea b) e 15, alínea j), da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinado com o artigo 92, alínea a), do Decreto nº 60.436, de 13 de março de 1967, o SO-FN-IN 48.0189.6 — Antonio Roberto da Cruz, percebendo os proventos na forma dos artigos 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, §§ 1º e 2º, 139 e 140, alíneas a), e c) da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966 e pela Lei nº 5.368, de 1º de dezembro de 1967, constante mais de 22 anos de efetivo serviço.

Nº 3.433 — Transferir para a Reserva Remunerada, "ex officio", na mesma graduação, de acordo com os artigos 12, alínea b) e 14, alínea l), da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinado com o artigo 93, inciso II do Decreto nº 60.436, de 13 de março de 1967, o 1º SG-FN-MU-47.0941.6 — Manoel José de Oliveira, percebendo os proventos na forma dos artigos 135, alínea a), parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, parágrafos 1º e 2º, 139 e 140, alíneas a) e c) da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966 e pela Lei nº 5.368, de 1º de dezembro de 1967, contendo mais de 23 anos de efetivo serviço.

Nº 3.434 — Transferir para a Reserva Remunerada, "ex officio", na mesma graduação, de acordo com os artigos 12, alínea b), 14, alínea a) e 15, inciso III, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965 o 2º SG-FN-M-45.0169.6 — Alvaro Lima, percebendo os proventos na forma dos artigos 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, §§ 1º e 2º, 139 e 140, alíneas a) e c) da Lei nº 4.328 de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966 e pela Lei número 5.368, de 1º de dezembro de 1967, contendo mais de 25 anos de efetivo serviço.

Nº 3.435 — Transferir para a Reserva Remunerada, "ex officio", na mesma graduação, de acordo com os artigos 12, alínea b) e 14, alínea l), da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinado com o artigo 93, inciso II do Decreto nº 60.436, de 13 de março de 1967, o 2º SG-FN-MU-48.0133.6 — Jose Sandoval percebendo os proventos na forma dos artigos 135, alínea a), parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, §§ 1º e 2º, 139 e 140, alíneas a) e c) da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966 e pela Lei número 5.368, de 1º de dezembro de 1967, contendo mais de 22 anos de efetivo serviço.

Nº 3.436 — Transferir para a Reserva Remunerada, "ex officio", na

mesma graduação, de acordo com os arts. 12, alínea b), 14, alínea a) e 15 inciso III, da Lei nº 4.902, de 18 de dezembro de 1965, o CB-FN-CT-46.2232.6 — Sebastião Estevam da Abreu, percebendo os proventos na forma dos artigos 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, §§ 1.º e 2.º, 139 e 140, alíneas a) e c), da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei número 81, de 21 de dezembro de 1966 e pela Lei nº 5.368, de 1.º de dezembro de 1967, contando mais de 22 anos de efetivo serviço.

N.º 3.487 — Transferir para a Reserva Remunerada, "ex officio", na mesma graduação, de acordo com os artigos 12, alínea b), 14, alínea a) e 15, inciso III, da Lei nº 4.902, de 18 de dezembro de 1965, o SD-FN-47.0305.6 — João Fernandes Pimenta, percebendo os proventos na forma dos artigos 135, alínea a) e parágrafo

único, 137, alíneas a) e b), 138, §§ 1.º e 2.º, 139 e 140, alíneas a) e c), da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei número 81, de 21 de dezembro de 1966 e pela Lei nº 5.368, de 1.º de dezembro de 1967, contando mais de 22 anos de efetivo serviço.

N.º 3.488 — Exonerar o Capitão-de-Fragata — José Macedo Filho do cargo de Capitão dos Portos do Estado do Rio Grande do Norte.

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1.º, inciso II, alínea d), da Lei número 4.967, de 11 de maio de 1966, resolve

N.º 3.489 — Nomear o Capitão-de-Corveta — Paulo Pinto Botelho para exercer o cargo de Capitão dos Portos do Estado do Rio Grande do Norte. — *Augusto Human Rademaker Grünewald.*

bre a competência do seu gabinete em matéria de relações públicas,

Considerando o que dispõe o Decreto nº 63.516, de 31 de outubro de 1968, que aprova as diretrizes de relações públicas do Governo,

Considerando a conveniência de que o Ministério das Relações Exteriores coopere com os demais órgãos governamentais na formação e consolidação da imagem do Brasil e de seu Governo no Exterior,

Considerando a necessidade de que a Secretaria de Estado das Relações Exteriores proceda ao levantamento análise e reorganização dos meios de informações de que já dispõe, resolve:

S/nº — Designar o seguinte grupo de trabalho para, em colaboração com as Secretarias Gerais Adjuntas e Departamentos da Secretaria de Estado proceder ao estudo dos assuntos relacionados com os órgãos de divulgação do Itamaraty:

Ministro Mário Loureiro Dias Costa, Presidente.

Conselheiro José Carlos Cavalcanti Linhares, Membro.

Conselheiro Italo Zappa, Membro
Secretário Luiz Fernando do Couto Nazareth, Relator.

Secretário Mauro Mendes de Azevedo, Secretário.

Secretário Rodrigo Menezes Amado, Assessor.

Secretário Mário da Graça Rother, Assessor.

Secretário Carlos Moreira Garcia, Assessor. — *José de Magalhães Pinto.*

PORTARIA DE 2 DE DEZEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, usando da competência que lhe foi delegada pela letra a, do artigo 1º, do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

S/nº — De acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.415, de 24 de setembro de 1964, que modificou o § 1º, do artigo 38, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com os artigos 177, 184, item I, e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e com o § 1º, artigo 177 da Constituição do Brasil, declarar aposentado, a partir de 29 de novembro de 1968, Roberto Barthel-Rosa, em cargo de Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores. — *José de Magalhães Pinto.*

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

1ª Divisão

(*) PORTARIA DE 11 DE OUTUBRO DE 1968.

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019 regulamentada pelo Decreto nº 807 de 30 de março de 1962, resolve:

Nº 83 D1S2 — Mandar servir em Brasília — DF, no B P Ex (Brasília —

DF), por necessidade do serviço, o 1º Sgt (1G-449.568) QM 07-FE — Joaquim Danilo Servio Ferreira, do DGP (Rio — GB). — Gen Ex Antônio Carlos da Silva Muricy.

(*) Republicada por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 23 de outubro de 1968.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Conselho de Política Aduaneira

DECISÃO Nº 998

O Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere o artigo 10 do Decreto nº 53.967, de 16-6-64, que regulamentou o artigo 37 da Lei nº 3.244, de 14-8-57 (remissão de imposto "drawback"), concede,

A Vulcanus do Brasil — Indústria e Comércio S.A., estabelecida à rua Marechal Deodoro, 2.510 — São Bernardo do Campo (SP) franquia total do imposto de importação nos termos e de acordo com as Normas que acompanham a presente Decisão, para os materiais quantificados e caracterizados no item 3.2 das referidas Normas, correspondente a iguais quantidades utilizadas na fabricação de hastes de extensão para brocas de perfuração, coroas de perfuração e brocas para perfuração de rochas, de diversos tipos, já exportadas.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1968. — *Joaquim Ferreira Mângia,* Presidente.

(Nº 2.386-B — 25-11-68 — NCr\$ 9,00)

DECISÃO Nº 1.012

O Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere o artigo 4º do Decreto nº 53.967, de 16 de junho de 1964, que regulamentou o artigo 37, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1967 (remissão de imposto de importação — "drawback"), concede:

A Indústrias Burroughs Máquinas de Escritório Ltda., estabelecida à rua Amador Bueno, 491 — Santo Amaro — São Paulo (SP), remissão total do

imposto de importação, mediante assinatura de termo de responsabilidade, para importação de peças e peças, quantificadas e especificadas no item 5.1 das Normas anexas, destinadas à fabricação e montagem de "unidades de memória" para máquinas de contabilidade e computadores eletrônicos, marca "Burroughs" a serem exportadas, nos termos e de acordo com as referidas Normas que acompanham a presente Decisão e que a integram.

Rio de Janeiro 7 de novembro de 1968. — *Joaquim Pereira Mângia,* Presidente.

(Nº 44.621 — 20-11-68 — NCr\$ 10,00)

DECISÃO Nº 1.014

O Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere o artigo 4º do Decreto nº 53.967, de 16-6-64, que regulamentou o art. 37 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1967 (remissão do imposto — "drawback"), concede:

A Companhia Amazonas Madeiras e Laminados, estabelecida à Travessa Benjamin Constant, 1.416, Belém — Estado do Pará, suspensão total do imposto de importação, mediante assinatura de termo de responsabilidade, para o material quantificado e especificado no item 4.1 das Normas que acompanham a presente Decisão, destinado à fabricação de laminados de madeira, a serem exportados nos termos e de acordo com as referidas Normas.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1968. — *Joaquim Ferreira Mângia,* Presidente.

(Nº 44.754 — 21-11-68 — NCr\$ 8,00)

**MINISTÉRIO DAS
RELAÇÕES EXTERIORES**

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 25 DE NOVEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, usando da competência que lhe foi delegada pela letra "a", do artigo 1º, do Decreto nº 60.740 de 23 de maio de 1967, resolve:

S/nº — De acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, declarar aposentado, a partir de 2 de outubro de 1968, Lourenço Crisci em cargo de Auxiliar de Portaria, GL-303-7-A do Quadro de Pessoal, Parte Especial, do Ministério das Relações Exteriores.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve:

S/nº — De acordo com o artigo 73 e seu parágrafo único, do Regulamento Orgânico do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 1, de 21 de setembro de 1961, designar João Carlos Pessoa Fragoso ocupante de cargo de Primeiro Secretário, da carreira de Di-

plomata, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Auxiliar do Secretário-Geral de Política Exterior.

S/nº — De acordo com o artigo 73 e seu parágrafo único, do Regulamento Orgânico do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 1, de 21 de setembro de 1961, designar Armando Sergio Frazão, ocupante do cargo de Terceiro Secretário da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Auxiliar do Secretário Geral Adjunto para Assuntos da África e Oriente Próximo do Ministério das Relações Exteriores. — *José de Magalhães Pinto.*

PORTARIA DE 26 DE NOVEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado das Relações Exteriores

Considerando o que dispõe o parágrafo I do artigo 29 da Lei nº 200 s6-

DIREÇÃO-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EXPEDIENTE DO DIA 14/10/68

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº GM-BR 33, de 3/2/1961, publicada no Diário Oficial da mesma data, reconhece as dívidas a que se referem os processos numerados na relação infra, de acordo com o parecer e classificação da Divisão do Material.

Processo	Importância NCr\$	C R E D O R	PROCEDENCIA DA DÍVIDA	PERÍODO
290.112/62	391,27	S.A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense "VARIG"	Fornecimento de transporte a servidor do Ministério da Fazenda	Agosto e Setembro de 1962
89.652/63	9,75	S.A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense "VARIG"	Fornecimento de transporte a servidor do Ministério da Fazenda	Março de 196.

Processo	Importância NCR\$	C R E D O R	PROCEDENCIA DA DÍVIDA	PERÍODO
118.642/63	25,24	Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S.A.	Fornecimento de transporte a servidor do Ministério da Fazenda	Maio de 1963
257.763/63	10,95	Viação Aérea São Paulo S/A "VASP"	Fornecimento de transporte a servidor do Ministério da Fazenda	Setembro de 1963
257.765/63	10,35	Viação Aérea São Paulo S/A "VASP"	Fornecimento de transporte a servidor do Ministério da Fazenda	Setembro de 1963
257.766/63	10,35	Viação Aérea São Paulo S/A "VASP"	Fornecimento de transporte a servidor do Ministério da Fazenda	Setembro de 1963
257.768/63	10,35	Viação Aérea São Paulo S/A "VASP"	Fornecimento de transporte a servidor do Ministério da Fazenda	Setembro de 1963
257.769/63	10,35	Viação Aérea São Paulo S/A "VASP"	Fornecimento de transporte a servidor do Ministério da Fazenda	Setembro de 1963
274.613/63	33,10	Viação Aérea São Paulo S/A "VASP"	Fornecimento de transporte a servidor do Ministério da Fazenda	Outubro de 1963
274.616/63	10,36	Viação Aérea São Paulo S/A "VASP"	Fornecimento de transporte a servidor do Ministério da Fazenda	Outubro de 1963

Processo	Importância NCR\$	C R E D O R	PROCEDENCIA DA DÍVIDA	PERÍODO
274.619/63	64,76	Viação Aérea São Paulo S/A "VASP"	Fornecimento de transporte a servidor do Ministério da Fazenda	Setembro de 1963
257.762/63	10,35	Viação Aérea São Paulo S/A "VASP"	Fornecimento de transporte a servidor do Ministério da Fazenda	Setembro de 1963
274.610/63	42,02	Viação Aérea São Paulo S/A "VASP"	Fornecimento de transporte a servidor do Ministério da Fazenda	Outubro de 1963
274.614/63	33,10	Viação Aérea São Paulo S/A "VASP"	Fornecimento de transporte a servidor do Ministério da Fazenda	Outubro de 1963
274.620/63	21,01	Viação Aérea São Paulo S/A "VASP"	Fornecimento de transporte a servidor do Ministério da Fazenda	Outubro de 1963
59.025/64	49,78	S.A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense "VARIG"	Fornecimento de transporte a servidor do Ministério da Fazenda	Fevereiro de 1964
63.591/64	16,95	S.A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense "VARIG"	Fornecimento de transporte a servidor do Ministério da Fazenda	Março de 1964
102.184/64	50,25	S.A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense "VARIG"	Fornecimento de transporte a servidor do Ministério da Fazenda	Abril de 1964
102.186/64	33,00	S.A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense "VARIG"	Fornecimento de transporte a servidor do Ministério da Fazenda	Maio de 1964
130.509/64	96,39	S/A Empresa de Viação Aérea Rio Grandense "VARIG"	Fornecimento de transporte a servidor do Ministério da Fazenda	Abril de 1964
160.733/64	75,30	Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A	Fornecimento de transporte a servidor do Ministério da Fazenda	Junho de 1964
139.363/64	37,65	Viação Aérea São Paulo S/A "VASP"	Fornecimento de transporte a servidor do Ministério da Fazenda	Junho de 1964

Processo	Importância NCR\$	C R E D O R	PROCEDENCIA DA DÍVIDA	PERÍODO
147.829/64	68,40	S/A Empresa de Viação Aérea Rio Grandense "VARIG"	Fornecimento de transporte a servidor do Ministério da Fazenda	Fevereiro de 1964
168.085/64	150,60	Panair do Brasil S/A	Fornecimento de transporte a servidor do Ministério da Fazenda	Julho de 1964
402.427/65	22,80	Panair do Brasil S/A	Fornecimento de transporte a servidor do Ministério da Fazenda	Janeiro de 1963
410.061/65	82,95	S/A Empresa de Viação Aérea Rio Grandense "VARIG"	Fornecimento de transporte a servidor do Ministério da Fazenda	Abril e Maio de 1963
414.803/65	31,65	Panair do Brasil S/A	Fornecimento de transporte a servidor do Ministério da Fazenda	Outubro de 1963
106.782/67	116,55	S/A Empresa de Viação Aérea Rio Grandense "VARIG"	Fornecimento de transporte a servidor do Ministério da Fazenda	Agosto de 1963

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no Distrito Federal

PORTARIAS DE 21 DE NOVEMBRO DE 1968

O Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 14, do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 1 — Designar o Assessor e Administração nível 18-B, da Parte Especial do Quadro de Pessoal deste Ministério, Amaro Antônio Cavalheiro, matrícula nº 2.127.090, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal, símbolo "3-F" do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Fazenda, criada pelo art. 2º, do Decreto nº 63.335, de 30 de setembro de 1968.

Nº 2 — Designar o Escriurário nível 8-A, da Parte Especial do Quadro de Pessoal deste Ministério, Pedro de Alcântara Gomes, matrícula número 2.290.601, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Defesa da Fazenda, Atos e Contratos, da Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal, símbolo "3-F" do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Fazenda, criada pelo artigo 2º, do Decreto número 63.335, de 30 de setembro de 1968. — Mauro Monteiro, Procurador-Chefe.

Diretoria da Despesa Pública

PORTARIA DE 25 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor da Despesa Pública, no uso de suas atribuições e tendo em vista o item XI, do artigo 17, do Decreto nº 21.890, de 4 de outubro de 1946, resolve:

Nº 29 — Dispensar, a partir de 22 de setembro de 1968, o Oficial de Ad-

ministração, nível 16, Parte Permanente do Q.P. deste Ministério — Dário Antonio Rodrigues, Matrícula nº 1.522.546, da função de Assessor, símbolo 3-F, desta Diretoria. — Sylvio Milburgues do Espírito Santo, Substituto do Diretor.

PORTARIAS DE 27 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor da Despesa Pública, no uso de suas atribuições e tendo em vista o item XI do artigo 17 do Decreto nº 21.890, de 4 de outubro de 1946, resolve:

Nº 43 — Dispensar o Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Q.P. deste Ministério — Antonio Rêgo Rodrigues da Luz, Matrícula nº 1.997.257, da função de substituto do Encarregado da 3ª Turma de Exercícios Fintos, símbolo 9-F, da Seção de Créditos da Fazenda, do Serviço de Créditos desta Diretoria.

Nº 44 — Designar o Oficial de Administração, nível 12, Parte Permanente do Q.P. deste Ministério — Márcio Haroldo Gomes, Matrícula número 2.035.373, para substituir o Encarregado da 3ª Turma de Exercícios Fintos, símbolo 9-F, da Seção de Créditos da Fazenda, do Serviço de Créditos desta Diretoria em seus impedimentos eventuais. — Sylvio Milburgues do Espírito Santo, Substituto do Diretor.

Departamento de Rendas Internas

ATO Nº 1.782-A

O Diretor do Departamento de Rendas Internas, usando da atribuição que lhe confere o art. 18, do Decreto nº 55.853, de 22 de março de 1965, e de conformidade com o resolvido no processo fichado neste Ministério sob o nº 62.988-68, autoriza COFEL — Minérios Ltda, firma estabelecida em Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, a negociar com os minérios enumerados no item 26, da Cir-

cular nº 224, de 27 de dezembro de 1968, deste Departamento, cumprindo-lhe, entretanto observar integralmente as exigências previstas no Decreto nº 55.928 de 14 de abril de 1965, e nas demais leis e regulamentos em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto desta autorização.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1968. — Haroldo Braga Lôbo, Diretor. (Nº 44.611 — 20.11-68 — NCr\$ 9,00).

ATO Nº 1.796

O Diretor do Departamento de Rendas Internas, usando da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso XI, do Decreto nº 55.853, de 22 de março de 1965, e tendo em vista os itens 25 e 31 da Circular DRI-224-63 e ainda de conformidade com o resolvido no processo fichado neste Ministério sob o nº 23.946-68, autoriza I. Deleff Toneva, estabelecido no RJ, de Janeiro, Estado da Guanabara, com a indústria de lapidação dos produtos da posição 71.02, inciso I, do Decreto número 61.514-67, inscrito no C.G.C. do MF sob o nº 33.773.110-001, a negociar com pedras preciosas, em bruto, nos termos do art. 8º, letra c, do Decreto-lei nº 466 de 4 de junho de 1938, cumprindo-lhe, entretanto, observar integralmente as exigências previstas no Decreto nº 55.928-65 e nas demais leis e regulamentos em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto desta autorização.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1968. — Luiz Gonzaga Furtado de Andrade, Diretor. (Nº 44.667 — 20.11-68 — NCr\$ 9,00).

CIRCULAR Nº 90 DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Diretor do Departamento de Rendas Internas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o pronunciamento do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia do Ministério da Saúde, no processo número 27.909-68.

Declara aos Senhores Delegados Regionais, Inspetores, Agentes Fiscais de Rendas Internas e demais interessa-

dos que está isento do imposto sobre produtos industrializados, de acordo com o artigo 10, inciso XXX, do Decreto nº 61.514, de 12 de outubro de 1967, o produto denominado D-Ciclobina "Roche" (comprimidos) utilizado no tratamento da tuberculose, considerada endemia de maior gravidade no País, fabricado por Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos Sociedade Anônima, firma estabelecida na Rua General Canabarro nº 666.578 e 480, com fundos para a Rua Moraes e Silva nº 30 e 42 — Guanabara. — Luiz Gonzaga Furtado de Andrade, Diretor.

(Nº 44.725 — 21-11-68 — NCr\$ 10,00).

Departamento de Arrecadação

PORTARIA DE 14 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor do Departamento de Arrecadação, no uso de suas atribuições e,

Considerando que o Banco Agrícola de Sete Lagoas S. A., com sede em Sete Lagoas Estado de Minas Gerais, na Rua Lassance Cunha, 178, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob n. 24.986.770, alterou a sua denominação social para Banco Agrícola de Minas Gerais S.A.;

Considerando que o Banco Agrícola de Sete Lagoas S. A. estava devidamente autorizado a arrecadar receitas federais pela Portaria número 945, de 29 de novembro de 1966, deste Departamento;

Considerando, finalmente o que consta do processo fichado neste Ministério sob nº 158.348-63, resolve:

Nº 803 — Ratificar a autorização anteriormente concedida pela referida Portaria nº 945, de 29 de novembro de 1966, a fim de que o Banco Agrícola de 1966, a fim de que o Banco Agrícola arrecade receitas federais sob sua nova denominação — Banco Agrícola de Minas Gerais S.A. — José Alves Coutinho — Diretor.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 11 DE NOVEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe é outorgada no artigo 87 inciso II, da Constituição e especificamente na faculdade definida no artigo 28, parágrafo 1º, do Decreto número 1.710 de 28.11.62, resolve:

Nº 1.605 — I — Declarar de utilidade pública em nome do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, nos termos e para os fins do artigo 25 e seus parágrafos, da Lei 4.102, de 20.7.62 para efeito de desapropriação pela Rede Ferroviária Federal S.A. (Viação férrea Centro Oeste), a faixa de domínio necessária à implantação de um Oleoduto com cerca de 1.800 metros, partindo das imediações da Refinaria Gabriel Passos e do Terminal das companhias particulares, a margem da BR-383 (Rodovia Fernão Dias) e se estendendo até as linhas daquela Viação, nas proximidades da Parada de Imbiruçu, a 24 km de Belo Horizonte, onde serão instalados tanques, bicos de carregamento e desvios ferroviários indispensáveis numa área total a desapropriar, de 24.322 m² (vinte e quatro mil trezentos e vinte e dois metros quadrados) com as respectivas benfeitorias, representadas nas plantas que, devidamente rubricadas, foram depositadas na Divisão de Obras do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

II — Declarar a urgência da desapropriação para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

PORTARIA DE 20 DE NOVEMBRO DE 1968

O Chefe do Gabinete do Ministro dos Transportes, em Brasília, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 12-B, de 13 de junho de 1967, publicada no Diário Oficial de 16 do mesmo mês e ano, resolve:

Nº 30-B — Designar de acordo com o Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967, Carmem da Silva Vale não vinculada para exercer a função de Ajudante (NCR\$ 150,00) acrescida de 90% (noventa por cento) constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete (Brasília), publicada no Diário Oficial de 8 de novembro de 1967, a partir de 20 do corrente. — Cel. Stavro Sava — Chefe Gabinete Ministro — Brasília

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço de Comunicações

PORTARIAS DE 18 DE NOVEMBRO DE 1968

O Chefe do Serviço de Comunicações do Departamento de Administração do Ministério dos Transportes, usando da atribuição que lhe con-

fere o artigo 11, parágrafo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 47.894, de 11 de março de 1960, combinado com o item 2 da Circular nº 6-41 da Secretaria da Presidência da República, resolve:

Nº 1.637 — Dispensar o Arquivista, nível EC.303.11.C, Pedro de Castro Câmara Leal, do Quadro de

Pessoal deste Ministério da função gratificada de Encarregado da Turma de Buscas e Certidões da S.C.-3, símbolo 16.F.

Nº 1.638 — Designar a Escrevente Datilógrafa, AF.204.7, Elígenia Pimenta, do Quadro de Pessoal deste Ministério para exercer a função gratificada, símbolo 16.F, de Encarregada da Turma de Buscas e Certidões da S.C.-3, vaga em virtude da aposentadoria do Arquivista EC.303 nível 11.C Pedro de Castro Câmara Leal (Diário Oficial de 22-10). — Orlando de Souza.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

Retificações

Na Portaria Ministerial nº 242, de 8 de agosto de 1968, publicada no Diário Oficial de 16 de agosto de 1968, que concedeu exoneração do cargo de Presidente da Confederação-Geral dos Pescadores do Brasil, ao Vice-Alte (R.Rm) — Ivan Burgoz Feltosa, faça-se a seguinte retificação:

"O nome da Confederação a que se refere a presente Portaria, é Confederação Nacional dos Pescadores e não como constou". — Elza Werneck de Capistrano.

No processo em que o Ministro dos Transportes pede seja colocado à disposição do Departamento Nacional de

Estradas de Ferro, o Engenheiro... TC.602.21-A, Antônio Vieira Anunces, do Quadro de Pessoal — P. P. deste Ministério, lotado no 5º DISME, em Minas Gerais, para exercer o cargo em comissão de Assistente, 5-C, da Diretoria de Obras, do citado Departamento, tendo sido o despacho autorizador fundamentado no art. 6º do Decreto nº 61.776-67, publicado no Diário Oficial de 21 de dezembro de 1967, a Diretoria da D.P., tendo em vista o Parecer da Seção de Movimentação, exarou o seguinte despacho: "De acordo, retifico meu despacho de 14 de dezembro de 1967, para constar a autorização concedida, sem ônus para o M.A., nos termos dos arts. 7º e 8º do Decreto número 61.776-67, e não como constou".

ESCRITÓRIO DE PESQUISAS E EXPERIMENTAÇÃO

PORTARIA DE 4 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias (atual Escritório de Pesquisas e Experimentação), resolve:

N.º 115 — Conceder dispensa, de acordo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Engenheiro Agrônomo TC-101-11.B, Paulo de Azevedo Baruti, na função gratificada 1.F, de Chefe do Serviço de Engenharia e Tecnologia Rurais do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Centro-Oeste, em virtude de ter entrado em exercício, como Membro do Conselho do Fundo Federal Agropecuário, a partir de 26 de julho de 1968. — *Ayrton Zanon* — Diretor-Geral do DPEA.

PORTARIA DE 25 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias (atual Escritório de Pesquisas e Experimentação), no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 123 — Designar de acordo com os arts. 145, item I, e 147 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, *Walter Sampaio Almeida* ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo TC.101.20.A, lotado na Inspeção de Defesa Sanitária Vegetal em Curitiba — Pr., posto à disposição do Instituto de Fermentação na forma do art. 1.º, alínea b), do Decreto-lei número 7.440, de 5 de abril de 1945, conforme despacho do Senhor Secretário Geral da Agricultura exarçado no Processo M. A 040.1446, de 1968, para exercer a função gratificada símbolo 2.F, de Chefe do Fôsto de Análises de Vinhos em Curitiba-Pr., dependência do referido órgão deste Departamento (E.P.E.), e a vaga decorrente da aposentadoria de *José Luiz Vivtor Muzzillo* — *Ayrton Zanon* — Diretor-Geral do DPEA.

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO AGROPECUÁRIA

PORTARIA DE 12 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento de Promoção Agropecuária, resolve:

N.º 76 — Designar, de acordo com os arts. 72 e 73, § 2º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 54, item I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.342, de 8 de agosto de 1963, publicado no *Diário Oficial* de 16 de agosto de 1963, *Antonio de Oliveira*, ocupante do cargo de nível AF-201-12-A, da carreira de Oficial de Administração, Chefe 3-F, da Seção de Distribuição e Controle do S.R.M.A. do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, para exercer a função símbolo 4-C, de Diretor Substituto do citado Serviço, durante os impedimentos legais, eventuais e temporários do respectivo Diretor. — *Helio Palma de Arruda*, Diretor-Geral do Departamento de Promoção Agropecuária, Substituto.

Agência do Rio Grande do Sul

PORTARIA DE 1 DE AGOSTO DE 1968

O Chefe da Agência do Departamento de Promoção Agropecuária no Rio Grande do Sul, resolve:

N.º 40 — Designa, de acordo com os artigos 145, item I e 147 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 48 item III do Decreto nº 52.342 de 8 de agosto de 1963, *Oswaldo Paixão*, ocupante do cargo de Economista TC.501, nível 20.A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, lotado na Agência de Classificação e Fiscalização, deste Ministério, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Administração — 14.F, desta Agência, vaga em virtude da dispensa de *Acrizio Gomes*. — *Afonso do Nascimento Mibie* — Eng. Agr. 22 — Chefe da ADPA-RS.

dezembro de 1968, acrescido do tempo correspondente a viagem de ida e volta pelo meio de transporte utilizado, a fim de usufruir bolsa de estudo destinada a visitas de aperfeiçoamento a Centros de Reabilitação de paralisia cerebral e fisioterapia, na Alemanha, França, Estados Unidos e México, sem ônus para os cofres públicos, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 61.775 de 1967.

PORTARIA DE 11 DE NOVEMBRO DE 1968

O Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições e na conformidade do que consta no Processo MTPS. 127.611 de 1967,

N.º 3.553 — Designa *Luiz Brunini*, do Sindicato das Empresas de Rádio-difusão — *Alberto Rogério Pires*, da Federação Nacional dos Radialistas; *Oswaldo Loureiro Filho*, do Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões; *Dr. Saint-Clair Lopes*, da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão; *Dr. Milton Parnes*, do Conselho Nacional de Telecomunicações; e o *Dr. Júlio Cesar do Prado Leite* da Comissão Permanente de Direito Social, para, sob a coordenação desse último, integrarem comissão especial que terá a incumbência de elaborar anteprojeto de lei regulamentador da profissão de radialista.

DELEGACIAS REGIONAIS

Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Pará

PORTARIAS DE 21 DE OUTUBRO DE 1968

O Delegado Regional do Trabalho no Estado do Pará, sendo da atribuição que lhe confere o art. 17, item XI, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.478, de 8 de maio de 1957,

N.º 58 — Dispensa *Lucinda Irene de Barros Ferreira*, Escriturária, nível 10, do QP — PP deste Ministério, matrícula nº 1.199.209, da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Emprego, desta Delegacia. MTPS 156.958-68.

PORTARIAS DE 22 DE OUTUBRO DE 1968

O Delegado Regional do Trabalho no Estado do Pará e Território Federal do Amapá, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, item XI, do Regulamento parovado pelo Decreto número 41.478, de 8 de maio de 1957,

N.º 52 — Dispensa *Hilton de Souza Nobre*, Escriturário, nível 10, do QP — PP, deste Ministério, matrícula número 1.669.884, da função gratificada, símbolo 9-F, de Chefe da Turma de Interior, desta Delegacia.

O Delegado Regional do Trabalho no Estado do Pará e Território Federal do Amapá no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, item XI, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.478, de 8 de maio de 1957,

N.º 55 — Designa o *Dactiloscopista*, nível 13, do QP — PP, deste Ministério, *Jayme Começanha Balesteros*, mat. nº 1.190.675, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Encarregado da Turma de Interior, desta Delegacia, vaga em virtude da dispensa de *Hilton de Souza Nobre*.

O Delegado Regional do Trabalho no Estado do Pará e Território Federal do Amapá, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, item XI, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.478, de 8 de maio de 1957,

N.º 56 — Designa o *Escriturário*, nível 10, do QP — PP, deste Ministério, *Hilton de Souza Nobre*, matrícula nº 1.669.884, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Emprego, desta Delegacia, vaga em virtude da dispensa de *Lucinda Irene de Barros Ferreira*. MTPS — 156.958-68.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

SERVIÇO GERAL DE EXPEDIENTE E ARQUIVO

PORTARIA DE 14 DE NOVEMBRO DE 1968

O Chefe do Serviço Geral de Expediente e Arquivo da Aeronáutica, no uso da atribuição que lhe confere a letra "f" do artigo 5º combinado com o artigo 11 do regulamento do referido Serviço Geral, aprovado pelo Decreto nº 1.976, de 2 de janeiro de 1963 e alterado pelo Decreto número 58.015, de 18 de março de 1966, resolve:

N.º 36-SPC — Designar, *Ary Nunes Drummond*, Oficial de Administração código AF-201.12-A, para exercer a função gratificada símbolo 16-F de Encarregado da Turma de Protocolo Sigiloso (1-SGEA-5) — *Francisco Campos Braga Júnior*, Substituto eventual do Chefe em exercício.

DIRETORIA DO PESSOAL

PORTARIAS DE 10 DE OUTUBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Pessoal, em face da Delegação de Competência estabelecida na Portaria nº 64-GM-7, de 13 de setembro de 1967 e tendo em vista o Processo número 03-04/S-674-68,

N.º 1.533-3DP5 — Transfere *EA officio* para a Reserva Remunerada nos termos da letra b do artigo 12 do art. 14 e inciso III do artigo 15, tudo da Lei nº 4.902, de 16.12.65, o *Taifeiro de Primeira Classe (Q T/CO)* — *Alcino Clímério Heringer*, com os proventos a que fizer jus pela

Lei nº 4.328, de 30.4.64, por ter atingido a idade limite de permanência no serviço ativo.

O Diretor-Geral do Pessoal, em face da Delegação de Competência estabelecida na Portaria nº 64-GM-7, de 13 de setembro de 1967 e tendo em vista o Processo número 01-01/S-4.309-68,

N.º 1.534-3DP5 — Transfere *EA officio* para a Reserva Remunerada nos termos da letra b do artigo 12, a do artigo 14 e inciso III do artigo 15, tudo da Lei nº 4.902, de 16.12.65, o *Taifeiro Mor (Q TA AF)* — *Sebastião Francisco Gonçalves*, com os proventos a que fizer jus pela Lei nº 4.328, de 30.4.64, por ter atingido a idade limite de permanência no serviço ativo.

O Diretor-Geral do Pessoal, em face da Delegação de Competência estabelecida na Portaria nº 64-GM-7, de 13 de setembro de 1967 e tendo em vista o Processo número 08-08/1404-68,

N.º 1.535-3DP5 — Transfere *EA officio* para a Reserva Remunerada nos termos da letra b do artigo 12 do artigo 14 e inciso III do artigo 15, tudo da Lei nº 4.902, de 16.12.65, o *Taifeiro Mor (Q TA CO)* — *Luiz Gonzaga Venâncio*, com os proventos correspondentes à graduação de Terceiro Sargento, de acordo com o artigo 59 da citada Lei, previstos na Lei nº 4.328, de 30.4.64, por ter atingido a idade limite de permanência no serviço ativo e haver servido em zona de guerra delimitada pelo Decreto Secreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 18 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, em exercício, no uso da delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria Ministerial nº 443, de 19 de julho de

1968, publicada no *Diário Oficial* de 22 subsequente, resolve:

N.º 225 — Excluir da Portaria Ministerial nº 585, de 9 de outubro de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 11 de outubro de 1967, *Elias Saleh Salaiman*, ocupante do cargo de Motorista, nível 8-A, lotado no Setor de Transportes da Guanabara, desta Secretaria de Estado. — *Henrique Cabral Lima*, Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 1968

O Ministro do Trabalho e Previdência Social, no exercício das atribuições delegadas no Decreto número 61.775, de 24.11.67, e tendo em vista, ainda, o que consta do Processo MTPS. 156.015-68,

N.º 439 — Autoriza *Alice Dickstein* — Médica do Instituto Nacional de Previdência Social, a afastar-se do País, no período de 11 de novembro a 13 de dezembro do ano em curso, acrescido do tempo correspondente à viagem de ida e volta pelo meio de

transporte utilizado, a fim de participar do Congresso Internacional de Pediatria, a realizar-se no México, sem ônus para os cofres públicos, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 61.775-67 acima referido.

O Ministro do Trabalho e Previdência Social, no exercício das atribuições delegadas nos Decretos números 61.775, de 24.11.67 e 63.012, de 18.7.68, e tendo em vista, ainda, a que consta do Processo MTPS. número 156.830-68,

N.º 440 — Autoriza *Fernando Bocolini* — Médico do Instituto Nacional de Previdência Social, a afastar-se do País, no período de 8-11 a 8 de

O Diretor-Geral do Pessoal, em face da Delegação de Competência estabelecida na Portaria nº 64-GM-7, de 13 de setembro de 1967 e tendo em vista o Processo número 03-04/S-673-68,

Nº 1.536-3DP5 — Transfere *Ex officio* para a Reserva Remunerada nos termos da letra b do artigo 12, a do artigo 14 e inciso III do artigo 15, tudo da Lei nº 4.902, de 16.12.65, o Taifeiro de Primeira Classe (Q TA CO) — Vicente Mendonça Machado, com os proventos a que fizer jus pela Lei nº 4.328, de 30.4.64, por ter atingido a idade limite de permanência no serviço ativo.

O Diretor-Geral do Pessoal, em face da Delegação de Competência estabelecida na Portaria nº 64-GM-7, de 13 de setembro de 1967 e tendo em vista o Processo número 40-04/1.284-68,

Nº 1.537-3DP5 — Transfere *Ex officio* para a Reserva Remunerada nos termos da letra b do artigo 12, a do artigo 14 e inciso III do artigo 15, tudo da Lei nº 4.902, de 16.12.65, o Taifeiro Mor (Q TA AR) — Mário Benites, com os proventos a que fizer jus pela Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, por ter atingido a idade limite de permanência no serviço ativo.

O Diretor-Geral do Pessoal, em face da Delegação de Competência estabelecida na Portaria nº 64-GM-7, de 13 de setembro de 1967 e tendo em vista o Processo número 01-01/S-4.115-63,

Nº 1.538-3DP5 — Transfere para a Reserva Remunerada nos termos da letra a do artigo 12 e artigo 60 da Lei nº 4.902, de 16.12.65, o Taifeiro Mor (Q TA AR) — Inácio Tavares de Queiroz, com os proventos a que fizer jus pela Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, por ter mais de vinte e cinco anos de efetivo serviço.

O Diretor-Geral do Pessoal, em face da Delegação de Competência estabelecida na Portaria nº 64-GM-7, de 13 de setembro de 1967 e tendo em vista o Processo número 03-03/2.253-68,

Nº 1.539-3DP5 — Transfere para a Reserva Remunerada nos termos da letra a do artigo 12 e artigo 60 da Lei nº 4.902, de 16.12.65, o Suboficial (Q AT CM) — César Lagdem, com os proventos correspondentes aos do posto de Segundo Tenente, de acordo com o artigo 59 da citada Lei, previstos na Lei nº 4.328, de 30.4.64, por ter mais de vinte e cinco anos de efetivo serviço e haver servido em zona de guerra delimitada pelo Decreto Secreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

O Diretor-Geral do Pessoal, em face da Delegação de Competência estabelecida na Portaria nº 64-GM-7, de 13 de setembro de 1967 e tendo em vista o Processo número 03-04/2.361-68,

Nº 1.540-3DP5 — Transfere para a Reserva Remunerada nos termos da letra a do artigo 12 e artigo 60 da Lei nº 4.902, de 16.12.65, o Suboficial (Q AT HE) — Rodolfo Schleifer, com os proventos a que fizer jus pela Lei nº 4.328, de 30.4.64, por ter mais de vinte e cinco anos de efetivo serviço.

O Diretor-Geral do Pessoal, em face da Delegação de Competência estabelecida na Portaria nº 64-GM-7, de 13 de setembro de 1967 e tendo em vista o Processo número 40-02/2.471-68,

Nº 1.541-3DP5 — Transfere *Ex officio* para a Reserva Remunerada nos termos da letra b do artigo 12, a do artigo 14 e inciso III do artigo 15, tudo da Lei nº 4.902, de 16.12.65, o Segundo Sargento (Q IG MU) — Aracemir Caldeira, com os proventos a que fizer jus pela Lei nº 4.328, de 30.4.64, por ter atingido a idade limite de permanência no serviço ativo.

O Diretor-Geral do Pessoal, em face da Delegação de Competência estabelecida na Portaria nº 64-GM-7,

de 13 de setembro de 1967 e tendo em vista o Processo número 03-04-2.473-68,

Nº 1.542-3DP5 — Transfere para a Reserva Remunerada nos termos da letra a do artigo 12 e artigo 60 da Lei nº 4.902, de 16.12.65, o Suboficial (Q AT MO) — Manilo Nicastri, com os proventos a que fizer jus pela Lei nº 4.328, de 30.4.64, por ter mais de vinte e cinco anos de efetivo serviço.

O Diretor-Geral do Pessoal, em face da Delegação de Competência estabelecida na Portaria nº 64-GM-7, de 13 de setembro de 1967 e tendo em vista o Processo número 00-05/1.524-68,

Nº 1.543-3DP5 — Transfere para a Reserva Remunerada nos termos da letra a do artigo 60 da Lei nº 4.902, de 16.12.65, o Suboficial (Q AT IT) — José Veloso de Melo, com os proventos correspondentes aos do posto de 2º Tenente, de acordo com o artigo 59 da citada Lei, previstos na Lei nº 4.328, de 30.4.64, por ter mais de vinte e cinco anos de efetivo serviço e haver servido em zona de guerra delimitada pelo Decreto Secreto nº 10.490-A, de 25.9.42.

O Diretor-Geral do Pessoal, em face da Delegação de Competência estabelecida na Portaria nº 64-GM-7, de 13 de setembro de 1967 e tendo em vista o Processo número 03-03/2.254-68,

Nº 1.544-3DP5 — Transfere para a Reserva Remunerada nos termos da letra a do artigo 12 e artigo 60 da Lei nº 4.902, de 16.12.65, o Suboficial (Q EA ES) — Osmar Gomes da Silva, com os proventos correspondentes aos do posto de 2º Tenente, de acordo com o artigo 59 da citada Lei, previstos na Lei nº 4.328, de 30.4.64, por ter mais de vinte e cinco anos de efetivo serviço e haver servido em zona de guerra delimitada pelo Decreto Secreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

O Diretor-Geral do Pessoal, em face da Delegação de Competência estabelecida na Portaria nº 64-GM-7, de 13 de setembro de 1967 e tendo em vista o Processo número 03-04-2.530-68,

Nº 1.545-3DP5 — Transfere para a Reserva Remunerada nos termos da letra a do artigo 12 e artigo 60 da Lei nº 4.902, de 16.12.65, o Suboficial (Q AT CM) — Durval Gonçalves, com os proventos correspondentes aos do posto de 2º Tenente, de acordo com o artigo 59 da citada Lei, previstos na Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, por ter mais de vinte e cinco anos de efetivo serviço e haver servido em zona de guerra delimitada pelo Decreto Secreto número 10.490-A, de 25.9.42.

O Diretor-Geral do Pessoal, em face da Delegação de Competência estabelecida na Portaria nº 64-GM-7, de 13 de setembro de 1967 e tendo em vista o Processo número 03-04/2.362-68,

Nº 1.546-3DP5 — Transfere para a Reserva Remunerada nos termos da letra a do artigo 12 e artigo 60 da Lei nº 4.902, de 16.12.65, o Suboficial (Q AT PA) — Iram Marcellos, com os proventos correspondentes aos do posto de 2º Tenente, de acordo com o artigo 59 da citada Lei, previstos na Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, por ter mais de vinte e cinco anos de efetivo serviço e haver servido em zona de guerra delimitada pelo Decreto Secreto número 10.490-A, de 25.9.42.

O Diretor-Geral do Pessoal, em face da Delegação de Competência estabelecida na Portaria nº 64-GM-7, de 13 de setembro de 1967 e tendo em vista o Processo nº 01-01-S-4.112-68,

Nº 1.547-3DP5 — Transfere para a Reserva Remunerada nos termos da letra a do artigo 12 e artigo 60 da Lei nº 4.902, de 16.12.65, o Suboficial (Q AT MAV) — Josué do Vale Pereira, com os proventos correspondentes aos do posto de 2º Tenente, de acordo com o artigo 59 da citada Lei,

previstos na Lei nº 4.328, de 30.4.64, por ter mais de vinte e cinco anos de efetivo serviço e haver servido em zona de guerra delimitada pelo Decreto Secreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

O Diretor-Geral do Pessoal, em face da Delegação de Competência estabelecida na Portaria nº 64-GM-7, de 13 de setembro de 1967 e tendo em vista o Processo número 01-01-S-3.900-68,

Nº 1.548-3DP5 — Transfere *Ex officio* para a Reserva Remunerada nos termos da letra b do artigo 12, a do artigo 14 e inciso III do artigo 15, tudo da Lei nº 4.902, de 16.12.65, o Segundo Sargento (Q IG MU) — Luiz Santos Ribeiro, com os proventos correspondentes à graduação de Primeiro Sargento, de acordo com o artigo 59 da citada Lei, previstos na Lei nº 4.328, de 30.4.64, por ter atingido a idade limite de permanência no serviço ativo e haver servido em zona de guerra delimitada pelo Decreto Secreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

Nº 1.549-3DP5 — Reforma *Ex officio* o Primeiro Sargento (Q AT IT) — Rodolpho Isaac Leal Ferreira Filho, de acordo com os artigos 25 letra b, 25 letra c, 28 letra d e 31 § 2º letra a da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com os proventos correspondentes aos do posto de Segundo Tenente de conformidade com a Lei nº 4.328, de 30.4.64, visto haver sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência. — Major-Brigadeiro-do-Ar — Manoel José Vinhaes.

PORTARIAS DE 18 DE OUTUBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Pessoal, em face da Delegação de Competência estabelecida na Portaria nº 64-GM-7, de 13 de setembro de 1967 e tendo em vista o Processo número 01-01/S-4.074-68,

Nº 1.562-3DP5 — Reforma *Ex officio* o Soldado de Primeira Classe (Q IG FI) — Edmundo Crispim Almeida Guedes, de acordo com os artigos 23 letra b, 25 letra c, 28 letra e e 30 letra b da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com os proventos que fizer jus pela Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, visto haver sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

O Diretor-Geral do Pessoal, em face da Delegação de Competência estabelecida na Portaria nº 64-GM-7, de 13 de setembro de 1967 e tendo em vista o Processo número 01-01/S-4.420-68,

Nº 1.563-3DP5 — Reforma *Ex officio* o Segundo Sargento (Q AT DI) — Adylon de Oliveira Freitas, de acordo com os artigos 23 letra b, 25 letra c, 28 letra d e 31 § 2º letra a da Lei nº 4.902, de 16.12.65, com os proventos correspondentes aos do posto de Segundo Tenente de conformidade com a Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, visto haver sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

O Diretor-Geral do Pessoal, em face da Delegação de Competência estabelecida na Portaria nº 64-GM-7, de 13 de setembro de 1967 e tendo em vista o Processo número 01-01/S-27-68,

Nº 1.564-3DP5 — Reforma *Ex officio* o Segundo Sargento (Q AT TS) — José Maria Sinésio da Silva, de acordo com os artigos 23 letra b, 25 letra c, 28 letra d e 31 § 2º letra a da Lei nº 4.902, de 16.12.65, com os proventos correspondentes aos do posto de Segundo Tenente de conformidade com a Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, visto haver sido julga-

do incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

O Diretor-Geral do Pessoal, em face da Delegação de Competência estabelecida na Portaria nº 64-GM-7, de 13 de setembro de 1967 e tendo em vista o Processo número 01-01/S-4.441-68,

Nº 1.565-3DP5 — Transfere para a Reserva Remunerada nos termos da letra a do artigo 60 da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o Suboficial (Q IG FI) — Eugênio Ralfe de Abreu, com os proventos correspondentes aos do posto de Segundo Tenente, de acordo com o artigo 59 da citada Lei, previstos na Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, por ter mais de vinte e cinco anos de efetivo serviço e haver servido em zona de guerra delimitada pelo Decreto Secreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

O Diretor-Geral do Pessoal, em face da Delegação de Competência estabelecida na Portaria nº 64-GM-7, de 13 de setembro de 1967 e tendo em vista o Processo número 01-01/S-4.400-68,

Nº 1.566-3DP5 — Transfere para a Reserva Remunerada nos termos da letra a do artigo 12 e artigo 60 da Lei nº 4.902, de 16.12.65, o Suboficial (Q AT MO) — Jorge Heck, com os proventos correspondentes aos do posto de 2º Tenente, de acordo com o artigo 59 da citada Lei, previstos na Lei nº 4.328, de 30.4.64, por ter mais de vinte e cinco anos de efetivo serviço e haver servido em zona de guerra delimitada pelo Decreto Secreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

O Diretor-Geral do Pessoal, em face da Delegação de Competência estabelecida na Portaria nº 64-GM-7, de 13 de setembro de 1967 e tendo em vista o Processo número 02-04/2.193-68,

Nº 1.567-3DP5 — Transfere para a Reserva Remunerada nos termos da letra a do artigo 12 e artigo 60 da Lei nº 4.902, de 16.12.65, o Primeiro Sargento (Q IG MU) — Roque Ramalho de Souza, com os proventos correspondente à graduação de Suboficial, de acordo com o artigo 59 da citada Lei, previstos na Lei nº 4.328, de 30.4.64, por ter mais de vinte e cinco anos de efetivo serviço e haver servido em zona de guerra delimitada pelo Decreto Secreto nº 10.490-A, de 25.9.42.

O Diretor-Geral do Pessoal, em face da Delegação de Competência estabelecida na Portaria nº 64-GM-7, de 13 de setembro de 1967 e tendo em vista o Processo número 10-02/1.593-68,

Nº 1.568-3DP5 — Transfere para a Reserva Remunerada nos termos da letra a do artigo 12 e artigo 60 da Lei nº 4.902, de 16.12.65, o Taifeiro Mor (Q TA AR) — Azamor de Andrade Pesca, com os proventos correspondente à graduação de Terceiro Sargento, de acordo com o artigo 59 da citada Lei, previstos na Lei número 4.328, de 30.4.64, por ter mais de vinte e cinco anos de efetivo serviço e haver servido em zona de guerra delimitada pelo Decreto Secreto nº 10.490-A, de 25.9.42.

O Diretor-Geral do Pessoal, em face da Delegação de Competência estabelecida na Portaria nº 64-GM-7, de 13 de setembro de 1967 e tendo em vista o Processo número 01-01/S-4.384-68,

Nº 1.569-3DP5 — Transfere *Ex officio* para a Reserva Remunerada nos termos da letra b do artigo 12, a do artigo 14 e inciso III do artigo 15, tudo da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o Taifeiro Mor (Q TA CO) — Antônio Martins de Souza, com os proventos a que fizer jus pela Lei nº 4.328, de 30.4.64, por ter atingido a idade limite de permanência no serviço ativo.

O Diretor-Geral do Pessoal, em face da Delegação de Competência estabelecida na Portaria nº 64-GM-7,

de 13 de setembro de 1967 e tendo em vista o Processo número 02-02/3.500-68,

Nº 1.570-3DP-5 — Transfere Ex officio para a Reserva Remunerada nos termos da letra b do artigo 12 e do artigo 14 e inciso III do artigo 60 da Lei nº 4.902, de 13.12.65, o Taifeiro Mor (Q TA BA)

José Sabino da Silva, com os proventos a que fizer jus pela Lei número 4.328, de 30.4.64, por ter atingido a idade limite de permanência no serviço ativo.

O Diretor-Geral do Pessoal, em face da Delegação de Competência estabelecida na Portaria nº 64-GM-7, de 13 de setembro de 1967 e tendo em vista o Processo número 03-10/1.058-68,

Nº 1.571-3DP5 — Transfere para a Reserva Remunerada nos termos da letra a do artigo 12 e artigo 60 da

Lei nº 4.902, de 16.12.65, o Primeiro Sargento (Q AV) — Edva Dornas, com os proventos correspondente aos do posto de 2º Tenente, de acordo com o artigo 59 da citada Lei, previstos na Lei nº 4.328, de 30.4.64, por ter mais de vinte e cinco anos de efetivo serviço e haver servido em zona de guerra delimitada pelo Decreto Secreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

O Diretor-Geral do Pessoal, em face da Delegação de Competência estabelecida na Portaria nº 64-GM-7, de 13 de setembro de 1967 e tendo em vista o Processo número 01-01/S-3.077-68,

Nº 1.572-3DP-5 — Transfere para a Reserva Remunerada nos termos da letra a do artigo 12 e artigo 60 da Lei nº 4.902, de 16.12.65, o Primeiro Sargento (Q AT MAV) — José Batalha dos Santos, com os proventos correspondente aos do posto de 2º

Tenente, de acordo com o artigo 59 da citada Lei, previstos na Lei número 4.328, de 30.4.64, por ter mais de vinte e cinco anos de efetivo serviço e haver servido em zona de guerra delimitada pelo Decreto Secreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

O Diretor-Geral do Pessoal, em face da Delegação de Competência estabelecida na Portaria nº 64-GM-7, de 13 de setembro de 1967 e tendo em vista o Processo número 01-01/S-4.372-63,

Nº 1.573-3DP-5 — Transfere para a Reserva Remunerada nos termos da letra a do Artigo 12 e artigo 60 da Lei nº 4.902, de 16.12.65, o Primeiro Sargento (Q AT MAV) — Luiz Honorato de Oliveira, com os proventos correspondentes aos do posto de 2º Tenente, de acordo com o artigo 59 da citada Lei, previstos na Lei nº 4.328, de 30.4.64, por ter mais de vinte e cinco anos de efeti-

vo serviço e haver servido em zona de guerra delimitada pelo Decreto Secreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

O Diretor-Geral do Pessoal, em face da Delegação de Competência estabelecida na Portaria nº 64-GM-7, de 13 de setembro de 1967 e tendo em vista o Processo número 02-02/3.433-63,

Nº 1.574-3-DP-5 — Transfere para a Reserva Remunerada nos termos da letra a do artigo 12 e inciso C3 da Lei nº 4.902, de 16.12.65, o Suboficial (Q AT TS) — Walter Brambila, com os proventos correspondentes aos do posto de 2º Tenente, de acordo com o artigo 59 da citada Lei, previstos na Lei nº 4.328, de 30.4.64, por ter mais de vinte e cinco anos de efetivo serviço e haver servido em zona de guerra delimitada pelo Decreto Secreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942. — Major-Brigadeiro-do-Ar — Manoel José Virhacs.

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-67
e da Lei nº 5.308, de 7-7-67.

DIVULGAÇÃO Nº 1.022

PREÇO: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr\$ 0,27

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

REDISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PARA O EXERCÍCIO DE 1968
A DELEGACIA FISCAL DO TESOURO NACIONAL NO ESTADO DO AMAZONAS

5.14.00 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	3.1.1.1-01.00 Vencimentos e vantagens fixas NCR\$	5.2.5.0-01.00 Salário-Família NCR\$	TOTAL NCR\$
5.14.06 - Dep. Administração 351.2.1790-A.....	79.635	25.171	104.806
5.14.09 - Dep. Nac. End. Rur. 355.2.1822.....	61.600	13.243	74.843
5.14.09 - DNERu. (C. Errad. Mal.) 355.2.1823.....	30.682	5.459	36.141
5.14.11 - Del. Fed. Saúde 351.2.1843.....	8.984	4.830	13.814
5.14.16 - Serv. N. D. Mentais 354.2.1859.....	2.752	-	2.752
5.14.22 - Serv. Nac. Lepra 354.2.1882..... 354.2.1889.....	24.216	30.117	30.117 24.216
5.14.23 - Serv. Nac. Tuberc. 353.2.1893.....	114.636	20.619	135.255
5.14.24 - Serv. S. Portos 352.2.1899.....	700	400	1.100
TOTAL.....	323.205	99.839	423.044

REDISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PARA O EXERCÍCIO DE 1968 A
DELEGACIA FISCAL DO TESOURO NACIONAL NO ESTADO DO PARÁ (AMAPÁ)

5.14.00 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	3.1.1.1-01.00 Vencimentos e vantagens fixas NCR\$	5.2.5.0-01.00 Salário-Família NCR\$	TOTAL NCR\$
5.14.09 - Dep. Nac. End. Rur. 355.2.1822.....	6.474	1.373	7.847
TOTAL.....	6.474	1.373	7.847

REDISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PARA O EXERCÍCIO DE 1968 A
DELEGACIA FISCAL DO TESOURO NACIONAL NO ESTADO DO AMAZONAS (ACRÉ)

5.14.00 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIAS	3.1.1.1-01.00 Vencimentos e vantagens fixas	5.2.5.0-01.00 Salário-Família	TOTAL
5.14.09 - Dep. Nac. End. Rurais 355.2.1822.....	9.753	1.582	11.335
5.14.09 - DNERu. (C. Err. Mal.) 355.2.1823.....	275	-	275
TOTAL.....	10.028	1.582	11.610

REDISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PARA O EXERCÍCIO DE 1968 A
DELEGACIA FISCAL DO TESOURO NACIONAL NO ESTADO DO AMAZONAS (RORAIMA)

5.14.00 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	3.1.1.1-01.00 Vencimentos e vantagens fixas NCR\$	5.2.5.0-01.00 Salário-família NCR\$	TOTAL
5.14.09 - Dep. Nac. End. Rur. 355.2.1822.....	2.895	476	3.371
5.14.09 - DNERu. (C. E. Malária) 355.2.1823.....	331	70	401
TOTAL.....	3.226	546	3.772

REDISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PARA O EXERCÍCIO DE 1968
A DELEGACIA FISCAL DO TESOURO NACIONAL NO ESTADO DO AMAZONAS
(RONDONIA)

5.14.00 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	3.1.1.1-01.00 Vencimentos e vantagens fixas NCR\$	5.2.5.0-01.00 Salário-Família NCR\$	TOTAL NCR\$
5.14.09 - Dep. Nac. End. Rurais 355.2.1822.....	9.919	2.134	12.053
5.14.09 - DNERu. (C. E. Malária) 355.2.1823.....	1.841	93	1.934
TOTAL.....	11.760	2.227	13.987

REDISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PARA O EXERCÍCIO DE 1968 A DELEGACIA FISCAL
DO TESOURO NACIONAL NO ESTADO DE ALAGOS

5.14.00 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	3.1.1.1-01.00 Vencimentos e vantagens fixas	5.2.5.0-01.00 Salário-Família	TOTAL
5.14.06 - Depto. Administ. 351.2.1790-A.....	27.858	9.701	37.559
5.14.09 - Dep. Nac. End. Rurais 355.2.1822.....	157.873	28.367	186.240
5.14.09 - DNERu. (Camp. Err. Mal.) 355.2.1823.....	59.219	17.583	76.802
5.14.11 - Deleg. Fed. Saúde 351.2.1843.....	831	1.256	2.087
5.14.16 - Serv. Nac. D. Mentais 354.2.1859.....	6.300	2.019	8.319
5.14.23 - Serv. Nac. Tuberculose 353.2.1893.....	5.970	140	6.110
TOTAL.....	258.051	59.066	317.117

REDISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PARA O EXERCÍCIO DE 1968 A DELEGACIA FISCAL DO TESOIRO NACIONAL NO ESTADO DO MARANHÃO.

5.14.00 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	3.1.1.1-01.00 Vencimentos e vantagens fixas NC\$	5.2.5.0-01.00 Salário-família NC\$	TOTAL NC\$
5.14.06 - Depto. Administ. 351.2.1790-A	26.674	6.868	23.512
5.14.09 - Dep.Nac.End.Rur. 355.2.1822	97.968	19.447	117.410
5.14.09 - DNERu (C. Err. Mal.) 355.2.1823	64.794	10.310	75.106
5.14.16 - Serv.N.D.Mentais 354.2.1859	3.857	568	3.920
5.14.22 - Serv. Naç. Lepra 354.2.1882	-	8.128	8.120
354.2.1889	26.338	-	26.338
TOTAL	209.106	45.310	254.416

REDISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PARA O EXERCÍCIO DE 1968 A DELEGACIA FISCAL DO TESOIRO NACIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ

5.14.00 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	3.1.1.1-01.00 Vencimentos e vantagens fixas NC\$	5.2.5.0-01.00 Salário-Família NC\$	TOTAL NC\$
5.14.06 - Depto Administr. 351.2.1790-A....	1.032	-	1.032
5.14.09 - Dep.Nac.End.Rur. 355.2.1822	74.471	17.092	91.563
5.14.09 - DNERu (C. Err. Mal.) 355.2.1823	41.188	8.500	49.688
5.14.16 - Serv.Nac.D.Ment. 354.2.1859	4.958	1.354	6.312
5.14.22 - Serv.Nac.Lepra 354.2.1882	-	1.304	1.304
354.2.1889	3.591	-	3.591
5.14.23 - Serv.Nac.Tubercul 353.2.1893	58.800	18.234	77.034
TOTAL.....	184.040	46.484	230.524

REDISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PARA O EXERCÍCIO DE 1968 A DELEGACIA FISCAL DO TESOIRO NACIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

5.14.00 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	3.1.1.1-01.00 Vencimentos e vantagens fixas	5.2.5.0-01.00 SALÁRIO - FAMÍLIA	TOTAL
5.14.09 - Dep.Nac.End.Rurais 355.2.1822	114.023	18.211	132.236
5.14.09 - DNERu (C.E. Malária) 355.2.1823	17.828	1.790	19.618
5.14.11 - Del. Fed. Saúde 351.2.1843	299	60	359
5.14.16 - Serv.Nac.D.Mentais 354.2.1859	2.701	1.241	3.942
5.14.22 - Serv.Nac.Lepra 354.2.1882	-	964	964
354.2.1889	4.169	-	4.169
5.14.24 - Serv.Saúde Portos 352.2.1899	71	-	71
TOTAL.....	139.093	22.266	161.359

REDISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PARA O EXERCÍCIO DE 1968 A DELEGACIA FISCAL DO TESOIRO NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

5.14.00 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	3.1.1.1-01.00 Vencimentos e vantagens fixas	5.2.5.0-01.00 Salário - Família	TOTAL
5.14.06 - Del. Fed. Criança 354.2.1819.....	9.145	1.553	10.698
5.14.09 - Dep.Nac.End.Ru zais 355.2.1822	103.494	8.814	112.308
5.14.16 - Serv.Nac.D.Mentais 354.2.1859.....	5.623	900	6.526
5.14.22 - Serv.Nac.Lepra 354.2.1882	-	1.540	1.540
354.2.1889	4.594	-	4.594
5.14.23 - Serv.Nac.Tuberc. 353.2.1893	7.621	112	7.733
5.14.24 - Serv.Saúde Portos 352.2.1899	995	-	995
TOTAL.....	131.472	12.922	144.394

REDISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PARA O EXERCÍCIO DE 1968 A DELEGACIA FISCAL DO TESOIRO NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

5.14.00 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	3.1.1.1-01.00 Vencimentos e vantagens fixas	5.2.5.0-01.00 Salário - Família	TOTAL
5.14.06 - Depart. Administr. 351.2.1790-A	24.954	6.113	31.061
5.14.09 - Dep.Nac.End.Rurais 355.2.1822	107.632	16.952	124.584
5.14.09 - DNERu (Comp. Err. Mal.) 355.2.1823	48.571	3.834	52.405
5.14.11 - Del. Fed. Saúde 351.2.1843	615	415	1.030
5.14.16 - Serv.Nac.D.Mentais 354.2.1859	2.363	1.128	3.491
5.14.22 - Serv.Nac.Lepra. 354.2.1882	-	8.137	8.137
354.2.1889	45.653	-	45.653
TOTAL.....	229.788	36.579	266.367

REDISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PARA O EXERCÍCIO DE 1968 A DELEGACIA FISCAL DO TESOIRO NACIONAL NO ESTADO DO PARÁ (AMAPÁ).

5.14.00 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	3.1.1.1-01.00 Vencimentos e vantagens fixas NC\$	5.2.5.0-01.00 Salário-família NC\$	TOTAL NC\$
5.14.09 - Dep.Nac.End.Rur. 355.2.1822	6.474	1.873	7.847
TOTAL.....	6.474	1.873	7.847

REDISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PARA O EXERCÍCIO DE 1968 A DELEGACIA FISCAL DO TESOURO NACIONAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

5.14.00 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	3.1.1.1.-01.00 Vencimentos e vantagens fixas	5.2.5.0-01.00 Salário-Família	TOTAL
5.14.06 - Depart. Administr. 351.2.1790-A	78.049	24.433	102.482
5.14.08 - Deleg. Fed. Criança 354.2.1819	32.380	1.883	34.263
5.14.09 - Dep. Nac. End. Rurais 355.2.1822	527.475	120.000	647.475
5.14.09 - DNERu (Camp. Err. Malár) 355.2.1823	222.749	30.129	252.878
5.14.11 - Deleg. Fed. Saúde 351.2.1843	16.744	5.374	22.118
5.14.16 - Serv. Nac. D. Mentais 354.2.1859	10.357	-	10.357
5.14.22 - Serv. Nac. Lepra 354.2.1882	-	2.988	2.988
354.2.1889	19.165	-	19.165
5.14.23 - Serv. Nac. Tuberculose 353.2.1893	56.535	5.984	62.519
5.14.24 - Serv. Saúde Portos 352.2.1899	623	300	923
TOTAL	964.077	191.091	1.155.168

REDISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PARA O EXERCÍCIO DE 1968 A DELEGACIA FISCAL DO TESOURO NACIONAL NO ESTADO DO PARÁ

5.14.00 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	3.1.1.1.-01.00 Vencimentos e vantagens fixas R\$	5.2.5.0.-01.00 Salário - família R\$	TOTAL
5.14.06 - Dept. Administr. 351.2.1790-A ..	198.888	65.175	264.013
5.14.08 - Del. Fed. Criança 354.2.1819	19.248	2.000	21.248
5.14.09 - Dep. Nac. End. Rur. 355.2.1822	121.366	28.600	149.966
5.14.09 - DNERu (C. Err. Mal.) 355.2.1823	86.278	13.516	99.794
5.14.11 - Del. Fed. Saúde 351.2.1843	6.680	800	7.486
5.14.16 - Serv. N. D. Ment. 354.2.1859	734	-	734
5.14.22 - Serv. Nac. Lepra 354.2.1882	-	7.804	7.804
354.2.1889	45.055	-	45.055
5.14.23 - Serv. Nac. Tuberc. 353.2.1893	152.816	15.471	167.787
5.14.24 - Serv. S. Portos 352.2.1899	276	-	276
TOTAL	630.792	133.864	764.156

REDISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PARA O EXERCÍCIO DE 1968 A DELEGACIA FISCAL DO TESOURO NACIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5.14.00 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	3.1.1.1.-01.00 Vencimentos e vantagens fixas	5.2.5.0-01.00 Salário-Família	Total
5.14.06 - Dept. Administração 351.2.1790-A	4.164	637	4.798
5.14.09 - Dep. Nac. End. Rurais 355.2.1822	117.378	25.013	142.391
5.14.09 - DNERu (Camp. Err. Malar) 355.2.1823	56.758	9.259	66.017
5.14.11 - Deleg. Fed. Saúde 351.2.1843	2.664	343	3.007
5.14.16 - Serv. Nac. D. Mentais 354.2.1859	5.822	1.354	7.176
5.14.22 - Serv. Nac. Lepra 354.2.1882	-	370	370
354.2.1889	505	-	505
5.14.23 - Serv. Nac. Tubercul. 353.2.1893	14.595	1.538	16.133
5.14.24 - Serv. Saúde Portos 352.2.1899	403	-	403
TOTAL	202.286	38.514	240.800

REDISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PARA O EXERCÍCIO DE 1968 A DELEGACIA FISCAL DO TESOURO NACIONAL NO ESTADO DO PARANÁ

5.14.00 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	3.1.1.1.-01.00 Vencimento e vantagens fixas	5.2.5.0-01.00 SALÁRIO - FAMÍLIA	TOTAL
5.14.06 - Dep. Administração 351.2.1790-A	3.437	648	4.085
5.14.09 - Dep. Nac. End. Rurais 355.2.1822	115.214	12.753	127.967
5.14.09 - DNERu (C. E. Malária) 355.2.1823	130.115	29.346	159.461
5.14.11 - Del. Fed. Saúde 351.2.1843	8.800	115	8.915
5.14.16 - Serv. Nac. D. Mentais 354.2.1859	6.927	821	7.748
5.14.22 - Serv. Nac. Lepra 354.2.1882	-	1.179	1.179
354.2.1889	9.716	-	9.716
5.14.24 - Serv. Saúde Portos 352.2.1899	1.706	-	1.706
TOTAL	275.915	44.862	320.777

REDISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PARA O EXERCÍCIO DE 1968 À DELEGACIA FISCAL DO TESOURO NACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.14.00 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	3.1.1.1-01.00 Vencimentos e vantagens fi- xas	5.2.5.0-01.00 Salário-Famí- lia	TOTAL
5.14.06 - Dep. Administração 351.2.1790-A	15.580	3.373	18.953
5.14.09 - Dep. Nac. End. Rurais 355.2.1822	91.790	20.131	111.921
5.14.09 - DNERu (Camp. Err. Mal) 355.2.1823	46.341	7.163	53.504
5.14.11 - Deleg. Fed. Saúde 351.2.1843	2.000	681	2.681
5.14.16 - Serv. Nac. D. Mentais 354.2.1859	2.908	1.015	3.923
5.14.22 - Serv. Nac. Lepra 354.2.1882	-	980	980
354.2.1889	3.601	-	3.601
5.14.23 - Serv. Nac. Tubercul. 353.2.1893	16.971	735	17.706
TOTAL	179.191	34.098	213.289

REDISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PARA O EXERCÍCIO DE 1968 À DELEGACIA FISCAL DO TESOURO NACIONAL NO ESTADO DO SERGIPE

5.14.00 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	3.1.1.1-01.00 Vencimentos e vantagens fi- xas	5.2.5.0-01.00 Salário-Famí- lia	TOTAL
5.14.06 - Depto. Administr..... 351.2.1790-A	18.810	7.674	26.484
5.14.09 - Dep. Nac. End. Rurais 355.2.1822	83.076	15.336	98.412
5.14.09 - DNERu (Camp. Err. Mal) 355.2.1823	36.786	5.262	42.048
5.14.11 - Deleg. Fed. Saúde 351.2.1843	550	266	816
5.14.16 - Serv. Nac. D. Mentais 354.2.1859	439	1.466	1.905
5.14.22 - Serv. Nac. Lepra 354.2.1882	-	372	372
354.2.1889	2.417	-	2.417
5.14.23 - Serv. Nac. Tuberculose 353.2.1893	151.491	7.753	159.244
TOTAL	293.569	38.129	331.698

REDISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PARA O EXERCÍCIO DE 1968 À DELEGACIA

FISCAL DO TESOURO NACIONAL NO ESTADO DA BAHIA

5.14.00 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	3.1.1.1-01.00 Vencimentos e vantagens fi- xas	5.2.5.0-01.00 Salário-Famí- lia	TOTAL
5.14.06 - Depto. Administr. 351.2.1790-A	212.356	50.000	262.356
5.14.08 - Deleg. Fed. Criança 354.2.1819	50.400	3.500	53.900
5.14.09 - Dep. Nac. End. Rurais 355.2.1822	407.399	79.441	486.840
5.14.09 - DNERu (Camp. Err. Mal) 355.2.1823	79.796	7.250	87.046
5.14.11 - Deleg. Fed. Saúde 351.2.1843	14.032	4.603	18.635
5.14.16 - Serv. Nac. D. Mentais 354.2.1859	3.785	452	4.237
5.14.22 - Serv. Nac. Lepra 354.2.1882	-	58	58
354.2.1889	2.288	-	2.288
5.14.23 - Serv. Nac. Tuberculose 353.2.1893	89.155	8.796	97.951
5.14.24 - Serv. Saúde Portos 352.2.1899	336	-	336
TOTAL	858.148	154.100	1.012.248

REDISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PARA O EXERCÍCIO DE 1968 À

DELEGACIA FISCAL DO TESOURO NACIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

5.14.00 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	3.1.1.1-01.00 Vencimentos e vantagens fi- xas	5.2.5.0-01.00 Salário-Famí- lia	TOTAL
5.14.06 - Depto. Administr. 351.2.1790-A	10.743	2.931	13.674
5.14.08 - Deleg. Fed. Criança 354.2.1819	7.618	1.990	9.608
5.14.09 - Dep. Nac. End. Rurais 355.2.1822	123.229	51.006	174.235
5.14.09 - DNERu (Camp. Err. Mal) 355.2.1823	68.932	9.443	78.375
5.14.11 - Deleg. Fed. Saúde 351.2.1843	17.239	6.500	23.739
5.14.16 - Serv. Nac. D. Mentais 354.2.1859	1.776	1.600	3.376
5.14.22 - Serv. Nac. Lepra 354.2.1882	-	2.372	2.372
354.2.1889	11.913	-	11.913
5.14.23 - Serv. Nac. Tubercul. 353.2.1893	236.863	35.377	272.240
5.14.24 - Serv. Saúde Portos 352.2.1899	514	-	514
TOTAL	676.827	111.215	788.042

REDISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PARA O EXERCÍCIO DE 1968 À DELEGACIA FISCAL DO TESOURO NACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

5.14.00 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	3.1.1.1-01.00 Vencimentos e vantagens fixas	5.2.5.0-01.00 SALÁRIO - FAMILIA	TOTAL
5.14.06 - Depart. Administração 351.2.1790-A	6.690	2.397	9.087
5.14.09 - Dep.Nac.End.Rurais 355.2.1822	69.694	10.185	79.879
5.14.09 - DNERu (C.E.Malária) 355.2.1823	44.262	3.531	47.793
5.14.11 - Del. Fed. Saúde 351.2.1843	6.823	3.406	10.229
5.14.16 - Serv.Nac.D.Mentais 354.2.1859	1.243	227	1.470
5.14.22 - Serv.Nac. Lepra 354.2.1882	-	2.510	2.510
354.2.1889	12.564	-	12.562
5.14.23 - Serv.Nac.Tuberculose 353.2.1893	8.464	632	9.096
5.14.24 - Serv.Saúde Portos 352.2.1899	-	500	500
T O T A L	149.738	23.388	173.126

REDISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PARA O EXERCÍCIO DE 1968 DELEGACIA FISCAL DO TESOURO NACIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.14.00 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	3.1.1.1-01.00 Vencimentos e vantagens fixas	5.2.5.0-01.00 Salário-Família	T O T A L
5.14.06 - Dep.Administração 351.2.1790-A.....	2.015	52	2.067
5.14.08 - Del.Fed.Criança 354.2.1819.....	12.689	1.005	13.694
5.14.09 - Dep.Nac.End.Rurais 355.2.1822.....	50.912	6.371	57.283
5.14.11 - Deleg.Fed.Saúde 351.2.1843.....	1.643	828	2.471
5.14.16 - Serv.Nac.D.Mentais 354.2.1859.....	3.929	565	4.494
5.14.22 - Serv.Nac.Lepra 354.2.1882.....	-	598	598
354.2.1889.....	5.732	-	5.732
5.14.23 - Serv.Nac.Tuberc. 353.2.1893.....	1.692	172	1.864
5.14.24 - Serv.Saúde Portos 352.2.1899.....	500	-	500
T O T A L.....	79.112	9.591	88.703

REDISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PARA O EXERCÍCIO DE 1968 À DELEGACIA FISCAL DO TESOURO NACIONAL NO ESTADO DA PARAÍBA

5.14.00 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	3.1.1.1-01.00 Vencimentos e vantagens fixas	5.2.5.0-01.00 Salário-Família	TOTAL
5.14.06 - Dept. Administ. 351.2.1790-A.....	36.723	14.640	51.363
5.14.09 - Dept. Nac. End. Rurais 355.2.1822	121.803	22.293	144.096
5.14.09 - DNERu (Camp. Err. Malár) 355.2.1823	115.402	14.260	129.662
5.14.11 - Deleg. Fed. Saúde 351.2.1843	2.280	2.000	4.280
5.14.16 - Serv. Nac. D. Mentais 354.2.1859	3.481	1.016	4.497
5.14.22 - Serv. Nac. Lepra 354.2.1882	-	520	520
354.2.1889	3.126	-	3.126
5.14.23 - Serv. Nac. Tubercul. 353.2.1893	98.706	13.704	112.410
TOTAL	380.521	68.433	448.954

REDISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PARA O EXERCÍCIO DE 1968 À DELEGACIA FISCAL DO TESOURO NACIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

5.14.00 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	3.1.1.1-01.00 Vencimentos e vantagens fixas	5.2.5.0-01.00 Salário-Família	TOTAL
5.14.06 - Dep. Administração 351.2.1790-A	168.903	47.911	216.814
5.14.08 - Del. Fed. Criança 354.2.1819	18.900	3.100	22.000
5.14.09 - Dep. Nac. End. Rurais 355.2.1822	342.752	50.843	393.595
5.14.09 - DNERu (C.E.Malária) 355.2.1823	79.216	5.842	85.058
5.14.22 - Serv. Nac. Lepra 354.2.1882	-	6.873	6.873
354.2.1889	46.066	-	46.066
5.14.23 - Serv. Nac. Tubercul. 353.2.1893	8.950	350	9.500
TOTAL	664.827	115.119	779.926

REDE DISTRIBUIÇÃO DE CREDITOS SUPLEMENTARES PARA O EXERCÍCIO DE 1968 A DESGRAZIA
FISCAL DO TESOUREIRO NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5.14 00 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	3.1.1.1 - 01.00 Vencimentos e vantagens fixas	5.2.5.0 - 01.00 SALÁRIO - PAMI- LTA	TOTAL
5.1 .06 - Dep. Administração 351.2.1790	3.675	49	3.724
5.1 .06 - Dep. Administração 353.2.1798-A	543.600	31.400	575.000
5.1 .09 - Dep. Nac. End. Rurais 355.2.1822	334.913	51.968	386.781
5.1 .09 - DNERu (C.S. Malária) 355.2.1823	421.210	11.633	432.843
5.1 .22 - Serv. Nac. Lepra 354.2.1882		1.191	1.191
354.2.1889	8.303		8.303
5.1 .23 - Serv. Nac. Tubercul. 358.2.1893	71.400	2.072	73.472
T O T A L	1.083.001	98.313	1.181.314

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIAS DE 31 DE OUTUBRO
DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial usando da atribuição que lhe confere o artigo 50, itens V e XIV, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 535 de 23 de janeiro de 1962, resolve:

N.º 5 — Dispensar, a pedido o funcionário — Ronald Costa Souza — matrícula n.º 1.024.102, Arquiteto — nível 22, deste Ministério e em exercício neste Departamento, da função gratificada símbolo 2.F, de Chefe da Seção Técnica de Indústrias Mecânicas Máquinas e Motores em Geral, Indústrias têxteis, Transportes e Construções (ST-4), da Divisão de Patentes desta Repartição. — *Moacyr Veiga* — Diretor-Geral Substituto.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, usando da atribuição que lhe confere o artigo 50, item V e XIV, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 535 de 23 de janeiro de 1962, resolve:

N.º 1; — Dispensar, a pedido, o servidor — Clemente Freire Coelho, matrícula n.º 2.158.393, Auxiliar de Portaria — nível 7, deste Ministério e em exercício neste Departamento, de substituto do Chefe do Setor de Protocolo Geral símbolo 5.F do Serviço de Recepção, Informações e Expediente desta Repartição. — *Moacyr Veiga* — Diretor-Geral Substituto.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO COMÉRCIO

PORTARIA DE 11 DE NOVEMBRO
DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional do Comércio, no uso de sua atribuição que lhe confere o artigo

68, item XIV, do Decreto n.º 534, de 23 de janeiro de 1962, resolve:

N.º 11 — Designar a Datilógrafa, nível "9", Zenyr Santos, matrícula n.º 1.199.232, deste Ministério para exercer a função gratificada de sua Secretária, símbolo 9-F. — *Aluizio Degrazia*, Diretor-Geral.

DESPACHO DO SECRETÁRIO DO COMÉRCIO

No processo MIC 23.378-68 em que a Fundação Darcy Vargas — Casa do Pequeno Jornaleiro solicita autorização para realizar a Iª Feira da Alimentação, na Guanabara, durante o mês de dezembro, iniciativa* de "Casas da Banha Comércio e Indústria S. A.", cuja iniciativa redundará em benefício daquela Instituição, foi aprovado o seguinte despacho: — "Autorizo. Em 12.11.68. Ass. José Eugênio Prestes de Macedo Soares."

Divisão de Exposições e Feiras

PORTARIA DE 11 DE NOVEMBRO
DE 1968

A Diretoria da Divisão de Exposições e Feiras do Departamento Nacional do Comércio, usando da atribuição que lhe confere o artigo 70, item VII, do Decreto n.º 534, de 23 de janeiro de 1962, resolve:

N.º 21 — Dispensar a Datilógrafa, nível 9, Zenyr Santos, matrícula n.º 1.199.232, deste Ministério, da função gratificada de sua Secretária, símbolo 11-F, em virtude de ter sido designada para exercer outra função. — *Wanda de Avellar Guimarães*, Diretora.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO

PORTARIA DNRC-DOC-Nº 30, DE
12 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio, usando das atribuições que lhe confere o art. 4º, item I, da Lei número 4.726, de 13 de julho de 1965, e

Considerando a ocorrência de arquivamento de atos em Juntas Co-

merciais com infringência do disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1919, contendo denominação social incorreta no que concerne à colocação da palavra "Ltda." recomenda:

Art. 1º Consoante as disposições do § 2º do art. 3º da Lei n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a firma ou denominação social, adotada pelas sociedades por quotas, de responsabilidade limitada deverá ser sempre seguida pela palavra "Ltda."

Art. 2º Os Contratos Sociais, suas alterações e outras retificações ou ratificações de instrumentos públicos ou particulares, contendo firma ou denominação social, em que a expressão "Ltda." não seja a última palavra, deverão sofrer as retificações necessárias, de conformidade com as disposições legais citadas, cabendo às Juntas Comerciais adotar as providências requeridas. — *Geraldo Prado Nogueira*, Diretor-Geral D.N.R.C.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

Divisão de Textéis e Papel

PORTARIA DE 12 DE NOVEMBRO
DE 1968

O Diretor da Divisão de Textéis e Papel do Instituto Nacional de Tecnologia, tendo em vista o disposto no art. 28, combinado com o art. 125, item VII, do Decreto n.º 533, de 23 de janeiro de 1962, resolve:

N.º 27 — Designar a servidora Hy-deé Lavocade Gonçalves Pinto, matrícula n.º 2.131.773, ocupante do cargo de Assistente de Administração nível 16, para exercer as funções de Secretária do Diretor da Divisão de Textéis e Papel, símbolo 11-F, de acordo com o Decreto n.º 51.411, de 15 de fevereiro de 1962, publicado no *Diário Oficial* de 16 do mesmo mês e ano, página n.º 1.998. — *Walmir Augusto Teiveira Carvalho*, Diretor da Divisão.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

Retificação

No Alvará n.º 1.275, de 31-10-68, publicado no *Diário Oficial* de 21-11-68, página 10.158, onde se lê:

I — ... denominação Região do Legal,...

Leia-se:

I — ... denominação Região do Baixo Tapajós, distrito de Brasília Legal...

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA

PORTARIA DE 26 DE NOVEMBRO
DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, do Ministério das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial n.º 82, de 12 de abril de 1966,

Considerando o que requereu a Companhia Paulista de Energia Elétrica;

Considerando o que estabelecem os Decretos ns. 54.936, 54.937 e 54.938, todos de 4 de novembro de 1964;

Considerando o que dispõem os Decretos ns. 21.643, de 10 de julho de 1934, 41.019, de 26 de fevereiro de 1957 e 62.724, de 17 de maio de 1968;

Considerando que a Concessionária procedeu à Correção Monetária de seu Ativo Imobilizado, de acordo com os coeficientes fixados pela Portaria n.º 12, de 29 de janeiro de 1968, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, resolve:

N.º 237 — Rever a título provisório e até a determinação do investimento declarado na forma dos artigos 12 e 13 do Decreto n.º 54.937, de 4 de novembro de 1964, as seguintes condições gerais para o fornecimento de energia elétrica realizado pela Companhia Paulista de Energia Elétrica em sua zona de concessão:

I — Tarifas a Medidor

1. Consumidores do Grupo A
Fornecimentos nas tensões nominais de 2.300 a 13.800 volts.

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para qualquer fim, nas tensões nominais de 2.300 a 13.800 volts.

b) Tarifa

Demanda de potência:
— NCr\$ 8,02 (oito cruzeiros novos e dois centavos) por kW por mês.

Consumo de energia:

— NCr\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

2. Consumidores do Grupo B

B.1 — Serviço Residencial

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para fins exclusivamente residenciais, nas tensões de 110 a 440 volts, inclusive.

b) Tarifa

— NCr\$ 105,00 (cento e cinco cruzeiros novos) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

c) Mínimos Mensais

Ligações Monofásicas:
— NCr\$ 3,15 (trsê cruzeiros novos e quinze centavos), mensais com direito a um consumo mensal de 30 (trinta) kWh.

Ligações com duas fases e neutro:
— NCr\$ 5,25 (cinco cruzeiros novos e vinte e cinco centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 50 (cinquenta) kWh.

Ligações trifásicas com ou sem neutro:
— NCr\$ 10,50 (dez cruzeiros novos e cinquenta centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 100 (cem) kWh.

B.2 — Serviço não Residencial

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para qualquer fim, exclusivamente não residencial, nas tensões de 110 a 440 volts, inclusive.

b) Tarifa

— NCr\$ 116,00 (cento e dezesseis cruzeiros novos) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

c) Mínimos Mensais

Ligações monofásicas:
— NCr\$ 5,80 (cinco cruzeiros novos e oitenta centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 50 (cinquenta) kWh.

Ligações com duas fases e um neutro:

— NCr\$ 17,40 (dezessete cruzeiros novos e quarenta centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 150 (cento e cinquenta) kWh.

Ligações trifásicas com o sem neutro:

— NCr\$ 34,80 (trinta e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 300 (trezentos) kWh.

3. Serviço de Iluminação Pública
Aplica-se ao fornecimento de energia, em qualquer tensão, para fins de iluminação pública.

— NCr\$ 31,00 (trinta e um cruzeiros novos) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

4. Serviços de Podêres Públicos, Autarquias, Sociedades de Economia Mista e Serviços de Utilidade Pública.

Aos fornecimentos de energia elétrica a podêres públicos, autarquias, sociedades de economia mista e serviços de utilidade pública, para fins exclusivamente de tração elétrica urbana e ferroviária, abastecimento d'água e serviços de esgoto e saneamento, aplicar-se-ão as tarifas dos Grupos A e B, fixadas nos itens anteriores, com redução de 50% (cinquenta por cento).

II — Ajuste do Fator de Potência
O ajuste do fator de potência deverá obedecer ao disposto no artigo 7º do Decreto nº 62.724, de 17 de maio de 1968.

III — Taxas Diversas

Prevalecem as fixadas pela Portaria nº 670, de 8 de outubro de 1968, e mais as seguintes:

1. A Concessionária somente será obrigada a efetuar fornecimento sob tensões de 2,3 kv a 13,8 kv, quando a potência da instalação for, no mínimo, de 30 (trinta) kW, e no máximo de 5.000 (cinco mil) kW.

A Concessionária poderá, entretanto, alimentar potências maiores ou menores que esses limites, quando as condições técnicas de seu sistema, a seu critério, o permitirem.

2. A Concessionária somente será obrigada a efetuar fornecimento em tensão inferior a 2.300 volts (Grupo B) quando o total da potência instalada no consumidor for igual ou inferior a 30 (trinta) kW, podendo, entretanto, alimentar potências maiores quando as condições técnicas de seu sistema o permitirem.

IV — Quota de Depreciação

Fica a Concessionária obrigada a contabilizar, no período de vigência desta Portaria, a importância correspondente a 20,16% (vinte inteiros e dezesseis centésimos por cento) da diferença entre a receita e a despesa de exploração, respeitado o limite máximo de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido dos bens depreciáveis que compõem o investimento.

V — Fundo de Reversão

1. Fica a Concessionária obrigada a depositar, no período de vigência desta Portaria, no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico ou na Agência mais próxima do Banco do Brasil S. A., creditada ao Fundo de Reversão, a importância correspondente a percentagem de 20,16% (vinte inteiros e dezesseis centésimos por cento) da diferença entre a receita e a despesa de exploração, respeitada a limitação prevista no parágrafo 2º do artigo 170 do Decreto número 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, com a nova redação dada pelo artigo 3º do Decreto nº 54.938, de 4 de novembro de 1964.

Os depósitos deverão ser efetuados na forma do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 33 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957.

2. Fica a Concessionária autorizada, de acordo com o seu dispõe o parágrafo 3º do artigo 33 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, a movimentar os depósitos a que se refere o item anterior, com a finalidade de atender a encargos de expansão do seu sistema de energia elétrica.

3. Os comprovantes dos depósitos referidos no item 1 e das retiradas e pagamentos relativos às disposições do item 2 deverão ser apresentados ao Departamento Nacional de Águas e Energia juntamente com a prestação de contas a que se refere o artigo 29 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957.

VI — Valores Básicos

São os indicados no processo ... DNAE-706.326-68.

VII — Programa de Obras

Fica a Concessionária obrigada a cumprir as exigências contidas na Portaria nº 42, de 17 de março de 1965.

VIII — Adicionais

Acham-se incorporados às tarifas do item "VI" todos os adicionais autorizados por Ato do Poder Público, até o limite dos valores básicos detalhados no DNAE-706.326-68.

IX — Vigência

As tarifas da presente Portaria aplicam-se às demandas de potência e consumos de energia registrados posteriormente às primeiras leituras dos medidores, realizadas imediatamente após a publicação deste Ato Administrativo, vigorando pelo período de 18 (dezoito) meses. — José Duarte de Magalhães.

(Nº 2.432-B — 27.11.68 — NCr\$ 106,00)
PORTARIA DE 26 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, do Ministério das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 82, de 12 de abril de 1966,

Considerando o que requereu a Companhia Elétrica Caiuá.

Considerando o que estabelecem os Decretos nºs 54.936, 54.937 e 54.938, todos de 4 de novembro de 1964;

Considerando o que dispõem os Decretos nºs 24.643, de 10 de julho de 1934, 41.019, de 26 de fevereiro de 1957 e 62.724, de 17 de maio de 1968;

Considerando que a Concessionária procedeu à Correção Monetária de seu Ativo Imobilizado, de acordo com os coeficientes fixados pela Portaria nº 12, de 29 de janeiro de 1968, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, resolve:

Nº 238 — Rever a título provisório e até a determinação do investimento declarado na forma dos artigos 12 e 13 do Decreto nº 54.937, de 4 de novembro de 1964, as seguintes tarifas e condições gerais para o fornecimento de energia elétrica realizado pela Companhia Elétrica Caiuá em sua zona de concessão

I — Tarifas a medidor

1. Consumidores do Grupo A.
Fornecimentos nas tensões nominais de 2.300 a 13.800 volts.

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para qualquer fim, nas tensões nominais de 2.300 a 13.800 volts.

b) Tarifa

Demanda de potência:
— NCr\$ 6,86 (seis cruzeiros novos e oitenta e seis centavos) por kW por mês.

Consumo de energia:

— NCr\$ 42,36 (quarenta e dois cruzeiros novos e trinta e seis centavos) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

2. Consumidores do Grupo B

B 1 — Serviço Residencial

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para fins exclusivamen-

te residenciais, nas tensões de 110 a 440 volts, inclusive.

b) Tarifa

— NCr\$ 120,60 (cento e vinte cruzeiros novos) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

c) Mínimos Mensais

Ligações monofásicas:

— NCr\$ 3,60 (três cruzeiros novos e sessenta centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 30 (trinta) kWh.

Ligações com duas fases e neutro:

— NCr\$ 12,00 (doze cruzeiros novos) mensais com direito a um consumo mensal de 100 (cem) kWh;

B 2 — Serviço não residencial

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para qualquer fim, exclusivamente não residencial, nas tensões de 110 a 440 volts inclusive.

b) Tarifa

— NCr\$ 132,00 (cento e trinta e dois cruzeiros novos) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

c) Mínimos Mensais

Ligações monofásicas:

— NCr\$ 6,60 (seis cruzeiros novos e sessenta centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 50 (cinquenta) kWh.

Ligações com duas fases e um neutro:

— NCr\$ 13,20 (treze cruzeiros novos e vinte centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 100 (cem) kWh.

Ligações trifásicas com ou sem neutro:

— NCr\$ 26,40 (vinte e seis cruzeiros novos e quarenta centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 200 (duzentos) kWh.

3. Serviço de Iluminação Pública

Aplica-se ao fornecimento de energia, em qualquer tensão, para fins de iluminação pública.

— NCr\$ 24,00 (vinte e quatro cruzeiros novos) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

4. Serviços de Podêres Públicos, Autarquias, Sociedades de Economia Mista e Serviço de Utilidade Pública.

Aos fornecimentos de energia elétrica a podêres públicos, autarquias, sociedades de economia mista e serviços de utilidade pública, para fins exclusivamente de tração elétrica urbana, e ferroviária, abastecimento d'água e serviços de esgoto e saneamento, aplicar-se-ão as tarifas dos Grupos A e B, fixadas nos itens anteriores, com redução de 70% (setenta por cento).

I — Ajuste do fator de Potência

O ajuste do fator de potência deverá obedecer ao disposto no artigo 7º do Decreto nº 62.724, de 17 de maio de 1968.

III — Taxas diversas e condições Gerais

Prevalecem as fixadas pela Portaria nº 670, de 8 de outubro de 1968, e mais as seguintes:

1. A Concessionária somente será obrigada a efetuar fornecimento sob

tensões de 2,3 kv a 13,8 kv, quando a carga da instalação for, no mínimo, de 20 (vinte) kW, e no máximo de 5.000 (cinco mil) kW.

A Concessionária poderá, entretanto, alimentar cargas maiores ou menores que esses limites, quando as condições técnicas de seu sistema, a seu critério, o permitirem.

2. A Concessionária somente será obrigada a efetuar fornecimento em tensão inferior a 2.300 volts (GRUPO B) quando o total da potência instalada do consumidor for igual ou inferior a 20 (vinte) kW, podendo, entretanto, alimentar potências maiores quando as condições técnicas de seu sistema o permitirem.

IV — Quota de depreciação

Fica a Concessionária obrigada a contabilizar, no período de vigência desta Portaria, a importância correspondente a 19,36% (dezenove inteiros e seis centésimos por cento) da diferença entre a receita e a despesa de exploração, respeitado o limite máximo de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido dos bens depreciáveis que compõem o investimento.

V — Fundo de reversão

1. Fica a Concessionária obrigada a depositar, no período de vigência desta Portaria, no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico ou na Agência mais próxima do Banco do Brasil S. A., creditada ao Fundo de Reversão, a importância correspondente a percentagem de 19,45% (dezenove inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) da diferença entre a receita e a despesa de exploração, respeitada a limitação prevista no parágrafo 2º do artigo 170, do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, com a nova redação dada pelo artigo 3º do Decreto número 54.938, de 4 de novembro de 1964.

Os depósitos deverão ser efetuados na forma do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 33 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957.

2. Fica a Concessionária autorizada, de acordo com o que dispõe o parágrafo 3º do artigo 33 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, a movimentar os depósitos a que se refere o item anterior, com a finalidade de atender a encargos de expansão do seu sistema de energia elétrica.

3. Os comprovantes dos depósitos referidos no item I e das retiradas e pagamentos relativos às disposições do item 2 deverão ser apresentados ao Departamento Nacional de Águas e Energia juntamente com a prestação de contas a que se refere o Artigo 29 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957.

VI — Valores básicos

São os indicados no processo DNAE-706.337-68

VII — Programa de obras

Fica a Concessionária obrigada a cumprir as exigências contidas na Portaria nº 42, de 17 de março de 1965.

VIII — Adicionais

Acham-se incorporados às tarifas do item "I" todos os adicionais autorizados por Ato do Poder Público, até o limite dos valores básicos detalhados no DNAE-706.337-68.

IX — Aplicação e vigência

As tarifas da presente Portaria aplicam-se às demandas de potência e consumos de energia registrados posteriormente às primeiras leituras dos medidores, realizadas imediatamente após a publicação deste Ato Administrativo, vigorando pelo período de 18 (dezoito) meses.

José Duarte de Magalhães.
(Nº 2.431 — 27-11-68 — NCr\$ 94,00)

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

GABINETE DO MINISTRO

GRUPO: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
UNIDADE: CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
QUADRO DE DETALHAMENTO - ORÇAMENTO DE 1968

ORÇAMENTO PROGRAMA		3.0.0.0								4.0.0.0				
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	3.1.2.0			3.1.2.0	3.2.3.0	3.2.4.0	TOTAL	3.2.0.0		4.1.0.0			TOTAL
		3.1.1.1		TOTAL					3.2.5.0	TOTAL	4.1.3.0		TOTAL	
		01.00	02.00								4.1.3.0	4.1.4.0		
14.2.1589	Repressão ao abuso do Poder Econômico	499.000	190.400	689.400	70.000	130.000	55.000	944.400	2.400	946.800	12.000	12.000	24.000	970.800
TOTAL		499.000	190.400	689.400	70.000	130.000	55.000	944.400	2.400	946.800	12.000	12.000	24.000	970.800

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SERVIÇO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS

PORTARIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, usando das atribuições que lhe confere o item III, do artigo 5º, do Regimento

aprovado pelo Decreto nº 52.103, de 11 de junho de 1963, resolve:

Nº 244 — Dispensar, a pedido, Emmanoelita Alves de Moraes, da Função Gratificada, Símbolo 8-F, de Chefe da Seção de Comunicações, ouvindo-a pela competência e dedicação demonstradas no exercício da aludida Função. — *Raul Armando Mendes*, Diretor-Geral.

ceder dispensa, a pedido, à Oficiala Institutiva, símbolo TC-3, Maria da Conceição Miragala Pitanga, da função gratificada, símbolo FG-1, de Delegada do mesmo Tribunal no Estado da Guanabara.

Em 27-11-68

Portaria nº 180

Resolvendo, tendo consultado o Plenário, em Sessão de 19 de novembro de 1968, na conformidade do disposto no artigo 1º, item XVII, da Resolução nº 55, de 8 de março de 1968, designar a Oficiala Instrutiva, símbolo TC-3, Lia Lobato Fraga para exercer a função gratificada, símbolo FG-1, de Delegada do mesmo Tribunal no Estado da Guanabara.

RESOLUÇÃO Nº 69-68

Dá nova redação ao art. 1º da Resolução nº 49, de 24-11-67, que fixou normas para eleição de Presidente e Vice-Presidente.

O Tribunal de Contas da União, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição, art. 73 e §§, art. 110 itens I e II, e Decreto-lei nº 199 de 25 de fevereiro de 1967, art. 9º e §§;

Resolve:
Expedir a seguinte

NORMA REGIMENTAL

Art. 1º Passa a ter a seguinte redação o art. 1º da Resolução nº 49, de 24 de novembro de 1967, que fixou normas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente:

Art. 1º A primeira e a última Sessão Ordinária de cada ano serão realizadas, respectivamente, em 15 de dezembro, ou no primeiro dia útil subsequente, quando essas datas incidirem com domingo ou feriado.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

T.C., Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1968. — *Wagner Estelita Campos*, Ministro-Presidente. — *José Peretra Lira*, Ministro. — *Vergniaud Wanderley*, Ministro. — *Iberá Gilson*, Ministro. — *Abgar Renault*, Ministro. — *Guilhermino de Oliveira*, Ministro. — *Ewald Pinheiro*, Ministro. — *Jurandyr Coelho*, Ministro. — *Carlindo Hugueney*, Ministro.

TRIBUNAL DE CONTAS

Secretaria da Presidência
EXPEDIENTE DO MINISTRO-
PRESIDENTE

Em 26-11-68

Portaria nº 177

Resolvendo com fundamento nos artigos 11 e 13, do Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, combinados com o artigo 2º, de Resolução número 46, de 18 de agosto de 1967,

desconvocar, nesta data, o Auditor Vital da Fontoura, do cargo de Ministro, por ter cessado o motivo determinado da convocação.

Em 27-11-68

Portaria nº 179

Resolvendo, tendo consultado o Plenário, em Sessão de 19 de novembro de 1968, na conformidade do disposto no artigo 1º item XVII, da Resolução nº 55, de 8 de março de 1968, con-

CÓDIGO DE PESCADA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0.40

A Venda

Na Guanabara

Agência do Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL**

ORÇAMENTO ANALÍTICO DA JUSTIÇA ELEITORAL
LEI Nº 5.373 - DE 6 DE DEZEMBRO DE 1.967
DIÁRIO OFICIAL DE 18 DE DEZEMBRO DE 1967
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO
LEI Nº 5.428 - DE 30 DE ABRIL DE 1.968
DIÁRIO OFICIAL DE 2 DE MAIO DE 1.968
RETIFICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 8 DE MAIO DE 1968
CRÉDITO SUPLEMENTAR
DECRETO Nº 63.604 - DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.968
DIÁRIO OFICIAL DE 14 DE NOVEMBRO DE 1968
CRÉDITO SUPLEMENTAR
DISTRIBUIÇÃO AO TESOURO NACIONAL
4.00.00 - PODER JUDICIÁRIO. 4.04.00 - JUSTIÇA ELEITORAL
4.04.22 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO EM CRUZEIROS NOVOS			
		(*) SITUAÇÃO ATUAL		(**) SITUAÇÃO NOVA	
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES					
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO					
3.1.1.0 - Pessoal					
3.1.1.1 - Pessoal Civil					
01.00 - Vencimentos e vantagens fixas.....		4.514.000,00		4.450.000,00	
01.01 - Vencimentos.....			2.943.600,00		2.893.600,00
01.05 - Gratificação de função.....			3.600,00		3.600,00
01.08 - Gratificação adicional por tempo de serviço (quinzenais).....			1.204.400,00		1.190.400,00
01.11 - Gratificação de presença aos membros da Justiça Eleitoral, Juizes e Escrivães Eleitorais...			295.000,00		295.000,00
01.13 - Gratificação de representação.....			67.400,00		67.400,00
		4.514.000,00	4.514.000,00	4.450.000,00	4.450.000,00
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					
3.2.3.0 - INATIVOS					
01.00 - Pessoal Civil.....		406.000,00		470.000,00	
01.01 - Pensões.....			32.640,00		32.640,00
01.02 - Vantagens incorporadas.....			163.000,00		200.000,00
01.03 - Abono provisório e novas aposentadorias.....			210.360,00		237.360,00
		406.000,00	406.000,00	470.000,00	470.000,00

Obs.: (*) Fusão dos créditos orçamentário e suplementar (Lei nº 5.373/67 e 5.428/68).
(**) O Decreto nº 63.604, de 13.XI.68, abriu o Crédito Suplementar de NCr\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil cruzeiros novos), para reforço da dotação 3.2.3.0 - INATIVOS, correndo a despesa mediante contenção de igual quantia da dotação 3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL - 01.00 - Vencimentos e vantagens fixas.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Térmo de Convênio para prestação de serviços técnicos de processamento de dados pelo Serviço Federal de Processamento de dados - "SERPRO".

O Serviço Federal de Processamento de Dados, a seguir denominado "SERPRO", representado pelo seu Diretor-Superintendente, com fundamento no Art. 2.º de sua lei institutiva e na conformidade do que dispõe a alínea II do Art. 1.º do Decreto nº 55.827-65, convencionou com o Órgão Público a seguir indicado, a execução de serviços de processamento de dados, pertinentes a folha de pagamento de pessoal, nas condições seguintes:

Primeira — Serão prestados mensalmente, os serviços a saber:

- Pagamento do pessoal (Brasília);
- Processamento de cheques de pagamento;
- Relação de avisos de crédito;
- Apropriação de receita e despesa;
- Relação das consignações em folha;
- Demonstrativos dos descontos;

Segunda — No preço fixado para execução dos serviços discriminados na cláusula anterior, está incluído o fornecimento do material. Ultrapassado em cada mês o número de cheques que servira de base à fixação do faturamento mínimo mensal, a

TÉRMS DE CONTRATO

cobrança dos cheques excedentes será calculada por unidade processada;

Nota — O faturamento será extraído no final de cada mês e sua liquidação se dará até quinze (15) dias após a apresentação de cada fatura;

Terceira — O prazo de vigência deste Convênio será o indicado na cláusula "Oitava";

Quarta — O "SERPRO" se compromete a entregar os serviços contratados até dez (10) dias antes do primeiro dia útil de pagamento fixado pelo Órgão Conveniente interessado no serviço. O cumprimento desta obrigação dependerá do recebimento, pelo "SERPRO", das informações básicas e das alterações para execução dos serviços, até oito (8) dias antes do prazo acima mencionado;

Notas: — 1. Os documentos básicos a serem fornecidos ao "SERPRO" não devem conter imperfeições que dificultem a execução dos trabalhos e deverão ser confeccionados de acordo com as normas indicadas pela técnica de processamento a ser adotada;

2. Os serviços não devolvidos ao "SERPRO" para retificação, no prazo de setenta e duas (72) horas, desobrigam-no de cumprir os prazos estabelecidos nesta cláusula. Os ser-

viços devolvidos para retificação com defeitos ou erros não originários do "SERPRO" determinarão compensação financeira calculada na base de preço do cheque que ultrapassar o número estabelecido para faturamento mínimo;

Quinta — Os serviços objeto deste Convênio serão executados na Unidade local do "SERPRO", sob sua inteira responsabilidade. Entretanto, a critério do "SERPRO", a realização dos serviços poderá se dar em qualquer de suas Unidades de Operação sem que para tanto, haja necessidade de anuência da outra parte conveniente;

Sexta — Os entendimentos necessários à boa execução das tarefas discriminadas, serão realizadas através dos representantes de ambas as partes convenientes.

Sétima — As despesas com o presente Convênio, no corrente exercício, correrão por conta dos recursos a seguir indicados:

Oitava — As especificações gerais, complementares do presente Convênio são:

- Lavratura do Convênio: Local: Brasília. Data:
- Órgão interessado no serviço: Ministério da Agricultura.
- Representante autorizado: Raymundo Bruno Marussig.
- Cargo ou Função: Secretário-Geral da Agricultura.

— Aprovação do Termo de Convênio pelo Conselho de Administração do "SERPRO":

Número da Reunião: 63ª.
Data: 29.10.68.

— Número básico de cheques a processar: 800 (oitocentos).

— Preço mensal: NCr\$ 760,00 (setecentos e sessenta cruzeiros novos).

— Preço unitário: NCr\$ 0,95-cheque.

— Preço a ser cobrado por cheque que ultrapassar o número básico: .. NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo).

— Prazo de vigência do Convênio: outubro a dezembro de 1968 (três meses).

— Recursos para custeio dos serviços: próprios do Ministério da Agricultura.

— Custo de implantação: no 1º mês, além do preço mensal, será cobrada a quantia de NCr\$ 760,00 (setecentos e sessenta cruzeiros novos), relativa à implantação dos serviços.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo de Convênio, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes mencionadas, bem como pelas testemunhas a seguir, que declaram conhecer o seu inteiro teor.

Pelo Ministério da Agricultura — *Raymundo Bruno Marussig* — Secretário Geral de Agricultura. — Pelo Serviço Federal de Processamento de Dados — "SERPRO" — *José Dion de Melo Talles* — Diretor Superintendente.

Testemunhas: — *Arthur Teixeira da Silva Filho* — Chefe da S.M.C. — *Gonçalo do Amaral* — Sold. A.º 1.708 — 9 B

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Campanha de Erradicação da Variola

Término de Convênio celebrado entre o Ministério da Saúde, através da Campanha de Erradicação da Variola, e o Governo do Estado de Pernambuco para a vacinação antivaricelica no referido Estado.

As oito (8) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968) no Gabinete do Sr. Superintendente da Campanha de Erradicação da Variola, situado no 3.º andar, Grupo 803, da Avenida Beir. Mar n.º 216, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, ai presentes, de um lado, o Ministério da Saúde, representado pelo Superintendente da Campanha de Erradicação da Variola, Dr. Oswaldo José da Silva, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5.º item XX, do Decreto n.º 59.153, de 31 de agosto de 1966, doravante denominada CEV, e, de outro lado, o Governo do Estado de Pernambuco, representado pelo Sr. Secretário de Saúde Pública, Dr. Alcides Ferreira Lima, conforme credencial apresentada, foi celebrado o presente Convênio, de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula I — O presente Convênio tem por objetivo a implantação, pela CEV, das fases de vigilância epidemiológica no Estado de Pernambuco.

Cláusula II — O Ministério da Saúde, através da CEV obriga-se a:

a) fornecer vacinas liofilizadas, de pureza e potência comprovadas, e o respectivo diluente, para a vacinação;
b) pagar, de acordo com a tabela da CIV, ao médico responsável pela coordenação dos trabalhos concernentes à vigilância epidemiológica e incremento de vacinação antivariolica no referido Estado;
c) indenizar, de acordo com a tabela da CEV, um (1) médico, um (1) educador sanitário, um (1) motorista e cinco (5) vacinadores, quando a serviço fora da sede, das despesas com transportes, alimentação e hospedagem;

d) colocar um (1) veículo à disposição da Secretaria de Saúde do Estado para uso exclusivo da Campanha no desenvolvimento dos trabalhos de vigilância epidemiológica;

e) fornecer material e equipamentos para trabalhos de campo, de acordo com as necessidades do plano de trabalho, e que não possam ser proporcionados pelo Governo do Estado, conforme lista a ser aprovada pela CEV;

f) submeter à aprovação da CEV, dentro de trinta (30) dias contados desde a assinatura do presente Convênio, o plano de trabalho a ser executado.

Cláusula III — O Governo do Estado, através da Secretaria de Saúde, obriga-se a:

a) designar um (1) médico, em regime de dedicação exclusiva, para coordenar os trabalhos das fases de vigilância epidemiológica e manutenção no Estado, de acordo com as normas e técnicas da CEV, bem como de conformidade com o plano a que se refere a alínea "f" da Cláusula II;
b) cooperar, às suas expensas, à disposição da unidade de Vigilância, para a execução do plano de trabalho, cinco (5) vacinadores, um (1) motorista e um (1) educador sanitário;

c) promover a instalação para o adequado funcionamento da Unidade de Vigilância;

d) aperfeiçoar, intensificar e facilitar, através de instrumentos apropriados, o serviço de notificação do Estado;

e) aparelhar o Serviço de Bioestatística a fim de receber e informar à Unidade de Vigilância as notificações de casos de variola para que a Uni-

dade possa em tempo útil, investigar e controlar possíveis focos, evitando a disseminação da doença;

f) notificar à CEV, semanalmente, sobre a existência ou não de casos de variola no Estado;

g) realizar as investigações epidemiológicas de todos os casos de variola notificados, enviando cópias das fichas de investigações epidemiológicas à CEV, e material para diagnóstico laboratorial ao Instituto "Adolfo Lutz, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, ou a outro laboratório que a CEV designar;

h) fornecer à CEV, mensalmente, a informação estatística das vacinações efetuadas, em cada localidade e município, separando os indivíduos em primovacinados e revacinados, e por grupo etário;

i) empregar todos os meios possíveis na divulgação dos objetivos da Campanha, motivando e solicitando a cooperação dos serviços de saúde existentes, da classe médica e da população, para notificação de casos e vacinação;

j) promover a integração do coordenador com os diversos serviços da Secretaria de Saúde, proporcionando-lhe todas as facilidades para o bom desempenho de sua tarefa;

l) utilizar toda a estrutura sanitária do Estado no trabalho de vigilância e manutenção, realizando a vacinação anual de cem por cento (100%) dos menores de um (1) ano, intensificando a revacinação escolar de dez por cento (10%) da população;

m) promover treinamento do pessoal auxiliar de maneira a poder realizar satisfatoriamente os encargos previstos na alínea "l";

n) manter supervisão efetiva de trabalho e avaliar os dados fornecidos pelas Unidades Sanitárias a fim de medir a qualidade do trabalho que está sendo executado;

o) manter as Unidades providas de vacinas de boa qualidade, observando sempre as exigências técnicas para sua conservação;

p) remeter os nomes dos elementos referidos sob as alíneas "b" e "c" da Cláusula II para aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Saúde.

Cláusula IV — O Ministério da Saúde, através da CEV, poderá designar representantes para acompanhar a execução do presente Convênio, ou pedir esclarecimentos sobre o andamento do mesmo, sempre que julgar conveniente.

Cláusula V — O presente Convênio vigorará pelo prazo de doze (12) meses, contados desde a data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, prazo esse que poderá ser prorrogado, através de termos aditivos.

Cláusula VI — A despesa com a execução do presente Convênio correrá à conta da Verba 4.1.2.0 — Unidade Orçamentária 5.14.10 DNS, da Lei n.º 5.373, de 6 de dezembro de 1967. Nos exercícios futuros, uma vez efetivadas as prorrogações previstas na Cláusula anterior, a despesa será suportada por recursos da mesma natureza e especificação, consignados nas respectivas leis de meios.

Cláusulas VII — Os casos omissos no presente Convênio serão resolvidos de comum acordo pelas partes convenientes.

E, por estarem acordes depois de lido e achado conforme foi o presente Convênio assinado a fls. 18, 19 e 20 do livro próprio pelas partes supramencionadas, em presença das testemunhas abaixo assinadas, e, por mim, Nice Dutra da Cunha, que o lavrei dele se extraindo cópias para sua publicação e execução. — *Oswaldo José da Silva*, Superintendente da CEV. — *Alcides Ferreira Lima*, Secretário da Saúde Pública de Pernambuco

Testemunhas: *Cristovam C. S. Dantas*.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Contrato de Empreitada Financiada que entre si fazem, o Governo do Estado do Paraná e as Empresas C. R. Almeida S.A. Engenharia e Construções e Water Resources Development (International) Ltd., para a construção da conexão ferroviária direta entre as cidades de Apucarana e Ponta Grossa, no Estado do Paraná, Brasil (Estrada de Ferro Central do Paraná).

I PARTE

INTRODUÇÃO

Cláusula Primeira — Partes Contratantes.

1.1. Por este Contrato, daqui por diante denominado simplesmente "Contrato", de um lado, o Governo do Estado do Paraná, daqui por diante denominado simplesmente "Estado" neste ato representado pelo Doutor Luiz Fernando Van Erven Van Der Broecke, Secretário da Fazenda do Estado do Paraná. Procurador do Governador Paulo Cruz Pimentel, conforme instrumento de procuração anexo a este, tudo na forma do disposto nas Leis estaduais ns. 5.768, de 10 de maio de 1968 e 5.815 de 23 de julho de 1968 e também pelo disposto nas Resoluções ns. 36-68 e 49-68 do Senado Federal e de outro lado a sociedade brasileira C. R. Almeida S.A. Engenharia e Construções, com matriz na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua Sacadura Cabral n.º 43 — 4.º andar (daqui por diante denominada simplesmente "Almeida"), neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Engenheiro Cecílio do Rego Almeida, conforme poderes a ele conferidos pelos Estatutos da Companhia, e também a sociedade Israel Water Resources Development (International) Ltd. com sede em Tel Aviv — Israel a rua Lincoln n.º 9 (daqui por diante denominada simplesmente WRD), neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Diretores, Sr. Zeev Kariv, e pelo seu Diretor Geral, Sr. Avigdor Mendelson conforme autorização contida na Resolução do Conselho dos Diretores da WRD de 30 de dezembro de 1965, as quais, constituindo um consórcio de encargos, serão daqui por diante denominadas em conjunto, Consorciadas, sendo que as partes, por meio deste contratam e concordam entre si todas as condições para a construção financiada da conexão ferroviária direta entre as cidades de Apucarana e Ponta Grossa no Estado do Paraná Brasil, o que é feito em forma de cláusulas e obrigações, que são aceitas e respeitadas, na forma deste Contrato.

Cláusula Segunda — Lugar e Data.

2.1. Este Contrato é lavrado e assinado em Jerusalém Israel, no dia 15 de novembro de 1968.

Cláusula Terceira — Origem.

3.1. Este Contrato tem origem no despacho do Governador do Estado do Paraná, exarado no Processo número 3.394-68 — SVOE, e publicado no *Diário Oficial* do Estado do Paraná n.º 60 de 14 de maio de 1968

Cláusula Quarta — Objeto

4.1. Este Contrato tem por objeto a construção completa da conexão ferroviária direta entre as cidades de Apucarana e Ponta Grossa, no Estado do Paraná, Brasil, nos termos das cláusulas aqui contidas e nos termos da Proposta das Consorciadas na extensão de aproximadamente trezentos e trinta quilômetros.

Cláusula Quinta — Anexos.

5.1. Anexas a este Contrato estão os documentos abaixo relacionados,

e que passam a fazer parte integrante do mesmo:

5.1.1. Proposta das Consorciadas datada de 24 de abril de 1968.

5.1.2. *Diário Oficial* do Estado do Paraná n.º 60 de 14 de maio de 1968 que publicou o despacho do Governador do Paraná a que se refere a cláusula terceira deste Contrato.

5.1.3. *Diário Oficial* do Estado do Paraná n.º 57 de 10 de maio de 1968, que publicou a Lei n.º 5.768 de 10 de maio de 1968, e *Diário Oficial* do Estado do Paraná n.º 118 que publicou a Lei n.º 5.815 de 23 de julho de 1968.

5.1.4. Carta GB-SN de 20 de maio de 1968, enviada ao Governador do Estado do Paraná pelo Ministro da Fazenda do Brasil.

5.1.5. Resoluções n.º 36 e 49, de 1968, do Senado Federal do Brasil.

5.1.6. Modelo da Nota Promissória com a sua garantia.

5.1.7. Procuração passada pelo Governador do Estado do Paraná ao seu Representante para este contrato.

5.1.8. Relação das Notas Promissórias relativas ao Crédito das Consorciadas, que descreve:

5.1.8.1. Notas promissórias do Principal, e da Taxa Adicional que sobre ele incide.

5.1.8.2. Notas promissórias dos Juros, e da Taxa Adicional que sobre eles incide.

5.1.9. Texto da carta irrevogável de instruções ao Banco Depositário das Notas Promissórias.

5.1.10. Estatutos de C.R. Almeida Engenharia e Construções.

5.1.11. Memorando da Associação e Artigos de Associação da WRD com cópia de atas do Conselho de Diretores da WRD.

5.1.12. Carta Compromisso datada de 4.9.68, do Morgan Guaranty Trust Company Of New York, relativa ao Empréstimo em Moeda Estrangeira.

5.1.13. Modelo de fatura.

5.2. Fazem parte integrante, também, deste Contrato, projetos e desenhos básicos, Especificações, Tabela de preços do DNEF, Orçamento estimativo do Serviço, cronogramas físico e financeiro estimados e bem assim os processos ns. 3.394-68, 3.018-68 e 6.798-68, todos estes processos da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado do Paraná. O acesso a todos esses documentos é neste ato autorizado para ambas as partes, independente da efetiva anexação a este Contrato e cuja guarda e responsabilidade é deferida ao Estado, na forma como se encontram nesta data, devidamente rubricadas pelas partes.

5.3. No caso de qualquer discrepância ou divergência entre as disposições de qualquer dos documentos acima citados e os termos e as obrigações deste Contrato, prevalecerão sempre, os termos e as condições deste Contrato.

Cláusula Sexta — Qualificações das Consorciadas.

6.1. O Estado neste ato, declara que tendo examinado as qualificações das Consorciadas, concluiu que as mesmas possuem todas as condições exigidas por leis federais, estaduais e municipais, regulamentos, portarias e resoluções para o cumprimento deste Contrato.

II PARTE

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Setima — Definições.

7.1. Neste Contrato, para todos os seus efeitos as palavras e expressões abaixo terão sempre o seguinte significado:

7.1.1. "Comissão", significa a Comissão da Estrada de Ferro Central do Paraná, que funciona na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, e inclui qualquer pessoa autorizada pe-

Comissão a representá-la em atos relativos a este Contrato.

7.1.2. "Serviço" ou "Obra", significa o conjunto de trabalhos necessários à construção completa da conexão ferroviária, objeto deste Contrato, e que são os seguintes:

- Estudos Técnicos;
- Trabalhos Preparatórios;
- Lastramento;
- Terraplanagem e Compactação;
- Obras de Arte Correntes e Especiais;
- Assentamento de Vias (Trilhos, Acessórios, etc.);
- Construção Civil;
- Infraestrutura para sinalização;
- Todos os outros trabalhos complementares destinados a possibilitar a utilização técnica da Estrada de Ferro.

7.1.3. "Canteiro da Obra" significa o conjunto de todas as máquinas, equipamentos, instalações, utilidades e tudo o mais que se fizer necessário no "Local" para a execução do Serviço objeto deste Contrato, mas não inclui materiais e tudo o mais que for destinado ou planejado para a formação do que for permanente na Obra e que será parte dela.

7.1.4. "Serviços Provisórios" significa todos os trabalhos provisórios de qualquer natureza necessários a execução do Serviço mencionado em 7.1.2.

7.1.5. "Desenhos" significa os desenhos que constituirão os dados técnicos e geométricos citados neste Contrato, e bem assim qualquer modificação que vier a ser introduzida nos mesmos por mútuo acordo.

7.1.6. "Local" significa a faixa de domínio da estrada e outros lugares sobre, sob, em ou através dos quais o Serviço será executado ou levado a efeito, e quaisquer outros lugares necessários ao acesso ou acessos para a normal execução do Serviço e bem assim as pedreiras, areais, cascalheiras e fontes de extração de água e de outros materiais necessários a construção da Obra.

7.1.7. "Medição" significa apreciação quantitativa, procedida por medida, em minuciosa exatidão, efetuada durante a execução da Obra computando as execuções havidas desde o respectivo início. A expressão financeira que traduz o valor da Medição é representada pelo saldo credor à conta das Consorciadas, mediante dedução dos valores correspondentes às medições anteriores e avaliações anteriores.

7.1.8. "Avaliação" significa a apreciação das quantidades executadas em um determinado período procedida por medida, sem minuciosa exatidão, e não é cumulativa, sendo líquido o seu valor.

7.1.9. "Medição final" significa a medição efetuada após a Obra por processo da maior precisão possível. Destina-se a retificar as medições e a fundamentar a aceitação da Obra.

7.1.10. "Empréstimo em Moeda Estrangeira", significa a fonte de recursos no montante de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) oriunda de financiamento direto, de Morgan Guaranty Trust Company of New York ao Estado, conforme indicação da WRD, nos termos do artigo 5º da Lei nº 5.768-68 e Lei número 5.815-68 referida do inciso II do item 36.1. deste Contrato.

7.1.11. "Crédito das CONSORCIADAS", significa fonte de recursos no montante de US\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de dólares) autorizada pelo art. 3º da Lei nº 5.768-68 e referida inciso III item 36.1. deste Contrato.

7.1.12. Serviços Extras ou Adicionais, significa qualquer trabalho determinado pelo ESTADO em volume e quantidade superiores aos dados técnicos e geométricos hoje existentes nas repartições do Estado e fornecidos previamente à qualquer das Consorciadas.

7.2. A denominação das cláusulas contidas à margem deste Contrato, servirão apenas como referência e não serão consideradas para a interpretação do mesmo.

Cláusula Oitava — Delegação

8.1. O Estado, neste ato, delega à Comissão poderes para fiscalizar, medir, avaliar o Serviço e Serviços Extras ou Adicionais ou qualquer parte deles, conferir Medições e/ou Avaliações, receber a atestar faturas, autorizar pagamentos e emitir cheques de pagamentos, receber e entregar as Consorciadas cópias protocolizadas de faturas para os efeitos do item 42. deste Contrato, cabendo as demais atribuições ao Estado, através do Secretário da Viação e Obras Públicas. A delegação acima descrita não exclui nem diminuiu as responsabilidades, obrigações e direitos do Estado no presente Contrato.

Cláusula Nona — Sub-Rogação e Sub-Empreitadas

9.1. Observadas as ressalvas estabelecidas neste Contrato, as Consorciadas não poderão sub-rogar este instrumento e os direitos a ele vinculados, no todo ou em parte, sem prévio e expresse consentimento do Estado, exceto no que se refere a qualquer cobrança de importâncias vencidas ou vincendas.

9.2. As Consorciadas não poderão sub-empregar o Serviço na sua totalidade, salvo o disposto em 9.3. abaixo. Salvo quando estabelecido de maneira contrária neste Contrato, as Consorciadas não poderão sub-empregar qualquer parte do Serviço sem o expresse e prévio consentimento da Comissão (o qual não será negado sem motivo justo) e tal consentimento, se dado, não diminuirá a responsabilidade ou obrigação das Consorciadas estabelecidas neste Contrato, sendo elas responsáveis pelos atos, descuidos e negligências de qualquer sub-empregado, seus agentes, empregados e trabalhadores. Fica esclarecido que meras tarefas para execução de parte do Serviço não são consideradas sub-empregadas.

9.3. Qualquer uma das Consorciadas poderá, a qualquer tempo por acordo entre si e sem precisar do consentimento do Estado, transferir ou sub-contratar a outra, a execução da totalidade ou parte do Serviço, bem como o fornecimento de materiais inclusive trilhos, acessórios e demais complementos destinados à execução do Serviço.

No caso de qualquer das Consorciadas transferir ou sub-contratar à outra execução da totalidade do Serviço e o fornecimento de materiais, na forma deste item, a Cessionária será exclusiva e inteiramente responsável, quer em relação ao Estado e quer em relação a quaisquer terceiros, por todas as questões decorrentes da execução ou não execução da Obra referida neste Contrato, sendo a Cedente expressamente liberada de qualquer obrigação ou responsabilidade em relação ao Estado ou a terceiros.

As Consorciadas comunicarão por escrito ao Estado a ocorrência de tal Cessão ou Acordo e o registrarão no Registro de Títulos e Documentos, no Brasil.

Cláusula Décima — Início do Serviço

10.1. As Consorciadas iniciarão o Serviço, em qualquer de suas fases dentro de trinta dias após o recebimento da primeira Nota de serviço, e em qualquer hipótese, dentro de sessenta dias após a data em que este Contrato passar a vigorar.

Cláusula Décima Primeira — Posse do Local

11.1. O Estado, de imediato, dará as Consorciadas a posse do Local necessário ao início e prosseguimen-

to do Serviço, devendo periodicamente ou de uma só vez, autorizar a posse de todo o Local, a fim de que os cronogramas sejam rigorosamente cumpridos. Caso a posse do Local não seja expressamente deferida às Consorciadas, podem elas executar regularmente, as Notas de serviços, atribuindo-se neste ato, ao Estado, total e exclusiva responsabilidade pelo uso do Local pelas Consorciadas, que a posse esteja ou não formalizada.

11.2. O Estado responderá pela execução dos caminhos de acessos das Consorciadas ao Local, para a execução do Serviço, e bem assim para os caminhos de acesso a construção de acampamentos, casas para o pessoal e instalação de suprimentos, materiais e equipamentos destinados à Obra. As despesas decorrentes das obrigações assumidas nesta cláusula, serão suportadas pelo Estado. A execução de caminhos de acesso dependerá da expedição de Notas de serviço pela Comissão.

Cláusula Décima Segunda — Inspeção do Local

12.1. O Estado se obriga a fornecer às Consorciadas todos os dados relativos ao clima hidrológico do Local.

Cláusula Décima Terceira — Imprevisibilidade

13.1. Se durante a execução do Serviço as Consorciadas se depararem com situações imprevisíveis, de caráter natural ou artificial, que alterem as condições físicas da Obra, isso deverá ser notificado expressamente à Comissão, devendo ela, após atestar a ocorrência, sacar as despesas adicionais que as Consorciadas venham a suportar, devendo, ainda ser reposto o prazo correspondente ao atraso daí decorrente.

Cláusula Décima Quarta — Restrições Legais ou Físicas

14.1. As Consorciadas deverão executar o Serviço estritamente de acordo com este Contrato, salvo quando isso for legalmente ou fisicamente impossível.

Cláusula Décima Quinta — Responsabilidade das Consorciadas

15.1. As Consorciadas responderão judicialmente pela estabilidade e solidez da Obra, na forma do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Décima Sexta — Perdas e Danos de Terceiros

16.1. As Consorciadas se obrigam a reembolsar o Estado em casos de perda ou dano a terceiros, na forma da Legislação Brasileira, desde que comprovada e aceita a ocorrência da perda ou dano e bem assim a culpabilidade das Consorciadas e desde que essa comprovação resulte de sentença transitada em julgado, observado o limite total de NC\$ 1.825.000,00, mencionado na cláusula 46ª deste Contrato.

16.2. Não será considerado responsabilidade das Consorciadas, o seguinte:

16.2.1. Danos relativos ao uso permanente ou a ocupação do Local, ou parte do Local pelo Estado, exceto quando compreendido no que adiante ficar estabelecido.

16.2.2. Direito que vier a ser atribuído ao Estado para construir a Obra ou qualquer parte dela sobre, acima, sob, ou em através de qualquer lugar.

16.2.3. Interferência, temporária permanente, a qualquer direito de luz, ar, passagem e água e outros tipos de servidão.

16.2.4. Prejuízos ou danos causados a pessoas ou propriedades decorrentes de qualquer ato de negligência, imprudência ou omissão praticado pelo Estado, seus agentes ou terceiros, durante a execução do Contrato, ou ainda, por qualquer reivindicação, demandas, procedimento, responsabilidade, custos e despesas relativas a

tais fatos, negligências, imprudências ou omissões.

16.3. O Estado resguardará e, se não for possível indenizará as Consorciadas de e contra todas as reivindicações, demandas, procedimentos, danos, custos, responsabilidades e despesas relativas aos atos, negligências, imprudências e omissões a que se referem o item 16.2.4.

16.4. Os prejuízos ou danos causados a pessoas ou propriedades, decorrentes de ato de negligência, imprudência ou omissão das Consorciadas durante a execução do Serviço, serão por elas saldados.

Cláusula Décima Sétima — Acidentes de Trabalho

17.1. Exceto quando ocorrer por culpa do Estado ou de seus agentes, as Consorciadas respondem, através de seguro previamente feito, pelos acidentes ou ferimentos sofridos pelos seus empregados.

Cláusula Décima Oitava — Sujeição a Leis

18.1. As Consorciadas, durante a execução deste Contrato, estarão sujeitas às determinações de qualquer lei Federal, Estadual ou Municipal, relacionada com o cumprimento contratual.

Cláusula Décima Nona — Tráfego Extraordinário e Cargas Especiais

19.1. As Consorciadas envidarão todos os esforços para evitar que quaisquer meios de acesso ao Local sejam danificados ou prejudicados pelo Tráfego necessário para a execução da Obra, utilizando-se, preferencialmente, porém não essencialmente, de caminhos e veículos que restrinjam ao máximo a possibilidade de ocorrência de danos ou prejuízos aos referidos acessos.

19.2. Se as Consorciadas verificarem que os acessos se encontram em condições de não suportar a movimentação regular do maquinário e materiais destinados ao Local, solicitarão à Comissão que esta proceda a proteção, fortalecimento ou escoramento dos acessos. A Comissão dentro de sete dias da data do recebimento da comunicação das Consorciadas, deverá se pronunciar sobre a necessidade dos acessos, sendo que, em caso positivo, as Consorciadas executarão as prevenções exigidas pela Comissão, cabendo a esta o pagamento das respectivas despesas. A omissão ou pronunciamiento da Comissão sobre a desnecessidade da proteção, fortalecimento ou escoramento dos acessos, implicará na responsabilidade do Estado em responder por perdas e danos, caso daí decorram prejuízos às Consorciadas ou a terceiros.

19.3. Os danos causados aos acessos pelas Consorciadas, serão por elas pagos, quando as mesmas dispensarem a notificação prévia descrita em 19.2.

Cláusula Vigésima — Limpeza do Local ao Final do Serviço

20.1. Concluído e entregue o Serviço, as Consorciadas procurarão remover do Local a sobra de todo o material de construção e equipamentos, deixando o Local e a Estrada de Ferro, inteiramente livres e em condições normais de utilização.

Cláusula Vigésima Primeira — Contratação de Mão de Obra

21.1. As Consorciadas procederão à contratação de toda a mão de obra dentro de seus esquemas usuais e no que for aplicável dentro da legislação brasileira que regerá a matéria.

21.2. As Consorciadas poderão empregar no Brasil, para a construção da Obra, o pessoal técnico estrangeiro no que a lei brasileira autorizar e o Estado gestionará junto ao Governo Federal para a obtenção de todos os vistos de entrada para o referido pessoal.

Cláusula Vigésima Segunda — Qualidade dos Materiais

22.1. Todo o material destinado ao Serviço deverá ser de boa qualidade, assim entendido como o que obedecerá as normas técnicas brasileiras vinculadas a matéria.

Cláusula Vigésima Terceira — Acesso ao Local

23.1. A Comissão terá livre acesso ao local e ao Canteiro de Obras, devendo as *Consoiciadas*, sub-contratadas e tarefeiros, proporcionar todas as facilidades no sentido de obter esse acesso, desde que disso não decorram ônus às *Consoiciadas*.

Cláusula Vigésima Quarta — Exame dos Trabalhos antes da sua Cobertura

24.1. As *Consoiciadas* propiciarão à Comissão a possibilidade de examinar e medir qualquer trabalho que estiver prestes a ser coberto por outro trabalho, bem como de examinar e medir qualquer trabalho provisório necessário a execução de trabalho permanente, antes de ser aquele desfeito.

Cláusula Vigésima Quinta — Remoção de Trabalho e Materiais Impróprios

25.1. Durante a execução do Serviço a Comissão terá o direito de:

a) não aceitar os materiais que não correspondem com as normas e especificações técnicas e desde que decorram de comprovada imperícia das *Consoiciadas*;

b) Determinar as *Consoiciadas* que substitua por outros os materiais que não correspondem às normas e especificações técnicas;

c) ordenar a remoção e reconstrução adequada de qualquer trabalho, caso o mesmo não corresponda às especificações técnicas e desde que decorram de comprovada imperícia das *Consoiciadas*;

d) se a substituição de materiais, remoção ou reconstrução de qualquer trabalho decorrer de comprovada imperícia das *Consoiciadas*, as despesas totais disso decorrentes serão por elas pagas.

Cláusula Vigésima Sexta — Prazo de conclusão do serviço

26.1. As *Consoiciadas* se comprometem a completar o Serviço objeto deste Contrato, conforme dados técnicos e geométricos hoje existentes nas repartições do Estado, dentro do prazo de vinte e três meses contados da data da expedição efetiva da primeira Nota de Serviço, podendo, entretanto, tal prazo ser prorrogado por motivos de força maior ou caso fortuito e particularmente em razão de chuvas excepcionais e outras condições climáticas prejudiciais, carência ou ausência de elementos técnicos, falta ou atraso no pagamento de faturas por parte do Estado, ou por outra circunstância de força maior ou caso fortuito na forma do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Vigésima Sétima — Serviços Extras ou Adicionais

27.1. Ocorrendo a necessidade da execução de Serviços Extras ou Adicionais de qualquer espécie ou o advento de outras circunstâncias que impliquem no aumento de trabalho, o Estado se obriga a conceder às *Consoiciadas* um período de prorrogação, em relação ao prazo e condições referidos em 16.1, correspondente ao tempo necessário à execução do acréscimo de trabalho ocorrido. Não será considerado Serviço Extra ou Adicional o acréscimo de até 10% sobre os volumes e quantidades a que se referem os dados técnicos e geométricos, entre aqueles previamente pelo Estado às *Consoiciadas*.

Cláusula Vigésima Oitava — Andamento do serviço

28.1. Observado periodicamente pela Comissão o andamento do Serviço,

deverá ele estar em concordância com o prazo previsto para a conclusão, na forma do cronograma físico, salvo quando o valor do Serviço, observado o cronograma financeiro, for superior, naquela data, ao valor previsto, passando então a regular o andamento do Serviço o referido cronograma financeiro.

Cláusula Vigésima Nona — Atestados liberatórios

29.1. Uma vez concluída qualquer fase do Serviço, deverá a Comissão atestar que a mesma se encontra dentro do projeto, normas e especificações, emitindo o respectivo atestado de liberação, considerando-se, em consequência, que tal fase está definitivamente concluída, autorizando as *Consoiciadas* a executarem fases que se sigam a liberada. Emitido o atestado de liberação, qualquer alteração, reparo ou aperfeiçoamento na fase liberada, serão pagos pelo Estado como se fôra Serviços Extras ou Adicionais. O Estado não será obrigado a pagar alterações, reparos ou aperfeiçoamentos na fase liberada, quando ficar comprovado que a irregularidade posteriormente atestada houver sido causada por imperícia das *Consoiciadas*, observado o que preceitua o Código Civil Brasileiro.

Cláusula Trigésima — Remoção de equipamentos e materiais

30.1. Não deverão as *Consoiciadas* remover do local o Canteiro de Obra já definido no item 7.1.3 no todo ou em parte (salvo de uma parte para outra de local), a não ser partes dele não mais necessárias para a execução dos trabalhos a que foram originalmente destinadas, observando também os limites de aplicação do número de máquinas necessárias e de material, que comõem a referida parte do Canteiro de Obra, sem prévia autorização da Comissão.

30.2. O Canteiro de Obra de propriedade das *Consoiciadas* não sendo parte permanente do local, deve ser integralmente retirado do mesmo ao final do Serviço, observado o contido em 30.1.

Cláusula Trigésima Primeira — Importação e reexportação dos componentes do canteiro de obra

31.1. Com respeito a qualquer componente do Canteiro de Obra que as *Consoiciadas* tenham importado para o Serviço, o Estado utilizará de seus bons ofícios para com as *Consoiciadas* quando desejado, no sentido de obter o necessário consentimento do Governo Federal para a re-exportação dos ditos componentes após a remoção dos mesmos do local, de acordo com a Legislação Brasileira.

31.2. O Estado usará de seus bons ofícios para que as *Consoiciadas*, quando assim o solicitaram, obtenham as necessárias facilidades para o desembaraço alfandegário dos componentes do Canteiro de Obra que porventura necessitarem para o uso no Serviço.

Cláusula Trigésima Segunda — Quantidades e volumes

32.1. As quantidades e volumes contidos nos dados técnicos e geométricos hoje existentes nas repartições do Estado, representam valores estimativos e não devem ser considerados como quantitativos reais e definitivos para a integral execução do Serviço objeto deste Contrato. As quantidades ou volumes referidos neste item, quando corrigidos, propiciarão as prorrogações de prazo a serem concedidas para a execução dos Serviços Extras ou Adicionais, exceto quando a correção não atingir a 10% de acréscimo dos volumes e quantidades previamente entregues pelo Estado, devidamente rubricadas pelas partes às *Consoiciadas*, na forma deste Contrato.

Cláusula Trigésima Terceira — Formas de apuração de trabalhos a serem pagos

33.1. A Comissão apurará as quantias a serem pagas às *Consoiciadas* para a execução do Serviço através de avaliações mensais, medições trimestrais e apresentação de Notas Fiscais de fornecimento de materiais e utilidades postos na obra, na forma deste Contrato. Para proceder às Avaliações ou Medições, a Comissão comunicará previamente às *Consoiciadas* ou seu representante, solicitando a assistência das mesmas nos referidos trabalhos. Caso as *Consoiciadas* não providenciem a designação de um representante para assistir e colaborar com os trabalhos relativos às avaliações ou medições, a Comissão os executará, independente da presença do representante das *Consoiciadas*, sendo as medidas então extraídas consideradas como corretas.

Cláusula Trigésima Quarta — Alterações de projetos e desenhos

34.1. Os projetos e desenhos, ou quaisquer outros dados técnicos ou geométricos hoje existentes nas repartições do Estado, só poderão ser modificados durante a execução deste Contrato, com o consentimento do Estado e das *Consoiciadas*. As *Consoiciadas* poderão propor à Comissão modificações nos desenhos, projetos ou especificações, podendo a Comissão aceitar tais propostas na sua totalidade ou em parte. Procedida qualquer alteração na forma deste item, exceto a tolerância de 10% citada em 32.1 o prazo para a conclusão do Serviço será proporcionalmente prorrogado, sendo o trabalho decorrente dessas alterações entendidos como Serviços Extras ou Adicionais, sujeitos a pagamento em favor das *Consoiciadas* pelo Estado.

III PARTE

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Trigésima Quinta — Preços e reajustes

35.1. Os preços a serem pagos pelo Estado às *Consoiciadas* em razão da execução do Serviço e/ou Serviços Extras ou Adicionais, serão sempre os preços unitários da Tabela de Preços do DNEF, aprovada pelo Conselho Ferroviário Nacional na sua 155ª Reunião realizada em 30 de junho de 1965 (Resolução nº 88-65), devidamente atualizada à data da assinatura deste Contrato, conforme índice econômico nacional — Evolução dos Negócios — coluna 2 da Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas, aplicada a fórmula abaixo:

$$P = \frac{1}{10} X Po$$

Onde

P — é o preço inicial da proposta e deste Contrato;

Po — é o preço constante da Tabela de Preços do DNEF, aprovada pelo C.F.N., pela Resolução nº 88 de 1965;

10 — é o índice de preços do mês que o D.N.E.F. tem adotado como básico para efeito de atualização de sua Tabela de Preços — (Resolução nº 88-65 — C.F.N.);

I — é o índice de preços do mês da assinatura deste Contrato.

35.2. O reajuste dos preços do Serviço e dos Serviços Extras ou Adicionais obtidos nos termos do item 35.1. se fará conforme estabelece a fórmula do Decreto-lei nº 185-67, o qual será aplicado, sem qualquer restrição ou limitação estabelecida por qualquer decreto executivo ou leis hierarquicamente inferiores. O reajuste mencionado neste item obedecerá aos índices econômicos nacionais — Evolução dos Negócios — coluna 2 da "Revista Conjuntura Econômica".

35.3. O Serviço ou os Serviços Extras ou Adicionais para os quais a Tabela de Preços do D.N.E.F. não tenha fixado preços unitários, serão pagos conforme composição a ser elaborada de comum acordo entre a Comissão e as *Consoiciadas*.

35.4. O Serviço e/ou Serviços Extras ou Adicionais, cujos preços sejam obtidos através da composição a que se refere o item 35.2, terão os mesmos critérios de reajuste de preços estabelecidos em 35.2, considerando-se a data em que a composição for aprovada como a data (10) de aplicação dos índices de reajuste.

35.5. As *Consoiciadas* ficam desobrigadas de executar qualquer fase do Serviço e/ou dos Serviços Extras ou Adicionais, cujo preço unitário não esteja previsto na Tabela de Preços do LNEF, salvo quando tiver sido previamente composto preço especial na forma do item 35.3, deste Contrato.

Cláusula Trigésima Sexta — Recursos financeiros

36.1. O Serviço e os Serviços Extras ou Adicionais, objeto deste Contrato, serão remunerados com os seguintes recursos:

I — NCr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros novos) na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 5.768-68.

II — US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) oriundos do Empréstimo em Moeda Estrangeira.

III — US\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de dólares) oriundos do Crédito das *Consoiciadas* nos termos do art. 3º da Lei nº 5.768, de 1968 e na forma e condições deste Contrato.

36.2. Os recursos mencionados no item 36.1, não sendo suficientes para total cobertura do custo da obra até a sua integral conclusão, serão complementados por outros recursos a serem providenciados pelo Estado, na forma da legislação em vigor, inclusive no que pertine a financiamentos externos, o que será feito na época em que se verificar qualquer insuficiência de recursos face as indicações do confronto entre o cronograma físico e o cronograma financeiro mencionado neste Contrato.

36.3. O Estado, neste ato, aceita tomar qualquer outro empréstimo, que lhe venha a ser oferecido, na forma e condições do art. 5º da Lei nº 5.768, de 1968 e Lei nº 5.815-68, procedendo-se, então, as alterações deste Contrato, no que couber.

36.4. Caso o Estado não consiga obter recursos complementares necessários à total conclusão da obra (36.2), este Contrato será entendido como integralmente executado pelas *Consoiciadas* procedendo-se a Medição final, e não cabendo ao Estado qualquer ônus pela não obtenção de recursos complementares citados em 36.2.

36.5. Caso o Estado, a qualquer tempo venha a destinar recursos ou obter créditos complementares para a obra quer por indicação das *Consoiciadas*, quer por iniciativa própria, ou de terceiros, este Contrato será executado até o final da obra pelas *Consoiciadas* desde que estas concordem procedendo-se apenas as alterações de prazo que se fizerem devidas.

Cláusula Trigésima Sétima — Dotação orçamentária

37.1. O Estado, na forma do artigo 2º da Lei nº 5.768, de 1968, obriga a fazer incluir nos orçamentos dos exercícios de 1969 e 1970, dotações globais no montante de vinte e cinco milhões de cruzeiros novos, as quais serão distribuídas da seguinte forma:

I — em 1968 — NCr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros novos);

II — em 1970 — NCr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros novos).

37.2. As quantias mencionadas no item anterior serão pagas com prioridade sobre as demais fontes de re-

ursos e serão liberadas dentro dos respectivos exercícios em parcelas mensais, fixas, calculadas através da divisão da dotação anual pelo número de meses que decorrem entre o início da execução orçamentária efetiva e o final do exercício; sendo que em 1970, o cálculo da quantia fixa mensal será obtido através da divisão da dotação para aquele ano pelo número de meses que decorrem entre a data do início da execução orçamentária e a data contratualmente fixada para a conclusão da obra. Se as *Conso-*ciadas concluírem a obra antes da data contratualmente fixada, as parcelas fixas que ultrapassarem o prazo da conclusão efetiva serão previamente incorporadas, na sua totalidade, a parcela fixa correspondente ao mês que anteceder a penúltima medição.

37.3. Se durante a execução orçamentária as faturas de um mês não atingirem a parcela fixa mencionada no item anterior, o seu saldo será transferido para o mês seguinte, somando-se este à parcela fixa no referido mês. Assim se procederá nos meses subsequentes, caso se verifique a insuficiência entre o valor das faturas e as parcelas fixas já acrescidas dos referidos saldos.

37.4. A Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná, até o último dia de cada mês, depositará no Banco do Estado do Paraná S. A., a disposição da Comissão, a parcela fixa a que se refere o item 37.2 desta cláusula.

37.5. As faturas deverão ser aprovadas pela Comissão mediante apresentação das Medições ou Avaliações, dentro do prazo de quinze dias úteis, contados da data em que as respectivas Medições ou Avaliações tenham tido início. Decorrido o prazo acima citado, as respectivas faturas serão consideradas como aprovadas para todos os efeitos. É atribuído à Comissão o direito de, no prazo acima, comunicar às *Conso-*ciadas que as faturas não poderão ser aprovadas dentro do referido período, considerando-se, em consequência, que tal prazo será então prorrogado por mais dez dias. Para os efeitos desta cláusula e a vista das faturas, a Comissão emitirá dentro de três dias úteis da data em que as faturas forem aprovadas, ou da data em que o prazo de quinze dias e/ou sua prorrogação estiver esgotado, o respectivo cheque, contra o Banco do Estado do Paraná S. A., em favor de Almeida.

37.6. O sistema de aprovação e pagamento das faturas descrito nesta cláusula será aplicável somente para fins de pagamentos relativos à Dotação Orçamentária mencionada, no item 37.1, e sem prejuízo ao processamento para liberação das Notas Promissórias na forma da Cláusula nº 42.

37.7. A sistemática de pagamento descrita nesta cláusula só prevalecerá quando o orçamento do Estado relativo a 1969 tiver a sua execução iniciada.

Cláusula Trigésima Oitava — Empréstimo em moeda estrangeira

38.1. O Estado declara que concorda em tomar do Morgan Guaranty Trust Company of New York, sob indicação da WRD o Empréstimo em Moeda Estrangeira, a que se refere o inciso IJ da Cláusula 36ª, na forma e condições previstas na Carta-Compromisso a que se refere o item... 5.1.12 deste Contrato.

38.2. Cada prestação relativa ao Empréstimo em Moeda Estrangeira, devidamente convertida em Moeda Nacional, será depositada pelo Estado no Banco do Estado do Paraná S. A., à disposição da Comissão, com a única e exclusiva finalidade de cobrir os custos de execução do Serviço e Serviços Extras ou Adicionais objeto deste Contrato, dentro do disposto em 39.1.

38.3. Com referência ao Empréstimo em Moeda Estrangeira, o Estado, neste ato, se obriga a assinar todos os documentos formais, exigidos para a materialização, manutenção, amortização, movimentação e resgate do referido empréstimo, bem como se obriga também a providenciar as garantias por aval do Tesouro Nacional da República do Brasil, na forma da legislação em vigor.

38.4. No exercício de 1968, os pagamentos de faturas serão prioritariamente feitos, na forma da Lei número 5.768, de 1968, com os recursos oriundos do Empréstimo em Moeda Estrangeira a que se refere esta cláusula.

38.5. Em 1968 as faturas iniciais serão integralmente liquidadas com os recursos oriundos do Empréstimo em Moeda Estrangeira, até que se esgote o valor da primeira prestação.

38.6. Ao esgotar-se o valor da primeira prestação do Empréstimo em Moeda Estrangeira, o saldo de qualquer fatura que não possa ser coberto por esta primeira prestação será complementado com a liberação proporcional de Notas Promissórias de Capital, juros e taxas adicionais, relativas ao Crédito das *Conso-*ciadas, na forma deste Contrato. Daí em diante o pagamento de faturas se fará com a liberação de Notas Promissórias relativas ao Crédito das *Conso-*ciadas até que se tornem disponíveis os recursos próprios do Estado, mencionadas em 37.1. e/ou os provenientes da prestação a seguir do Empréstimo em Moeda Estrangeira.

38.7. A norma do item anterior só prevalece enquanto não for iniciada a execução orçamentária do Estado, referida em 37.2, e também enquanto não for depositada no Banco do Estado do Paraná S. A. a segunda prestação, do Empréstimo em Moeda Estrangeira.

38.8. A liberação de Notas Promissórias relativas ao Crédito das *Conso-*ciadas para efeito de cobertura da execução do Serviço, será provisoriamente suspensa tão logo estejam disponíveis, em montantes suficientes, os recursos orçamentários próprios do Estado mencionados no item 37.1 e/ou os recursos oriundos do Empréstimo em Moeda Estrangeira.

Cláusula Trigésima Nona — Prioridade na liberação dos recursos

39.1. As faturas ou saldos das faturas serão sempre liquidadas dentro da seguinte regra:

I — Prioritariamente, com os recursos orçamentários próprios do Estado, e de que trata o artigo 2º, da Lei nº 5.768-68, observado o início efetivo da execução orçamentária. (item 37.2).

II — Na comprovada impossibilidade de utilização, dos recursos referidos no inciso anterior, a prioridade para a liberação de faturas ou saldo de faturas, atingirá exclusivamente, os recursos oriundos do Empréstimo em Moeda Estrangeira. (II — item 36.1.)

III — Na comprovada impossibilidade da liberação dos recursos referidos nos incisos I e II acima a liberação de faturas, ou saldo de faturas, se fará através a liberação de Notas Promissórias relativas ao Crédito das *Conso-*ciadas.

Cláusula quadragésima — Critérios Gerais de liquidação de faturas —

40.1. Com os recursos dos incisos I e II do item 36.1. a liquidação de faturas não poderá ultrapassar o prazo de quinze dias úteis contados do início das Avaliações ou Medições, sendo que no caso de faturas que não se refiram somente a execução do Serviço, o prazo de liquidação será de 10 dias úteis contados da data da sua apresentação à Comissão. A não observância dos prazos referidos será

motivo bastante para a paralização do Serviço a critério das *Conso-*ciadas com consequente reposição do prazo para a conclusão da Obra.

40.2. Todas as faturas relativas a Medições ou Avaliações a serem liquidadas em moeda nacional, obedecerá aos índices de reajuste fixados pela lei brasileira, na forma do disposto pelo item 35.2. deste Contrato. Os valores das faturas a serem liquidadas através a liberação de Notas Promissórias relativas ao Crédito das *Conso-*ciadas, sem prejuízo do reajuste acima, serão ainda, convertidos em dólares norte-americanos à taxa oficial de câmbio do último dia do mês anterior ao da apresentação da fatura e uma taxa adicional de 2,5% (Leis ns. 57-68 e 5.815-63) — será acrescida ao valor em dólares, obtido dessa conversão.

40.3. Caso ocorra por culpa do Estado, ou seus agentes, atraso nos pagamentos ou nas liberações de Notas Promissórias em função dos prazos descritos neste Contrato, fica o Estado sujeito a liquidar as faturas em atraso com a moeda devidamente corrigida, com base nos critérios de atualização dos índices econômicos Nacionais — Evolução dos Negócios — Coluna 2 da Conjuntura Econômica entre a data contratual do pagamento ou da liberação e a data efetiva em que esses ocorrerem. A correção monetária referida neste item, será feita sem prejuízo das demais sanções e obrigações contratuais relativas ao atraso na liquidação de faturas.

Cláusula quadragésima primeira — Obrigações correlatas do Estado relativas ao empréstimo em moeda Estrangeira

41.1. Qualquer infração do Estado com relação ao Contrato de Financiamento a ser firmado com Morgan Guaranty Trust Company of New York nos termos da carta citada em 5.1.12, implicará também em infração ao presente Contrato.

Cláusula quadragésima segunda — Recursos relativos ao crédito das Conso-ciadas

42.1. Com relação ao Crédito das *Conso-*ciadas a que se refere o inciso III da cláusula 36ª (36.1.) o Estado, no prazo de 30 dias contado da assinatura deste Contrato, se obriga depositar no Morgan Guaranty Trust Company of New York, Corporate Trust Department (daqui por diante denominado simplesmente Banco Depositário), Notas Promissórias relativas ao capital, juros e taxas adicionais, emitidas pelo Estado a favor da WRD e garantidas por aval do Tesouro Nacional da República Federativa do Brasil, na forma da Legislação em vigor. As Notas Promissórias a que se refere este item e bem assim a sua respectiva garantia, deverão corresponder ao modelo e a relação a que se referem os itens 5.1.6 e 5.1.8 deste Contrato.

42.2. O Estado depositará no Banco Depositário, 280 Notas Promissórias relativas ao capital e taxa adicional de 2,5% no valor de US\$ 51.250.00 (cinquenta e um mil e duzentos e cinquenta dólares norte-americanos) cada e numeradas de P-1 a P-280 inclusive. As datas de vencimentos dessas Notas Promissórias deverão ser as datas previstas na relação a que se refere o item 5.1.2.1. deste Contrato.

42.3. O Estado depositará no Banco Depositário Notas Promissórias sobre juros e taxa adicional de 2,5% no valor de US\$ 1.025.00 (um mil e vinte e cinco dólares norte-americanos) cada numeradas em ordem crescente, (item 5.1.8.2.) representando os juros de três meses, a taxa de 8% ao ano e a taxa adicional que sobre eles incide. As datas de vencimento dessas Notas Promissórias, serão as datas previstas na relação a que se refere o item 5.1.8.2. deste Contrato.

42.4. No momento da entrega das Notas Promissórias ao Banco Depositário, o Estado instruirá, por carta nos

termos do item 5.1.9. de forma irrevogável, o Banco Depositário, a fim de que este libere e entregue tais Notas Promissórias a WRD, segundo os critérios fixados na referida carta irrevogável de instruções (item 5.1.9.).

42.5. Os critérios para a liberação e a entrega das Notas Promissórias a WRD serão os seguintes:

a) As *Conso-*ciadas, a vista de Medições ou Avaliações, apresentarão à Comissão as respectivas faturas a fim de que a Comissão, ao protocolizá-las, entregue as *Conso-*ciadas, uma das vias devidamente carimbada, formalizando, com isso, o recebimento das mesmas. É vedado à Comissão recusar a protocolização das faturas ao serem apresentadas, sob pena de, dessa data em diante, se iniciar a contagem de juros de mora e correção monetária na forma do item 47.1. deste Contrato sem prejuízo da rescisão contratual a que as *Conso-*ciadas terão direito.

b) No mesmo dia em que as faturas forem apresentadas à Comissão por qualquer das *Conso-*ciadas, deve o protocolista designado pela Comissão, ou seu substituto legal ou eventual, conferir o valor total das Medições ou Avaliações com o valor total de fatura ou faturas correspondentes. Imediatamente após essa conferência de valores a Comissão entregará às *Conso-*ciadas a via da fatura carimbada. Caso a Comissão, no ato da conferência verifique que existe diferença entre os valores totais das Medições ou Avaliações e da fatura ou faturas, (não sendo para efeito de conferência, considerado o valor correspondente aos 2,5% da taxa adicional) deve ela, no mesmo dia comunicar a ocorrência às *Conso-*ciadas, a fim de que estas regularizem a situação. Nesse caso a cópia da fatura será carimbada como recebida imediatamente após a nova entrega, já devidamente corrigida.

c) As *Conso-*ciadas de posse de uma das vias da fatura, devidamente protocolizada pela Comissão, a entregará ao correspondente brasileiro do Banco Depositário.

d) A vista da fatura protocolizada pela Comissão e apresentada pelas *Conso-*ciadas ao correspondente brasileiro do Banco Depositário, esse correspondente na forma das Instruções a que se refere o item 5.1.9.1., notificará imediatamente o Banco Depositário em Nova York, através de telegrama ou telex, sobre o montante de Notas Promissórias de capital e juros a serem liberadas (daqui por diante denominada *quantia a ser liberada*) em favor da WRD à vista do que constar na cópia protocolizada da fatura, com referência ao Crédito das *Conso-*ciadas.

e) O Banco Depositário, uma vez ciente da *quantia a ser liberada*, entregará à WRD, Notas Promissórias de capital, em dólares norte-americanos, de valor correspondente a referida *quantia*. Qualquer tração de US\$ 51.250.00 (cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta dólares) verificadas por ocasião da liberação, será transferida e somada a *quantia* das Notas Promissórias de capital a serem liberadas a WRD no mês ou meses seguintes.

f) As Notas Promissórias de capital serão liberadas a WRD em rigorosa ordem numérica.

g) Juntamente com cada Nota Promissória de capital serão liberadas à WRD as respectivas Notas Promissórias de juros, cuja data de vencimento ainda não tenha ocorrido na data da protocolização da fatura. As Notas Promissórias de juros cujo vencimento ocorrer antes da data da protocolização da fatura, serão devolvidas pelo Banco Depositário ao Estado. Das Notas Promissórias mencionadas neste item já constarão valores relativos a taxa adicional de 2,5%, na forma dos itens 42.2 e 42.3.

h) Após o decurso de cada período de seis meses, sempre contados da data da primeira liberação de Notas Promissórias, na forma da letra "e"

Acima e, sem prejuízo da liberação corrente de Notas Promissórias de capital e juros, na forma desta cláusula, as Consorciadas apropriarão o valor exato dos juros efetivamente devidos, nas bases contratuais a restituírem ao Estado, no ato da última liberação de juros, em cada semestre, o montante de juros cujo vencimento não coincidir com a data da liberação de Notas Promissórias de Capital. O valor da taxa adicional que está incluído nas Notas Promissórias de juros, sofrerá a mesma correção nos termos desta letra.

1) As Notas Promissórias serão liberadas à WRD imediatamente após o Banco Depositário ter recebido o aviso do seu correspondente no Brasil indicando a da quantia a ser liberada.

2) Caso a Comissão ou as Consorciadas, dentro do mês seguinte ao da liberação de Notas Promissórias venha a constatar qualquer diferença resultante de erro de cálculo, efetivamente comprovado, nas folhas de Avaliação, Medição ou nas Faturas liquidadas no mês anterior, deverão no período acima citado, providenciar a respectiva retificação junto à parte beneficiada, sendo a importância paga a maior ou a menor devidamente somada na primeira fatura subsequente.

Cláusula quadragésima terceira — Disposições Gerais sobre

As Notas Promissórias relativas aos Recursos deste Contrato

43.1. Todas as Notas Promissórias que forem emitidas em observância aos termos deste Contrato, com relação ao Crédito das Consorciadas, serão expressas na Moeda Corrente dos Estados Unidos da América do Norte e de lá assim serão negociáveis livremente, transferíveis, transmissíveis e endossáveis, com ou sem direito de regresso e deverão, quando vencidas, ser amortizadas e resgatadas por seu valor integral em dólares norte-americanos de livre remessa.

43.2. O Estado, gestionará para fazer registrar o presente Contrato no Banco Central do Brasil e obter deste o competente certificado de registro. Para os efeitos deste Contrato, o Banco Central do Brasil deverá, por solicitação do Estado, nas devidas datas, colocar a disposição as quantias necessárias em dólares norte-americanos livremente transferíveis para amortização e resgate de todas as Notas Promissórias emitidas na forma deste Contrato, e bem assim, certificar que as referidas quantias não estarão sujeitas a retenção ou dedução de qualquer espécie, quando ocorrerem os referidos pagamentos ou em qualquer outra época, cabendo ao Estado suportar quaisquer despesas tributárias que disso possam decorrer. (Lei nº 1.768-68).

Cláusula quadragésima quarta — Tributação

44.1. O Estado, neste ato, aceita e garante que todas as quantias a serem pagas sob a forma de Notas Promissórias nos termos deste Contrato quer as que se relacionem ao capital quer as que se relacionem a juros e taxas adicionais, não importando quem seja o portador das mesmas na época do pagamento, serão efetivamente pagas a este Portador, livre de impostos de renda e quaisquer outros impostos, taxas e demais obrigações fiscais exigíveis no Brasil por qualquer autoridade, quer seja ela Federal, Estadual ou Municipal, sendo que nenhum desses impostos, taxas ou obrigações fiscais, poderão ser retidos ou cruzados na época do pagamento. Caso qualquer desses pagamentos em Notas Promissórias venham a se tornar sujeitos em qualquer tempo, à tributação Municipal, Estadual ou Federal, particularmente o imposto de renda, o Estado, neste ato se obriga a assumir integralmente a responsabilidade daí decorrente e compromete-se a saldar qualquer di-

vida tributária junto as respectivas agências de cobrança fiscal.

IV PARTE

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Cláusula quadragésima quinta — Trilhos e Acessórios

45.1. Os trilhos, acessórios e demais complementos para o assentamento da via permanente, serão adquiridos pelas Consorciadas, de qualquer fonte nacional ou estrangeira, desde que obedecidos os preços globais de mercado, vigorantes ao dia do pedido firme, preços esses a serem comunicados oficialmente pela Companhia Siderúrgica Nacional do Brasil à Comissão.

45.2. No caso acima será atendida a condição da cláusula 5 da Proposta das Consorciadas e em razão disso, o Banco Depositário liberará a WRD, Notas Promissórias relativas ao crédito das Consorciadas, no valor total dos trilhos, acessórios e demais complementos, inclusive fretes, seguros e tributações e bem assim o percentual de 15%, calculado sobre o valor total dos materiais ao custo que corresponder quando colocados no Local. A aquisição ou importação dos materiais aqui referidos se fará pelas Consorciadas em prazo e com antecedência coerentes com a data das suas aplicações na Obra em obediência ao cronograma.

45.3. As Consorciadas devem apresentar à Comissão a competente fatura de fornecimento de trilhos, acessórios e demais complementos, obedecendo a forma de liquidação dessa fatura, todos os critérios e prazos descritos neste contrato, para a liberação de Notas Promissórias relativas ao Crédito das Consorciadas. A Comissão aprovará as faturas, desde que as mesmas obedeam aos critérios do item 45.1.

Cláusula quadragésima sexta — Responsabilidade das Consorciadas Quanto aos Danos

46.1. Fica expressamente conveniado que todas as quantias que as Consorciadas possam vir a estar sujeitas a pagar ao Estado e ou a terceiros, em decorrência do cumprimento ou descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, durante ou após a sua execução, inclusive no que diz respeito a rescisão do mesmo, na forma da Proposta (item 5.1.1.), ou as relativas a indenizações por perdas e danos de qualquer natureza, não ultrapassarão, somadas ou não, o montante total de NCR\$ 1.825.000,00 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil cruzeiros novos) (Proposta das Consorciadas).

Cláusula quadragésima sétima — Atraso nos pagamentos

47.1. Se nas datas estabelecidas neste Contrato, o Estado faltar ao pagamento de qualquer quantia devida às Consorciadas, terão elas o direito de paralisar o Serviço ou Serviços, Extras ou Adicionais, até que o pagamento ou pagamentos sejam efetuados. Independentemente do que já ficou dito neste item, fica o Estado, no atraso do cumprimento de qualquer obrigação, sujeito ao pagamento de juros de mora a taxa de 12% ao ano, cobráveis sobre as quantias em atraso, juros esses a serem cobrados desde a data da exigibilidade contratual até a data real do pagamento, sem prejuízo da correção da moeda, resultante da atualização dos índices econômicos nacionais — Evolução dos Negócios — Coluna 2 da Revista Conjuntura Econômica, sobre as quantias não pagas. Ocorrendo a hipótese descrita neste item, é lícito às Consorciadas apresentar faturas que correspondam aos acréscimos financeiros aqui descritos, devendo o Estado pagá-los como se fossem trabalhos executados.

Cláusula quadragésima oitava — Apropriação dos Valores dos Trabalhos

48.1. Os trabalhos executados serão pagos mediante apresentação de faturas relativas ao valor líquido correspondente as Avaliações ou Medições, aplicados os preços e demais condições previstas neste Contrato.

48.2. Proceder-se-á periodicamente duas Avaliações e uma Medição, sendo que entre duas Avaliações não poderá decorrer menos de trinta dias e entre duas Medições não mais que três meses.

48.3. As Avaliações corresponderão a valores líquidos dos trabalhos realizados, enquanto que as Medições serão cumulativas, somando-se todas as Avaliações e Medições que a ela antecederem. O valor líquido de cada Medição corresponderá à diferença entre ela e a Medição imediatamente anterior, deduzidos os valores das Avaliações compreendidas entre essas Medições.

48.4. O reajustamento previsto de acordo com o item 35.2., se fará sobre Avaliações e Medições, automaticamente, sem necessidade de requerimento das Consorciadas, desde que atendido o disposto no § 5º do art. 6º, do Decreto-lei nº 185, de 1967.

48.5. O cálculo do reajuste fará parte das folhas de Avaliações ou Medições, e o seu valor se somará ao valor da Avaliação ou Medição correspondente, a fim de apresentar um valor final que corresponderá ao da fatura a ser encaminhada à Comissão.

48.6. O reajuste de preços se fará com base no item 35.2., e será aplicado às Avaliações e Medições de conformidade com esta cláusula, e será efetivo até a Medição Final.

Cláusula quadragésima nona — Insolvência das Consorciadas

49.1. No caso de vir a ser declarada a insolvência de qualquer das Consorciadas, se aplicará o disposto na Cláusula 12 da Proposta das Consorciadas (item 5.1.1.).

Cláusula quinquagésima — Força Maior ou Caso Fortuito

50.1. Os motivos de força-maior ou caso fortuito, aludidos nas cláusulas deste Contrato, ou a que ele se apliquem, serão sempre os definidos pelo Código Civil Brasileiro.

Cláusula quinquagésima primeira — Pagamento do Serviço no caso de Rescisão, Força Maior ou caso Fortuito

51.1. Em caso de rescisão ou inexecução parcial ou total deste Contrato, por qualquer motivo de força maior ou caso fortuito no mesmo descrito, fica o Estado obrigado a pagar às Consorciadas todas as quantias que até então sejam devidas por trabalhos executados, fornecimento de materiais, juros de mora e outras dívidas, dentro dos critérios normais mencionados neste instrumento.

Cláusula quinquagésima segunda — Motivos de Rescisão

52.1. Dará motivo à rescisão do Contrato, na forma desta Cláusula, a ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo descritas, quer isoladas ou em conjunto:

a) A critério das Consorciadas, quando o Estado atrasar o pagamento devido em prazo superior a trinta dias após o respectivo vencimento, observadas as demais condições deste Contrato;

b) Quando o Estado inobservar ou deixar de cumprir qualquer das condições deste Contrato e não corrigir dentro de trinta dias, contados da inobservância, desde que isso seja notificado por escrito ao Estado pelas Consorciadas;

(c) Quando ocorrer qualquer dos motivos de força maior ou caso

fortuito que obstruam ou prejudiquem a normal execução do Serviço, desde que isso seja notificado pelas Consorciadas ao Estado.

52.2. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no item 52.1., as Consorciadas terão o direito, sem prejuízo de qualquer outro direito contido neste Contrato, de rescindir o mesmo, por meio de notificação por escrito neste sentido, dirigida ao Estado.

52.3. Após o envio de tal notificação, as Consorciadas terão o direito de remover do Local todo o Cantoneiro da Obra. No caso de ocorrer tal rescisão, o Estado terá as mesmas obrigações com relação às Consorciadas, com referência aos pagamentos, trabalhos e materiais a serem objeto de Medição Final, dentro da mesma forma e condições como seriam se o Contrato tivesse tido sua execução integralmente concluída no prazo ou prorrogações estabelecidas neste Contrato, sem prejuízo do pagamento de perdas e danos sofridos pelas Consorciadas, decorrentes ou vinculados a rescisão de que trata este item.

Cláusula quinquagésima terceira — Alterações Contratuais

53.1. Nenhuma alteração contratual, poderá ser feita sem que as partes Contratantes tenham expressamente concordado, por escrito

Cláusula quinquagésima quarta — Idiomas

54.1. O presente Contrato é lavrado e assinado em duas versões de igual teor, sendo uma na língua portuguesa e outra na língua inglesa ambas com igual validade.

Cláusula quinquagésima quinta — Lei Aplicável

55.1. O presente Contrato será regido pelas Leis do Brasil.

Cláusula quinquagésima sexta — Endereços

56.1. Para os efeitos deste Contrato serão os seguintes os endereços das partes Contratantes:

- Estado: Palácio Iguazu, Curitiba, Paraná — Brasil;
- C. R. Almeida S.A. — Engenharia e Construções: Rua Piquiri, nº 1.000, Curitiba, Paraná — Brasil.
- WRD-9, Lincoln Street, Tel Aviv, Israel.

56.2. Qualquer notificação enviada de uma parte contratante a outra, será remetida, com exclusão de qualquer outro, aos endereços acima, através de telegrama ou correio aéreo registrado.

Cláusula quinquagésima sétima — D.N.E.F.

57.1. As partes contratantes, neste ato, aceitam e concordam com as atividades que o DNEF reservar a si, conforme o estabelecido no Convênio lavrado entre o Estado e o Ministério dos Transportes do Brasil. O Estado dentro de 90 dias, contados desta data, cientificará as Consorciadas do inteiro teor do referido Convênio.

Cláusula quinquagésima oitava — Fóro

58.1. Fica eleito, para qualquer questão judicial decorrente da execução ou interpretação deste Contrato por fóro fóro do domicílio do Demandado, estabelecido o princípio da aplicabilidade da lei brasileira, conforme estatuído neste Contrato, na cláusula 55.1.

Cláusula quinquagésima nona — Eficácia

59.1. A eficácia deste Contrato só se dará quando:

59.1.1. For obtida a aprovação das autoridades competentes do Brasil e de Israel, no que for necessário para este Contrato, em ambas as Legislações em vigor, no Brasil e em Israel, incluindo-se o Certificado de Regis-

tro do Banco Central da República do Brasil referida na cláusula 43.2. deste instrumento.

59.1.2. Fôr assinado o Contrato de Financiamento pelo Estado, com o Morgan Guaranty Trust Company of New York mencionado na cláusula 38.1. do presente Contrato.

59.1.3. O Estado tiver entregue ao Banco Depositário todas as Notas Promissórias e a Carta revogável de instruções de acordo com a cláusula 42.1. deste Contrato.

59.2. No caso em que qualquer das condições acima mencionadas não tenha sido cumprida dentro de três meses a contar da data da assinatura deste Contrato, as Consorciadas terão o direito, notificando por escrito, ao Estado, de declarar o presente Contrato rescindido.

E, por estarem assim acordadas e contratadas, as partes lavram e assinam o presente instrumento, nas suas versões em português e inglês, em 4 vias de igual teor e para o mesmo efeito e na presença das testemunhas legais que a tudo leram e assistiram.

Jerusalém, 15 de novembro de 1968. — Estado do Paraná — Por (ilegível) — C. R. Almeida S. A. — Engenharia e Construções. — Por (ilegível). — Water Resources Development (International) Ltd. — Por (ilegível). — Por (ilegível).

Fui presente: Dr. *Jayme Alípio de Barros*, Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Representante legal do Tesouro Nacional. — Testemunhas: *Benjamin Belinky*. — *Dov Tsamir*.

Reconheço verdadeira as assinaturas dos Senhores Luiz Fernando van Erven van der Broocke, Cecílio do Régio Almeida, Dr. Jayme Alípio de Barros e Benjamin Belinky.

E, para constar onde convier mandei passar o presente que assinei e fiz selar com o Selo desta Embaixada. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República.

Tel-Aviv, em 16 de novembro de 1968. — *Sérgio M. Corrêa do Lago*, Conseller d'Ambassade.

Os emolumentos consulares cobrados pelo reconhecimento de firmas acima se referem às assinaturas dos senhores Cecílio do Régio Almeida, da C.R. Almeida S.A. — Engenharia e Construções, e Benjamin Belinky, tes-

temunha no contrato e partes pagantes, segundo tabela 54c, de emolumentos consulares.

Declaração

Declaro, a quem interessar possa e para todos os efeitos legais, que, na minha presença, no dia quinze de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e o ito, foi assinado o Contrato de Empreitada Financiada para a construção da Estrada de Ferro Central do Paraná, entre o Estado do Paraná, representado pelo Doutor Luiz Fernando van Erven van der Broocke, e as empresas C.R. Almeida S.A. — Engenharia e Construções esta representada no ato pelo Engenheiro Cecílio do Régio Almeida, e Walter Resources Development (International) Ltd., representada no ato pelo Senhor Zeev Kariv, Presidente do Conselho de Diretores da Water Resources Development (International) Ltd. e pelo Sr. Avigdor Mendelson, Diretor-Geral da Water Resources Development (International) Ltd., e também na presença do Doutor Jayme Alípio de Barros, Procurador-Geral da Fazenda Nacional, representando naquele ato o Senhor Ministro da Fazenda do Brasil e consequentemente o Tesouro Nacional da República Federativa do Brasil, e também comparecendo as testemunhas legais que no ato foram representadas pelos Senhores Doutor Benjamin Belinky e Dov Tsamir. Declaro, que todas as pessoas acima referidas presenciaram e firmaram o citado Contrato de Empreitada Financiada. O referido Contrato foi firmado pelas pessoas acima citadas em quatro vias no seu teor em português e quatro vias no seu teor em inglês. Declaro, outrossim, que, no mesmo local e data, todas as pessoas acima citadas, com exceção do Engenheiro Cecílio do Régio Almeida e das referidas testemunhas também firmaram a Carta de Instruções Irrevogáveis dirigida pelo Estado do Paraná ao Morgan Guaranty Trust Company of New York, por se tratar de documento integrante do citado Contrato de Empreitada Financiada.

E por ser o testemunho da verdade firmo a presente.

Tel Aviv, Estado de Israel, em 16 de novembro de 1968. *J. O. de Meira Penna*, Embaixador.

(N.º 2.406-B — 26-11-68 — NCr\$ 1.100,00).

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
D P O — D G E C — D O F
Comissão Especial de Obras
Nº 1
Comissão de Concorrência

TOMADA DA PREÇOS Nº 2-68
Construção de: 1 (um) Pavilhão Esquadrão Comando, 1 (um) Pavilhão-Garage do Esquadrão Comando e 1 (um) Pavilhão Picadeiro Coberto, na área do 1.º Regimento de Cavalaria de Guardas, no Setor Militar Urbano (SMU) — Brasília — DF.

A Comissão de Concorrência da Comissão Especial de Obras nº 1 (CEO-1) leva ao conhecimento dos interessados que está aberta, a partir da presente publicação, de conformidade com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, uma Tomada de Preços para a construção, por empreitada global, de 1 (um) Pavilhão-Garage do Esquadrão Comando, 1 (um) Pavilhão Esquadrão Comando e 1 (um) Pavilhão Picadeiro Coberto, na área do 1.º Regimento de Cavalaria de Guardas, no Setor Militar Urbano (SMU) — Brasília — DF, com uma área de construção de aproximadamente 10.000,00m², tudo de acordo com o Edital que se acha afixado na Comissão Especial de Obras nº 1, no Setor Militar Urbano — Brasília — DF.

As obras serão construídas na área do 1.º Regimento de Cavalaria de Guardas, no Setor Militar Urbano — (SMU) — Brasília — DF.

As plantas, detalhes e especificações referentes às obras a executar serão fornecidas pela "CEO-1" ou colocadas em firmas comerciais, à disposição dos interessados para obtenção de cópias, mediante indenização.

O pedido de inscrição à Tomada de Preços deverá ser feito até o dia 10 de dezembro de 1968 à Comissão de Concorrência da "CEO-1", no endereço acima mencionado.

A abertura dos envelopes contendo as propostas de preços se dará às 16,00 horas do dia 17 de dezembro de 1968, na sede da Comissão Especial de Obras nº 1.

Será exigida dos licitantes uma Caução de garantia para apresentação das propostas, de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos).

Só será aceita inscrição de firma com Capital Social mínimo de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), integralizados até a data da publicação deste Edital, não sendo aceita a inscrição de consórcio de firma.

O prazo para construção é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, a contar da Ordem de Serviço autorizando o início da obra devendo a mesma ser entregue inteiramente pronta, no prazo proposto pelo licitante, o qual não poderá exceder o acima mencionado.

Haverá revisão de preços, mediante reajustamento das faturas correspondentes às diversas etapas de serviços contratados.

Os interessados poderão ser atendidos, para quaisquer esclarecimentos, no endereço acima, onde funciona a Comissão Especial de Obras nº 1, diariamente das 8,00 às 12,00 horas e das 14,00 às 18,00 horas, exceto aos sábados e dias não úteis.

Brasília, 27 de novembro de 1968. — *Antonio Lúcio Oliveira dos Santos*, Major Inf — Presidente da Comissão de Concorrência.

AVISO

A Comissão de Concorrência da Comissão Especial de Obras nº 1 avisa as firmas inscritas para a Tomada de Preços nº 01-68, para comparecerem nesta Comissão no horário das 7:30 às 12:00 horas do dia 2 de dezembro de 1968, em virtude de ter havido alteração nas especificações, e maiores esclarecimentos.

Brasília — DF, 29 de novembro de 1968. — *Antonio Lúcio Oliveira dos Santos* — Maj. de Inf. — Presidente da Comissão de Concorrência.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho de Terras da União

PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem do Senhor Presidente do Conselho de Terras da União, faço público, para conhecimento do interessado que foi incluído em pauta, para julgamento, o seguinte processo:

Proc. n.º 208.931-65.
Relator: Sr. Conselheiro Francisco Behrendorf Júnior.

Requerente: Espólio Antonio Bastilio.

Em 13 de novembro de 1968. — *Ernani Peregrino Machado de A. Vieira*, Secretário.

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL
DE DIANÓPOLIS

CERTIDÃO

Certifico que a pag. 143 do Livro de Resoluções e Leis da Câmara Municipal de Dianópolis, acha-se transcrita a Lei n.º 214, de 10 de novembro de 1967, que considera de utilidade pública as entidades: Ginásio João D'Abreu e a Ação Social da Paróquia de Dianópolis, sendo a última mantenedora do Juvenato D. Alano, ambas com sede nesta cidade de Dianópolis — Goiás.

Dianópolis, 20 de dezembro de 1967. — *César Costa Póvoa*, Secretário da Câmara.

Visto: *Hagahús Araújo e Silva*, Prefeito Municipal.

(N.º 2.381-B — 22.11.68 — NCr\$ 8,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Imprensa
Nacional

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital de concorrência pública para fornecimento de refeições aos servidores do Departamento de Imprensa Nacional, em Brasília, durante o ano de 1969, publicado no Diário Oficial, Seção I, Parte I, de 25 de novembro de 1968, às páginas 10246-47, cientificando-os de que a concorrência em questão se realizará às 14 (quatorze) horas do dia 27 (vinte e sete) de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968). — *Carlos Varjão* — Presidente da Comissão de Concorrência.
Dias 2-12, 12-12 e 23-12-68).

Departamento de Polícia
Federal
Comissão Permanente de
Concorrências

TOMADA DE PREÇOS Nº 22-68
C.P.C.

De ordem do Exmo. Sr. Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, faço público para conhecimento

dos interessados, que se acha afixado nos 2º e 5º andares do Edifício do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Setor Bancário Sul, e onde serão esclarecidas quaisquer dúvidas, o Edital de Tomada de Preços nº 22-68-CPC, cuja abertura de propostas será realizada às 10 (dez) horas do 16º (décimo sexto) dia, após a publicação desta nota, no Diário Oficial da União.

Brasília-DF., 22 de novembro de 1968. — *Clodomiro Fortes Flores*, Presidente da C.P.C. — DF.

TOMADA DE PREÇOS Nº 24-68
— CPC.

De ordem do Exmo. Sr. Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, faço público para conhecimento dos interessados, que se acha afixado nos 2º e 5º andares do Edifício do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Setor Bancário Sul, e onde serão esclarecidas quaisquer dúvidas, o Edital de Tomada de Preços nº 24-68-CPC, cuja abertura de propostas será realizada às 9,00 (nove) horas do 16º (décimo sexto) dia, após a publicação desta nota no Diário Oficial da União.

Brasília, 21 de novembro de 1968. — *Clodomiro Fortes Flores*, Presidente da C.P.C. — D.P.F

SOCIEDADES

BRASILIA — SERVIÇOS
AUTOMOTORES S.A. —
BRASAL

Ata da Assembléia-Geral Extraordinária de Brasília — Serviços Automotores S. A. — Brasal, realizada em 17 de agosto de 1968, para a eleição da nova diretoria

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 12 horas, no Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 1, lote 555, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, sede da sociedade comercial Brasília — Serviços Automotores S. A. — Brasal, compareceram todos os acionistas da Empresa, pessoalmente ou por procuração, representando a totalidade do Capital

Social, conforme se verifica de suas assinaturas e mandatos, constantes do Livro de Presença de Acionistas, para a realização desta Assembléia-Geral Extraordinária. Deu início aos trabalhos o Dr. Osório Adriano Filho, Diretor-Presidente, que procedeu a eleição do acionista que deveria presidir os trabalhos desta Assembléia, sendo escolhido por aclamação o próprio Dr. Osório Adriano Filho para Presidente, o qual aceitou a designação e convidou a mim, Venceslau Milton, para Secretário. — Logo a seguir, constatando o Senhor Presidente a presença total dos acionistas e achando-se constituída a mesa, declarou instalada a presente Assembléia-Geral Extraordinária, convocada regularmente por editais publicados

Diário Oficial, edições de 20, 30 e 31 de julho do corrente ano e no "Correio Braziliense", edições de 23, 30 e 31 do mesmo mês e ano, do seguinte teor: "Brasília — Serviços Automotores S. A. — BRASAL — Assembleia Geral Extraordinária — Ficam convidados os Senhores Acionistas de Brasília — Serviços Automotores S. A. — BRASAL, para se reunirem em sua sede social, localizada no S. I. A. — Trecho 1, Lote 555, desta Capital, no dia 17 de agosto de 1968, às 12 horas para tratarem do seguinte: a) Eleição da nova Diretoria da Empresa, em virtude do término do mandato da atual Diretoria em 17 de agosto de 1968; b) Outros assuntos de interesse social. Brasília, 26 de julho de 1968. — Assinado, Diretor-Presidentente, Terminada a leitura, foi fraquada a palavra. Interrompendo os trabalhos que me foram confiados, eu, Secretário, propus, de acordo com a ordem do dia, o seguinte: A) Considerando o constante crescimento da Empresa e tendo em vista a necessidade de melhor entrosamento de sua administração, propunha a modificação do artigo 7º (sétimo), mantendo-se os respectivos parágrafos e o artigo 8º (oitavo) e seus parágrafos, dos Estatutos Sociais, cuja redação passaria a ser a seguinte: "Artigo 7º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, todos acionistas e residentes no país, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Comercial e um Diretor-Adjunto. Art. 8º — A Sociedade será administrada pela Diretoria, competindo a esta convocar as Assembleias-Gerais. Parágrafo 1º — Compete ao Diretor-Presidente: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) representar a Sociedade ativamente e passivamente, em Juízo ou fora dele; c) assinar todo e qualquer documento que possa gerar obrigações ou responsabilidades para a Sociedade; d) constituir mandatários em nome da Sociedade, com poderes gerais ou especiais, com ou sem a cláusula "ad Judicia"; e) nomear, promover, punir, admitir e dispensar empregados e auxiliares técnicos; f) assinar a correspondência oficial da sociedade; g) gerir o setor financeiro da Sociedade; h) substituir a qualquer outro Diretor, bem como praticar todo e qualquer ato necessário ao desempenho legal de suas funções. Parágrafo 2º — Compete ao Diretor-Comercial: a) gerir a parte comercial da empresa, incluindo o planejamento de compras e vendas, controle das oficinas, supervisão dos serviços de escritório, de controle de estoque, de atendimento ao público, de conservação dos edifícios e instalações, bem como, autorizar pagamentos e efetuar recebimentos; b) substituir o Diretor-Presidentente. Parágrafo 3º — Compete ao Diretor-Adjunto: a) auxiliar o Diretor-Comercial e substituí-lo; b) assessorar o Diretor-Presidente e o Diretor-Comercial; c) executar qualquer atribuição que lhe for cometida pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor-Comercial. Parágrafo 4º — Um Diretor, quando estiver substituindo outro, poderá acumular funções, sem acumular remuneração, podendo, entretanto optar pela função melhor remunerada. Parágrafo 5º — Em caso de vaga definitiva de qualquer cargo, a Diretoria convocar, aliás, convocará imediatamente uma Assembleia-Geral para tratar do preenchimento da vaga, devendo o eleito concluir o mandato respectivo. Posta em discussão, foi a seguir colocada em votação, a proposição relativa a alteração dos Estatutos Sociais em seus artigos 7º, 8º e parágrafos, verificando-se a sua aprovação por unanimidade de votos. Dando andamento aos trabalhos, procedeu-se à escolha dos nomes dos Senhores acionistas que deveriam dirigir os destinos da Sociedade, sendo os seus mandatos fixados em 5 (cinco) anos. Os eleitos devem tomar posse dos cargos nesta data, sendo o término de seus mandatos em 17 de agosto

de 1973. Foram então indicados e eleitos por unanimidade de votos os seguintes Senhores: para Diretor-Presidente, o Senhor Osório Adriano Filho, brasileiro, casado, engenheiro e comerciante, residente nesta Capital, na Avenida W-3, Quadra 706, Bloco O, casa 3, natural de Uberaba, Estado de Minas Gerais, portador da carteira de identidade de nº 323.187 do DFSP — Distrito Federal; para Diretor-Comercial o Senhor Jairo Adriano da Silva, brasileiro, casado, fazendeiro, residente na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, natural da mesma cidade, portador do Título Eleitoral nº 33.378, da 26ª Zona, Uberaba — Minas Gerais; para Diretor-Adjunto o Senhor Wilton Adriano da Silva, brasileiro, casado, médico, residente na cidade de Goiânia — GO, natural de Uberaba, Estado de Minas Gerais, portador do Título Eleitoral número 39.212, da 1ª Zona, Goiânia — GO. Logo após a eleição, foram os novos Diretores empossados nos respectivos cargos, os quais fizeram a caução de 20 (vinte) ações, cada um, de conformidade com as exigências estatutárias e legais. Novamente com a palavra, tive a oportunidade de propor a fixação dos honorários dos Senhores Diretores, os quais deverão ser levados a débito da conta de Despesas Gerais, nas seguintes bases: para o Diretor-Presidente, Senhor Osório Adriano Filho a remuneração mensal a título de pró-labore, de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) e, a título de representação, 15% (quinze por cento) sobre o valor da remuneração; para o Diretor-Comercial, Senhor Jairo Adriano da Silva, quando no exercício de suas funções, a remuneração mensal, a título de pró-labore, de NCr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos); para o Diretor-Adjunto, Senhor Wilton Adriano da Silva quando no exercício de suas funções a remuneração mensal, a título de pró-labore, de NCr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos). Sendo colocada em votação esta última proposição, verificou-se a sua aprovação por unanimidade de votos. Tendo em vista a aprovação total da matéria apresentada, por unanimidade de votos, e, achando-se eleita e empossada a nova Diretoria da Sociedade, o Senhor Osório Adriano Filho, Diretor-Presidente, reeleito nesta Assembleia, encerrou a sessão. E, para constar foi lavrada a presente ata que, após ser lida e totalmente aprovada, vai assinada pelos acionistas presentes ou representantes por procuração. Eu, Venâncio Milton, Secretário, lavrei. — Osório Adriano Filho — Venâncio Milton, por si e demais acionistas.

CERTIDÃO

Certifico que Brasília — Serviços Automotores S. A. — BRASAL — com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 1, Lote 555 — Brasília — Distrito Federal — Arquivou nesta Junta, sob o número mil oitocentos e oitenta e seis por despacho de dezoito de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, Ata da Assembleia-Geral Extraordinária, realizada aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e oito, em que elegeu o empossou a nova Diretoria. Do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio, Junta Comercial do Distrito Federal. Eu Paulo Henrique Gomes da Cruz, datilografai, conferi e assino: Paulo Henrique Gomes da Cruz. E eu, Sílvia da Fonseca Lopes, Secretário-Geral, subscrevo e assino a presente certidão aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — Sílvia da Fonseca Lopes.

(Nº 2.400-B — 25.11.68 — NCr\$ 65,00)

BANCO DO POVO S.A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que este Banco Central do Brasil, por despacho de 5 de novembro de 1968, exarado no Processo nº 1.039 de 1968, e publicado no *Diário Oficial* da União de 11 de novembro de 1968, aprovou a incorporação do Banco do Povo S.A. pelo Banco da Bahia S.A., sediados em Recife (PE) e Salvador (BA), respectivamente, o aumento de seu capital, de NCr\$ 15.000.000,00 para NCr\$ 22.000.000,00, e a reforma do art. 3º e seus Estatutos Sociais, em conformidade com o deliberado pelas correspondentes assembleias-gerais extraordinárias de 16 de agosto e 31 de outubro de 1968 e de 26 de agosto e 29 de outubro de 1968. E, por ser verdade, eu, Sandra Maria Souza Ximenes, funcionária deste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Sr. Roberto Coutinho de Gouvêa, em 21 de novembro de 1968.

(Nº 2.398 — 25-11-68 — NCr\$ 9,90)

SAGRES S.A. DE CREDITO IMOBILIARIO

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de quatro de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, exarado no Processo número A sessenta e oito barra quatro mil, oitocentos e oitenta e sete e publicado no *Diário Oficial* da União de oito do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do Parecer, a reforma do Estatuto da SAGRES Sociedade Anônima de Crédito Imobiliário com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo como efetivada pela escritura pública de vinte e dois de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, lavrada às folhas duzentos e sessenta e quatro do Livro oitocentos e oitenta e seis, do Cartório do Nono Tabelião da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, publicada no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo, em vinte e cinco de outubro de mil novecentos e sessenta e oito. E, por ser verdade, eu, Carlos Alberto Bentes Lobato, funcionário deste Banco Central lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

(Nº 44.532 — 20-11-68 — NCr\$ 12,00)

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "GARANTIA", arquivou nesta Junta, sob o nº 15.965, por despacho de 17 de setembro de 1968, cópia autêntica da Ata de sua Assembleia-Geral Extraordinária, realizada em 16 de outubro de 1967, que aprovou e efetivou o aumento de Capital Social de NCr\$ 360.000,00 para NCr\$ 1.030.000,00, nos termos da Lei nº 4.357-64, alterando, consequentemente, os Estatutos Sociais, do que dou fé. Junta Comercial do Estado de Guanabara, em 17 de setembro de 1968. Eu, Yacy Ximenes de F. Torres, escrevi, conferi e assino. Yacy Ximenes de F. Torres. Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo (Nº 44.630 — 20-11-68 — NCr\$ 10,00) CIA. DE SEGUROS MOVAVEL

TIMENTOS FINANCIAMENTO, REPRESENTAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de quinze de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito, exarado no Processo número A sessenta e sete barra três mil quinhentos e vinte e oito e publicado no *Diário Oficial* da União de vinte e cinco do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do Parecer, o aumento de Capital da CIFRA Sociedade Anônima — Crédito, Investimentos, Financiamento, Representações e Administração, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, de quinhentos mil cruzeiros novos para setecentos mil cruzeiros novos, em espécie, e a consequente reforma do estatutário artigo sexto, como deliberado nas assembleias-gerais extraordinárias de oito de junho e vinte e seis de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete, publicadas no *Diário Oficial* do Estado da Guanabara, em vinte e um de julho de mil novecentos e sessenta e sete e primeiro de abril de mil novecentos e sessenta e oito. E, por ser verdade, eu, Cláudio José Paes de Oliveira, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

(Nº 44.617 — 20-11-68 — NCr\$ 12,00)

CIFRA SOCIEDADE ANÔNIMA — CRÉDITO, INVESTIMENTOS, FINANCIAMENTO, REPRESENTAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de vinte e oito de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, exarado no processo número A sessenta e sete barra três mil quinhentos e vinte e oito e publicado no *Diário Oficial* da União de primeiro de novembro do mesmo ano, aprovou, nos termos do parecer, a reforma do estatuto da CIFRA Sociedade Anônima — Crédito, Investimentos, Financiamento, Representações e Administração, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, como deliberado na assembleia geral extraordinária de vinte e dois de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito, publicada no *Diário Oficial* do Estado da Guanabara, em seis de maio do mesmo ano. E, por ser verdade, eu, Cláudio José Paes de Oliveira, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

(Nº 44.616 — 20-11-68 — NCr\$ 10,00)

CIA. DE SEGUROS MOVAVEL

CERTIDÃO

Certifico, que Cia. de Seguros Monarca, arquivou nesta Junta sob o nº 17.699, por despacho de 12 de novembro de 1968, folha do *Diário Oficial* da União de 1 de novembro de 1968, que publicou a Portaria número 429, do Sr. Ministro da Indústria e do Comércio datada de 6.9.68, que autorizou o funcionamento da Companhia e certidão lavrada em 26 de novembro de 1965, contendo a transcrição dos seus atos constituti-

vos, com a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários do que dou fé. — Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 12 de novembro de 1968. — Eu, Coralia Ferreira Pinto, escrevi, conferi e assino. — Coralia Ferreira Pinto, Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino. — Irade Nunes de Lima Rodrigues, Substituto do Secretário-Geral. (Nº 44.660 — 20.11.68 — NCr\$ 10,00)

CAIXA DE REGISTRO E LIQUIDAÇÃO DA BÓLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO SOCIEDADE ANÔNIMA

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Diretor do Banco Central do Brasil, por despacho de dezenove de setembro de mil novecentos e sessenta e oito, exarado no processo número A sessenta e sete barra dois mil duzentos e oitenta e oito e publicado no *Diário Oficial da União* de vinte e seis do mesmo mês e ano, Concedeu, nos termos do parecer, autorização para funcionar, por prazo indeterminado, à Caixa de Registro e Liquidação da Bólsa de Valores do Rio de Janeiro Sociedade Anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e capital registrado de cem mil e trinta e cinco cruzeiros novos, constituída por escritura pública de primeiro de novembro de mil novecentos e sessenta e sete, lavrada às folhas oitenta e dois, do livro número mil cento e noventa e nove, do Vigésimo Quarto Ofício de Notas da Guanabara, e por assembleias gerais extraordinárias de vinte e sete de abril e oito de agosto de mil novecentos e sessenta e sete, publicadas no *Diário Oficial do Estado da Guanabara*, em quatro, sete e oito de outubro de mil novecentos e sessenta e oito. E, por ser verdade, eu Sérgio Darcy da Silva Alves (Sérgio Darcy da Silva Alves), funcionário deste Banco Central, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos trinta dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — Luiz Fernando de Andrade Murgel. (Nº 44.644 — 20.11.68 — NCr\$ 15,00)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PERNAMBUCO, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO COMPER

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de treze de maio de mil novecentos e sessenta e oito, exarado no processo número A sessenta e oito barra dois mil e vinte e sete e publicado no *Diário Oficial da União*, de vinte e um do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital da Companhia de Desenvolvimento de Pernambuco, Crédito, Financiamento e Investimento "COMPER", com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, de sete milhões e quinhentos mil cruzeiros novos para dez milhões de cruzeiros novos, em espécie, e a reforma do estatuto, como deliberado na assembleia geral extraordinária de vinte e três de abril de mil novecentos e sessenta e oito, publicada no *Diário Oficial do Estado de Pernambuco*, em quatro de maio do mesmo ano. E por ser verdade, eu, Carlos Alberto Bentes Lobato (Carlos Alberto Bentes Lobato), funcionário deste Banco Central, lavrei a presen-

te certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processo, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — Luiz Fernando de Andrade Murgel. (Nº 44.637 — 20.11.68 — NCr\$ 12,00)

ORDEM MÍSTICA E ESPIRITUALISTA AGLA-AVID

EXTRATO DE ESTATUTOS

Da denominação e finalidades

Art. 1º Ficam transferidos para Brasília, Distrito Federal, a Sede e o Fóro da *Ordem Mística Espiritualista Agla-Avid*, Instituição Mentalista-Esotérica inspirada nas Escrituras Sagradas (Antigo e Novo Testamentos), agora situadas no Núcleo Rural do Alagado, Área nº 7, podendo instalas novas filiais, em todos os Estados do Brasil, a exemplo da entidade situada no Estado da Guanabara, e que funciona como filial, com serviços assistenciais, amparo moral e instrução espiritual.

Art. 2º São finalidades e atividades da Ordem:

- Realizar uma Fundação Cristã, denominada SIBEDU;
- Creche, Escola Primária, Ginásio e Artezanato;
- Ambulatório de Socorro Urgente e Farmácia de amostras grátis;
- Biblioteca, Discoteca, Jornal e Programas Culturais de Rádio e Televisão;
- Arte em toda a sua extensão de beleza e utilidade;
- Todo esporte leve útil à saúde e bem estar;
- Agro-pecuária, Avicultura e Apicultura.

Art. 3º A Instituição admite crianças de ambos os sexos, desde recém-nascidos até seis anos de idade em regime de residência, mantendo-os até completar dezoito anos.

Art. 4º A Instituição educa para o alto interesse da evolução humana, investigando tudo que se relacione com o sistema psíquico da criatura humana, atendendo a todos sem distinção de cor, credo ou nacionalidade e respondendo por suas altas finalidades espirituais. Realiza reuniões de higiene mental, parapsicológicas e de aplicação de Cromoterapia, Cosmoterapia e Musicoterapia, além de curso de Yoga Integral e de Construtor Social da Nova Era de Aquário. E' apolítica e tem seu tempo de duração indeterminado.

Art. 5º O lema filosófico da Ordem é "Et Vera Luz Omnem Hominem" (A verdadeira luz é que ilumina o Homem). São João — Uma consciência iluminada é uma vida realizada.

Art. 6º A Ordem mantém um Seminário Espiritualista-Esotérico para preparação filosófica de seus membros efetivos; um Corpo de Segurança e uma Delegacia de Disciplina composta de um chefe, subchefes e auxiliares.

Dos Associados — Deveres e Direitos

Art. 10. A Ordem é formada de um número ilimitado de associados de ambos os sexos, qualificados assim: Cooperador, Remido, Benemérito e Efetivo. O ingresso é feito sob proposta, sendo exigido referências. O sócio não responde subsidiariamente pelas obrigações da Ordem. Os direitos são intransferíveis à mulher ou marido; Têm direito à assistência médica, farmacêutica, odontológica, internação dos filhos no Lar Educacional Nova Esperança, mantido pela Instituição, conforto espiritual, às reuniões de higiene mental, batizados, casamentos e preces póstumas. E' dever do associado propagar os elevados ideais da Obra, auxiliar-se mutuamente e comparecer às reuniões a que forem convocados. E' motivo de desligamento da Ordem: desrespeito ao poder es-

piritual; atentar contra a moral e reputação de quem quer que seja; usar os conhecimentos adquiridos na Ordem para usufruir lucros a violar os artigos destes Estatutos.

Da Administração e sua competência

Art. 16. A Ordem é administrada por uma Diretoria composta de seis cargos: Delegado Geral, Delegado Adjunto, Secretário Geral, 1º Secretário, 1º e 2º Tesoureiros. Os cargos da Diretoria não são remunerados. Integrar-se-ão à Diretoria, um Conselho Fiscal e uma Comissão de Sindicância. O cargo de Delegado Geral é de desempenho em caráter vitalício, por d. Diva Veloso de Mesquita. Iniciada Esotérica de nome Místico Yarandásá, proclamada e reconhecida em Assembleia Geral como fundadora, organizadora e mantenedora, sócio nº 1, da Instituição, com poderes para vetar, homologar e escolher seu substituto para responder pela magna responsabilidade da Instituição, em vida ou Post Morte. Ao Delegado Geral compete, representar a Ordem ativa e passivamente, judicial e extra-judicial, administrá-la e estabelecer-lhe as diretrizes de ação, técnico-administrativas dos diretores; superintender as gestões dos negócios e as operações financeiras da Ordem depositar, retirar dinheiro de bancos, assinar cheques, baixar instruções, admitir e demitir auxiliares, passar procuração, fazer delegação de competência e tomar todas as providências necessárias para o desenvolvimento, segurança e perfeita consecução das finalidades da Ordem. As deliberações tomadas em reunião de Diretoria ou da Assembleia Geral, as resoluções ou sanções de ordem geral e todos e qualquer documento da Instituição só produzirão efeitos legais se contiverem a assinatura da Delegada Geral. Ao Sub-Delegado compete: representar a Delegada Geral em seus impedimentos. Ao Secretário Geral compete: executar todas as tarefas que estiverem afetas à Secretaria Geral. Ao Primeiro Secretário compete: substituir o Secretário Geral em seus impedimentos e auxiliá-lo nos

acúmulos de serviço. Ao Primeiro Tesoureiro compete: responder pelos valores da Tesouraria e trazer em ordem a escrituração contábil, balançes mensais e balanço geral. Ao Segundo Tesoureiro compete: substituir o primeiro tesoureiro em seus impedimentos, bem como auxiliá-lo na preparação da escrituração em geral. Os cargos da Diretoria só poderão ser ocupados por associados eleitos por aclamação em Assembleia Geral. O cargo de Chefe da Disciplina, dos membros do Conselho Fiscal e da Comissão de Sindicância serão de nomeação privativa da Delegada Geral da Ordem. E' considerado vago o cargo na Diretoria quando o titular desencarnar, renunciar ou for destituído por incapacidade moral, funcional ou física.

Do Patrimônio

Art. 31. O Patrimônio da Instituição constitui-se de bens móveis e imóveis, jóias, alfaias, símbolos, menalidades de sócios, maquiária, biblioteca, equipos médicos e dentários, instrumentais clínicos, instrumentos musicais, ferramentas, utensílios domésticos, discotecas, legados, doações e documentos em geral. Em caso de dissolução da Instituição os seus bens serão transferidos para as organizações oriundas da Ordem: Fundação SIBEDU, Movimento Espiritualista da Nova Era e o Lar Educacional Nova Esperança; já existentes.

Disposições finais

Art. 33. O ano social da Ordem coincide com o ano civil, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Os presentes Estatutos aprovados em Assembleia Geral realizada no dia 10 de novembro de 1968, só poderão ser modificados em Assembleia Geral composta de 33 sócios com voto integral e, regerá os destinos da Instituição no Distrito Federal bem como de suas filiais em todo o território nacional.

Brasília, 10 de novembro de 1968. — Diva Veloso de Mesquita — Yarandásá, Delegada Geral da Ordem.

(Nº 2.436-B — 28.11.68 — NCr\$ 69 00)

ANÚNCIOS

BANCO ITALO-BELGA S. A.

COMPAGNIE DU PORT DE PARÁ

Aviso de pagamento

O Conselho de Administração da Compagnie du Port de Pará informa que se procede à distribuição em capital, de um montante de:

Obrigações 5 1/2% (obrigações Primeira Divisão):

U.S.A. \$ 11 por £ 20 nominal, por destacamento do coupon nº 33.

Obrigações 5 % (obrigações Segunda Divisão):

U.S.A. \$ 3 por obrigação, por destacamento do coupon nº 25.

Os títulos serão estampilhados por perfuração, para a constatação do pagamento.

A distribuição será efetuada a partir do dia 25 de novembro de 1968 pelo Banco Italo-Belga S.A., Avenida Presidente Vargas, 417.

Rio de Janeiro e suas agências no Brasil.

(Nº 44.639 — 20-11-68 — NCr\$ 90)

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CARREGADORES E ENCAIXADORES E AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO NO COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL

Reunião Extraordinária do Conselho de Representantes

Pelo presente Edital, na forma da Lei vigente e dos Estatutos, fica o

Conselho de Representantes desta Entidade, convocado a reunir-se no dia 12 de dezembro corrente, às 9 horas, em primeira convocação, e não havendo "quorum", às 10 horas, em segunda, na Sede Social do Sindicato dos Auxiliares da Administração no Comércio de Café em Geral, de Santos, sito à Avenida São Francisco número 188, na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, a fim de proceder-se a leitura, discussão e deliberação da seguinte

ORDEM DO DIA

1º — Leitura, discussão e votação da Ata da Reunião anterior;

2º — Leitura, discussão e votação, do pedido de Suplementação de Verbas para o exercício financeiro de 1968 e respectivo Parecer do Conselho Fiscal.

Estado da Guanabara, 22 de novembro de 1968. — Expedito Guedes Rodrigues, Presidente.

Reunião Extraordinária do Conselho de Representantes

Pelo presente Edital, na forma da Lei vigente e dos Estatutos, fica o Conselho de Representantes desta Entidade, convocado a reunir-se no dia 12 de dezembro do corrente, às 16 horas, em primeira convocação, e não havendo "quorum" às 17 horas, em segunda, na Sede Social do Sindic.

to dos Auxiliares da Administração no Comércio de Café em Geral de Santos, sito à Avenida São Francisco nº 88, na Cidade de Santos Estado de São Paulo, a fim de proceder-se a leitura, discussão e deliberação da seguinte

ORDEM DO DIA

- 1 — Leitura, discussão e votação da Ata da Reunião anterior;
 - 2 — Esclarecimentos sobre a Lei nº 5.480 de 10-8-68;
 - 3 — Grupo de Trabalho para regulamentar a profissão dos Carregadores e Ensacadores de Café;
 - 4 — Aposentadoria Especial;
 - 5 — Assuntos gerais.
- Estado da Guanabara, 22 de novembro de 1968. — *Expedito Guedes Rodrigues*, Presidente.
- (Nº 44.783 — 21-11-68 — NCr\$ 24,00)

INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E CULTURA

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO DELIBERATIVO . . .

Aos vinte dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala de Leitura do Ministério das Relações Exteriores a Diretoria e o Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro de Educação, Ciências e Cultura (IBECC), presenças: Ministro Vera Sauer e Senhor Geraldo Antônio Cunha representando, respectivamente, o Embaixador Donatello Grieco e General Humberto Peregrino; General Orlando Rangel, Acadêmico Joracy Camargo, Dr. Danton Jobim, Senhora Ana Amélia Carneiro de Mendonça e Professores Mário Paulo de Brito e Maria Barreto, reuniu-se em primeira e segunda convo-

cação, presidida pelo Professor Ugo Pinheiro Guimarães, substituindo, interinamente, o Professor Renato Almeida por motivo de ausência no estrangeiro, e secretariada pela Secretária Executiva Adjunta D. Lourdes Pedreira de Freitas. O Presidente, depois de anunciar os fins da reunião, realizada para preenchimento de vaga na Diretoria pelo falecimento do Professor Dante Costa, Vice-Presidente para os Assuntos Administrativos e, cumulativamente, Tesoureiro, apresentou o nome do Professor Olympio Oliveira Ribeiro da Fonseca para substituí-lo. Realçou, a seguir, a personalidade do do extinto, que por espaço de tantos anos serviu com eficiência e dedicação ao IBECC, sendo consignado em Ata um voto de pesar. Em seguida, foi colocada a matéria em discussão, submetida à votação e aprovada unânimemente. En-

cerrando a sessão, o Presidente agradeceu o comparecimento dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo, que se fizeram representar, ficando o que lavrei a presente Ata, que assino com o Senhor Presidente *Ugo Pinheiro Guimarães*, Presidente, *Lourdes Pedreira de Freitas*, Secretária Executiva Adjunta.

(Nº 45.331 — 26.11.68 — NCr\$ 16,00)

DECLARAÇÃO

Declaro que foi extraviado o meu diploma, Faculdade de Serviço Social da Guanabara — Universidade Gama Filho, sob o Registro nº 8, de 4 de dezembro de 1967.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1968. — *Margarida Timotheo de Lima*.

Dias: 2, 3 e 4-12-68.
(Nº 45.207 — 25.11.68 — NCr\$ 9,00)

IMPÔSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

(REGULAMENTO)

DIVULGAÇÃO N.º 1.034

PREÇO: NCr\$ 4,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO N.º 1.009

Preço NCr\$ 0,49

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCr\$ 0,16